



# Diário Oficial

Nº 11.717 - Ano XLVI

Quarta-feira, 08 de novembro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA

Na publicação do DOM de 06/11/2017

#### ONDE SE LÊ:

LEI Nº 15.509 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

LEIA-SE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 184 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

#### LEI Nº 15.509 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC e a remissão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC cadastrados perante a Municipalidade sob os códigos cartográficos 3423.13.230134.01001, 3423.13.230134.01002 e 3423.13.230134.01003.

Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta Lei, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até a data de início da vigência desta Lei, referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados pela Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC.

Art. 4º Não serão objeto de restituição, no todo ou em parte, quaisquer importâncias relativas ao IPTU, recolhidas pelo beneficiário desta Lei, anteriores à sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 17/10/33846

#### LEI Nº 15.510 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Cria o Mês de Prevenção da Saúde Bucal no município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Mês de Prevenção da Saúde Bucal no município de Campinas, a ser comemorado anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Paulo Haddad

Protocolado nº: 17/08/10698

#### LEI Nº 15.511 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Denomina Midori Hamamoto a nave-mãe da Vila Abaeté, no município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Midori Hamamoto a nave-mãe localizada na Avenida Elza Terosso Alita, nº 29, Vila Abaeté, no município de Campinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Luiz Rossini

Protocolado nº: 17/08/8421

#### LEI Nº 15.512 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Institui no município de Campinas o Mês de Estímulo à Adoção de Animais de Rua e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campinas o Mês de Estímulo à Adoção de Animais de Rua.

Parágrafo único. O Mês de Estímulo à Adoção de Animais de Rua realizar-se-á em outubro.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo poderá e fica devidamente autorizado a disponibilizar espaços nos parques e praças para a realização de feiras e campanhas de estímulo à adoção e guarda responsável de animais de rua.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Protocolado nº: 17/08/10965

#### LEI Nº 15.513 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Institui o mês Outubro Roxo, dedicado à realização de campanha de conscientização sobre o linfedema.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Campinas o mês Outubro Roxo, dedicado à realização de campanha de conscientização sobre o linfedema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Protocolado nº: 17/08/11037

#### LEI Nº 15.514 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Cria a Semana Municipal de Combate à Agressão ao Professor no município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal de Combate à Agressão ao Professor no município de Campinas, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Protocolado nº: 17/08/11125

#### LEI Nº 15.515 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Denomina Antonio Garcia uma praça pública do município de Campinas*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Antonio Garcia a Praça 03 (Qt. 16.621; Código Cartográfico 3432.4229.0001), pertencente ao loteamento Vila Pompeia, situada entre a Rua Laranjal Paulista (Rua 04) e a Rua Miguelópolis (Rua 05), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Jorge da Farmácia

Protocolado nº: 17/08/8872

#### LEI Nº 15.516 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre a Campanha Municipal de Popularização do Teatro no Município de Campinas, instituída pela Lei nº 10.443, de 17 de março de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Campanha Municipal de Popularização do Teatro no Município de Campinas, instituída pela Lei nº 10.443, de 17 de março de 2000, reger-se-á pela presente Lei.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Popularização do Teatro:

- I - promover o acesso da população aos teatros municipais;
- II - divulgar as produções culturais da cidade;
- III - criar alternativas para os meses de janeiro, fevereiro e julho, considerados meses de baixa temporada teatral.

Art. 3º Atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, poderão participar da Campanha Municipal de Popularização do Teatro todas as companhias e grupos profissionais das artes cênicas, bem como os grupos convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 4º A Campanha Municipal de Popularização do Teatro no Município de Campinas será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A organização da campanha será de competência da Comissão Organizadora, que será formada por três membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e dois membros eleitos pelas entidades que representam as companhias profissionais de teatro de Campinas, aqui sediadas por mais de dois anos, credenciadas na Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de chamada pública, credenciará e fará o chamamento das entidades representativas das companhias profissionais de teatro do município de Campinas para indicar seus representantes eleitos e auxiliar a Comissão Organizadora na organização e realização da campanha.

Art. 5º A Comissão Organizadora selecionará os espetáculos com base nos seguintes critérios:

- I - adequação à campanha, ao espaço e à data disponível;
- II - relevância do espetáculo no escopo da programação cultural do município;
- III - originalidade;
- IV - excelência artística ou de produção do espetáculo;
- V - relevância do espetáculo no desenvolvimento da linguagem artística ou do campo de conhecimento.

Parágrafo único. Para cada critério avaliado, será atribuída nota de um a cinco inteiros, sem casas decimais, que, somados, constituirão a nota classificatória do evento.

Art. 6º Os espetáculos de que trata esta Lei serão realizados nos espaços públicos destinados às artes cênicas existentes no município de Campinas nos meses de janeiro, fevereiro e julho.

Parágrafo único. O período de realização da campanha será definido pela Secretaria

Municipal de Cultura, observados os meses a que se refere o *caput* deste artigo.  
 Art. 7º O valor dos ingressos da campanha será inferior ao cobrado nas bilheterias dos teatros municipais em temporadas normais.  
 Art. 8º Não serão incluídos na programação da Campanha Municipal de Popularização do Teatro espetáculos que não preencham os critérios de que trata o art. 5º desta Lei. Parágrafo único. Será permitida a participação de espetáculos convidados, a critério da Comissão Organizadora, desde que observada a relevância artística da produção.  
 Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 10.443, de 17 de março de 2000, a Lei nº 13.055, de 10 de setembro de 2007, e o Decreto nº 13.484, de 16 de novembro de 2000.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
 Protocolado nº: 17/10/30856

### LEI Nº 15.517 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Institui no âmbito do município de Campinas o Dia do Técnico em Radiologia.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Campinas o Dia do Técnico em Radiologia, a ser comemorado anualmente no dia 8 de novembro.

Art. 2º As solenidades comemorativas do Dia do Técnico em Radiologia serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo, do Conselho Regional dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia - 5ª Região (CRTR-SP) e do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo (Sinttaresp).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: CMC -Ver. Carmo Luiz  
 Protocolado nº: 17/08/11178

### LEI Nº 15.518 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre o estabelecimento da Taxa de Análise de Impacto no Trânsito e da Taxa de Análise de Projetos Complementares e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes taxas, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, referentes aos procedimentos de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC:

I - Taxa de Análise de Impacto no Trânsito;

II - Taxa de Análise de Projetos Complementares.

Art. 2º A Taxa de Análise de Impacto no Trânsito tem como fato gerador a análise dos impactos e condições operacionais de trânsito de empreendimentos urbanos, à exceção da análise de aprovação de loteamentos, da análise de Polo Gerador de Tráfego no que diz respeito à avaliação do seu projeto arquitetônico e da análise dos empreendimentos no âmbito do Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE.

Art. 3º A Taxa de Análise de Projetos Complementares, referente aos projetos de adequação geométrica de vias, rampas de acessibilidade, sinalização horizontal e vertical, sinalização semafórica e de infraestrutura de transporte, tem como fato gerador:

I - a análise de projetos de loteamentos;

II - a análise de projetos complementares de empreendimentos urbanos;

III - a análise de projetos complementares estabelecidos por meio de Termo de Acordo e Compromisso, Termo de Obrigações Complementares ou qualquer outro instrumento que vier a ser utilizado para estabelecer condicionantes e medidas mitigadoras de trânsito e transporte.

Art. 4º A Taxa de Análise de Impacto no Trânsito será calculada considerando a metragem quadrada do empreendimento, da seguinte forma:

I - área de até 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados): 250,00 Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

II - área de 5.001m<sup>2</sup> (cinco mil e um metros quadrados): 500,00 UFICs + 0,05 UFIC por metro quadrado acima desta medida;

III - área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados): 750,00 UFICs + 0,01 UFIC por metro quadrado acima desta medida.

Art. 5º A Taxa de Análise de Impacto no Trânsito deverá ser recolhida quando da protocolização do formulário Pedido de Análise de Impacto no Trânsito, disponível no site da EMDEC.

§ 1º A Taxa de Análise de Impacto no Trânsito será recolhida uma única vez por empreendimento e terá validade igual à do seu prazo de implantação.

§ 2º Caso expire o prazo de implantação do empreendimento ou ocorra a substituição de projeto por demanda do empreendedor, deverá ser apresentado novo Pedido de Análise de Impacto no Trânsito precedido de pagamento de nova Taxa de Análise.

§ 3º Será exigido o pagamento de nova Taxa de Análise de Impacto no Trânsito devido

à reapresentação decorrente de adequações e ajustes determinados pela Administração Municipal quando estas adequações e ajustes decorrerem de incorreções ou omissões de responsabilidade do solicitante.

Art. 6º A Taxa de Análise de Projetos Complementares será calculada em UFICs, considerando a metragem quadrada da área a ser edificada no empreendimento ou a área do loteamento ou conforme a natureza do projeto, nos termos da tabela abaixo:

ÁREA (M²)	TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS COMPLEMENTARES (EM UFICS)				
	RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	ADEQUAÇÃO GEOMÉTRICA DE VIAS	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
I - ATÉ 2.500	125,00	125,00	250,00	250,00	250,00
II - DE 2.501 A 5.000	150,00	150,00	300,00	300,00	300,00
III - DE 5.001 A 10.000	200,00	200,00	400,00	400,00	400,00
IV - ACIMA DE 10.000	250,00	250,00	500,00	500,00	500,00
V - SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	TAXA INTEGRAL CONFORME ESTA TABELA				

Art. 7º A Taxa de Análise de Projetos Complementares deverá ser recolhida quando da protocolização do formulário Pedido de Análise de Projetos Complementares, disponível no site da EMDEC.

§ 1º A Taxa de Análise de Projetos Complementares será recolhida por empreendimento ou loteamento.

§ 2º Caso ocorra a substituição de projeto por demanda do empreendedor, deverá ser apresentado novo Pedido de Análise de Projetos Complementares precedido de pagamento de nova Taxa de Análise.

§ 3º Será exigido o pagamento de nova Taxa de Análise de Projetos Complementares devido a reapresentação decorrente de adequações e ajustes determinados pela Administração Municipal quando estas adequações e ajustes decorrerem de incorreções ou omissões de responsabilidade do solicitante.

Art. 8º A análise e emissão de relatórios e pareceres só serão iniciadas após o processamento dos Pedidos de Análise acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento das taxas respectivas.

Art. 9º Os valores referentes às taxas previstas nesta Lei serão recolhidos ao FMTT - Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, previsto na Lei nº 11.883, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. As Taxas de Análise de Impacto no Trânsito e de Análise de Projetos Complementares serão sempre devidas por inteiro, não cabendo restituição, no todo ou em parte, de qualquer parcela recolhida.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após noventa dias contados da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal  
 Protocolado nº: 15/10/19284

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO Nº 2017/10/36596

Interessada: Isabel Perez Lemos - Protocolado nº 2017/10/36596.

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, **Isabel Perez Lemos**, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 1977/0/9578, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 04, encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Publique-se.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR PROTOCOLADO Nº 2017/10/36987

Interessado: Luis Carlos Simonato - Protocolado nº 2017/10/36987.

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, **Luis Carlos Simonato**, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 1955/0/26048, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 08, encontrando-se os documentos à

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
 Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPrensa OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada.

Publique-se.

Campinas, 06 de novembro de 2017  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

### DESPACHO

Expediente despachado, em 24/10/2017, pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Protocolado: n° 2015/10/22.472 PG

Interessada: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar - SMASA**

À vista dos Pareceres de fls. 259 a 264, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO**:

1. A prorrogação do Contrato de Locação referente ao imóvel sito na **Praça Hideyo Noguchi, n° 40**, Jardim Novo Botafogo, nesta cidade, onde encontra-se instalado o **Distrito de Assistência Social Norte - DAS/NORTE**, de propriedade da Srª. Patrícia Dall'Orto Volpe Zamboim, sendo usufruária a Srª. Alice Campo Dall'Orto Volpe, conforme condições estabelecidas no Termo de Contrato n° 010/2015, por mais **24** (vinte e quatro) meses, conforme solicitado e justificado às fls. 258;

2. Da mesma forma, fica **AUTORIZADA** a despesa decorrente no valor global de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais);

3. Publique-se. Após, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes - CSFA, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, devendo ser observada a recomendação apontada pelo Departamento de Assessoria Jurídica - DAJ/SMAJ, às fls. 262, no prazo consignado, e, a seguir, devolva-se a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento, inclusive, para solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, eis que a mesma não é automática.

Campinas, 24 de outubro de 2017

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretária de Assistência Social e Segurança Alimentar

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Eleitoral do Processo de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA Campinas, de acordo com suas atribuições que lhe confere o Edital, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2017, torna público o resultado da análise das inscrições de delegados e candidatos para o processo de eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o Biênio 2018-2019.

Considerando disposto no artigo 6º e 7º do referido Edital, e deliberação da reunião da Comissão Eleitoral de 07 de novembro de 2017, os interessados terão três (3) dias úteis, dias 08/11/2017, 09/11/2017 e 10/11/2017, das 9h00 às 17h00, para apresentar recurso na sede do CMDCA, situada na Rua Ferreira Penteados - 1331 - Centro.

DELEGADOS			
NOME	ENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
ADEMAR DE CAMPOS	LAR DA CRIANÇA FELIZ	DEFERIDO	-
APARECIDO TAVARES GOMES	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY	DEFERIDO	-
CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA	APASCAMP	DEFERIDO	-
CAROLINA FREIRE CARVALHO DE CARVALHO	FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	DEFERIDO	-
CELINA DA COSTA DIAS SILVA	MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA	DEFERIDO	-
CLAUDETE LIMA	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN	DEFERIDO	-
DETTLOFF VON SIMSON JUNIOR	PROJETO GENTE NOVA	DEFERIDO	-
DIEGO DOS SANTOS SAMPAIO	OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO	DEFERIDO	-
ÉRIKA CRISTINA FERRAZ PEREIRA	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	INDEFERIDO	NÃO ATENDEU ÀS INDICAÇÕES DO ART.5º DO EDITAL: INCISOS V (NA ATA NÃO CONSTA FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO), VI E VII
FÁBIO PURCHATTI PEREIRA DA SILVA	CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC	INDEFERIDO	NÃO ATENDEU À INDICAÇÃO DO ART.5º DO EDITAL, INCISO VII: NO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA NÃO CONSTA O MESMO ENDEREÇO DO CNPJ
FREDERICO JOSÉ ATÍLIO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE	DEFERIDO	-
HAMILTON RIBEIRO JUNIOR	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL	DEFERIDO	-
JACIARA CRISTINA DA SILVA	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	DEFERIDO	-
LINCOLN CÉSAR MOREIRA	FUNDAÇÃO FEAC	DEFERIDO	-
LUCIA DECOT SDOIA	INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	DEFERIDO	-

MARGARETH MARIA DE ALMEIDA WOLF	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA	DEFERIDO	-
MARIA ALICE PEDRONI MERCANTI	SOCIEDADE PRÓ-MENOR BARÃO GERALDO	INDEFERIDO	NÃO ATENDEU À INDICAÇÃO DO ART.5º DO EDITAL, INCISO V: NA ATA NÃO CONSTA FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO
MARIA DE LOURDES MACIEL LEME	APRENDIZADO DOMÉSTICO SANTANA	DEFERIDO	-
MARIA DELTA BRITO RAMOS	CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS	DEFERIDO	-
MARA ELIANE MOREIRA ALEIXO	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA	DEFERIDO	-
REGINA CÉLIA ORSINI GARCIA	CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO	DEFERIDO	-
RODRIGO OTÁVIO TEIXEIRA NETO	CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE	DEFERIDO	-
RUTH MARIA DE OLIVEIRA	GRUPO PRIMAVERA	DEFERIDO	-
SANDRA CORREA FORSTER GIOVANNINI	SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA	DEFERIDO	-
SUELY MARTINS GUIRADO	CRAMI	DEFERIDO	-
TATIANE FRAZÃO DA SILVA ZAMAI	COMEC	DEFERIDO	-
VIRGÍLIO MARCONDES DE CASTRO	ADACAMP	DEFERIDO	-

CANDIDATOS			
NOME	ENTIDADE	RESULTADO	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
APARECIDO TAVARES GOMES	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY	DEFERIDO	-
CARLOS EDUARDO RIBEIRO SACOLLI	OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO	DEFERIDO	-
CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA	APASCAMP	DEFERIDO	-
CLAUDETE LIMA	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÍNDROME DE DOWN	DEFERIDO	-
ÉRIKA CRISTINA FERRAZ PEREIRA	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	INDEFERIDO	NÃO ATENDEU ÀS INDICAÇÕES DO ART.5º DO EDITAL: INCISOS V (NA ATA NÃO CONSTA FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO), VI E VII
FÁBIO PURCHATTI PEREIRA DA SILVA	CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC	INDEFERIDO	NÃO ATENDEU À INDICAÇÃO DO ART.5º DO EDITAL, INCISO VII: NO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA NÃO CONSTA O MESMO ENDEREÇO DO CNPJ
FREDERICO JOSÉ ATÍLIO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE	DEFERIDO	-
JACIARA CRISTINA DA SILVA	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA	DEFERIDO	-
LUCIA DECOT SDOIA	INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	DEFERIDO	-
MARGARETH MARIA DE ALMEIDA WOLF	CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA	DEFERIDO	-
MARIA DELTA BRITO RAMOS	CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS	DEFERIDO	-
MARA ELIANE MOREIRA ALEIXO	CENTRO SOCIOEDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA	DEFERIDO	-
RAFAELA FILADELPHO DE ALMEIDA	FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	DEFERIDO	-
RITA DE CÁSSIA VIOTTI	SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA	DEFERIDO	-
RODRIGO OTÁVIO TEIXEIRA NETO	CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE	DEFERIDO	-
RUTH MARIA DE OLIVEIRA	GRUPO PRIMAVERA	DEFERIDO	-
SUELY MARTINS GUIRADO	CRAMI	DEFERIDO	-
TATIANE FRAZÃO DA SILVA ZAMAI	COMEC	DEFERIDO	-

Campinas, 07 de novembro de 2017

**CLÁUDIO ROBERTO RAIZARO**

Coordenador da Comissão Eleitoral

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO

**Processo Administrativo n.º PMC.2016.00005791-85 Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/17 **Ata de Registro de Preços n.º 378/17 Detentora da Ata:** NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA. - EPP **CNPJ n.º 19.685.191/0001-09 Objeto:** Registro de preços de gêneros alimentícios **Preço Unitário:** itens 03 (R\$ 17,90), 04 (R\$ 27,00), 06 (R\$ 45,00) e 07 (R\$ 42,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2017.

**Processo Administrativo n.º PMC.2016.00005791-85 Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/17 **Ata de Registro de Preços n.º 379/17 Detentora da Ata:** ONIX-BRASIL COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ n.º 02.119.775/0001-06 Objeto:** Registro de pre-

ços de gêneros alimentícios **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 0,92) e 02 (R\$ 0,92) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2017.

**Processo Administrativo n.º** PMC.2016.00005791-85 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 165/17 **Ata de Registro de Preços n.º** 380/17 **Detentora da Ata:** LACTOSOJA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ n.º 24.753.787/0001-20 **Objeto:** Registro de preços de gêneros alimentícios **Preço Unitário:** item 08 (R\$ 42,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2017.

**Processo Administrativo n.º** PMC.2016.00009610-71 **Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 182/17 **Ata de Registro de Preços n.º** 381/17 **Detentora da Ata:** MOMENTO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME CNPJ n.º 05.018.998/0001-75 **Objeto:** Registro de preços de locação de mesas e cadeiras **Preço Unitário:** itens 01 (R\$ 6,50) e 02 (R\$ 1,75) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2017.

**Processo Administrativo n.º** PMC.2016.00006926-66 **Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 172/17 **Contratada:** RICARDO DE ALMEIDA SOUZA - EPP CNPJ n.º 06.276.996/0001-49 **Termo de Contrato n.º** 151/17 **Objeto:** Prestação de serviços de alojamento, manutenção e tratamento de animais (cães e gatos). **Valor:** R\$ 176.976,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2017.

#### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

*Despacho da Diretoria*

Vistos, etc

Nos termos do Decreto Municipal nº 18.922/2015 e do parecer sob nº 2017/09/1362 e, ainda, diante da ausência de previsão legal para recebimento de respostas que não sejam pelo PROCON DIGITAL, fica(m) a(s) empresa(s) notificada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da presente notificação, retirar as correspondências listadas abaixo, bem como, para juntá-las diretamente no sistema do PROCON de Campinas, sob pena de eliminação, nos termos do Decreto Municipal 18.886/2015.

PROTOCOLO	EMPRESA
24343/2017	YOU MOVE
25413/2017	ODONTOPREV S.A
26128/2017	BANCO BMG
26562/2017	UNIP – SWIFT
26399/2017	CENTRO DE GESTÃO DE MAIOS DE PAGAMENTO
23105/2017	BANCO DAYCOVAL S/A
2867/2017	BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA
25611/2017	YOU MOVE
24505/2017	BANCO BRADESCO
23415/2017	BANCO BRADESCO
20889/2017	BANCO BRADESCO
24083/2017	BANCO BRADESCO
20893/2017	BANCO BRADESCO
24437/2017	BANCO BRADESCO
24756/2017	BANCO BRADESCO
21861/2017	BANCO BRADESCO
21138/2017	BANCO BRADESCO
21989/2017	BANCO BRADESCO
20790/2017	BANCO BRADESCO
24754/2017	BANCO BRADESCO
25249/2017	BANCO BRADESCO
25096/2017	BANCO BRADESCO
25204/2017	BANCO BRADESCO
22028/2017	BANCO BRADESCO
21720/2017	BANCO BRADESCO
20916/2017	BANCO BRADESCO
24272/2017	BANCO BRADESCO
24667/2017	BANCO BRADESCO
24696/2017	BANCO BRADESCO
20887/2017	BANCO BRADESCO
23801/2017	BANCO BRADESCO
23890/2017	BANCO BRADESCO
21438/2017	BANCO BRADESCO
24291/2017	BANCO BRADESCO
21323/2017	BANCO BRADESCO
22963/2017	BANCO BRADESCO
22634/2017	BANCO BRADESCO
22046/2017	BANCO BRADESCO
23914/2017	BANCO BRADESCO
21404/2017	BANCO BRADESCO
22005/2017	BANCO BRADESCO
24838/2017	BANCO BRADESCO
25308/2017	BANCO BRADESCO
21732/2017	BANCO BRADESCO
20846/2017	BANCO BRADESCO
22509/2017	BANCO BRADESCO
20749/2017	BANCO BRADESCO
24243/2017	BANCO BRADESCO
22079/2017	BANCO BRADESCO
117529/2017	BANCO BRADESCO
21814/2017	BANCO BRADESCO
24825/2017	BANCO BRADESCO

21887/2017	BANCO BRADESCO
21316/2017	BANCO BRADESCO
25527/2017	BANCO BRADESCO
20992/2017	BANCO BRADESCO
23867/2017	BANCO BRADESCO
23691/2017	BANCO BRADESCO
21261/2017	BANCO BRADESCO
25632/2017	BANCO BRADESCO
21802/2017	BANCO BRADESCO
21642/2017	BANCO BRADESCO
25217/2017	BANCO BRADESCO
26189/2017	BANCO BRADESCO
26037/2017	BANCO BRADESCO
21084/2017	BANCO BRADESCO
24476/2017	BANCO BRADESCO

07 de novembro de 2017

**YARA PUPO**

Diretora do Departamento de Proteção ao Consumidor

### SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

*Ata 140*

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2017, às 09:30 horas, realizou-se a 140ª reunião do Conselho Municipal de Cultura, em caráter ordinário, tendo por local a Sala do Relógio, na Estação Cultura que contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sandra Regina Peres, Daniela Maria Zavan Santieff, Jean de Carvalho Rocha, Eros de Marcosini e Vizele, Maira Schiavinato Massei, Cassiane Tomilheiro Frias, Daniel Franco Resende, Flávia Fernanda Francisco Machado, Inácio Brito Moreira de Azevedo, Kaian Nóbrega Maryssael Ciasca, Luiz Henrique dos Santos, Glória Pereira da Cunha, Andréia Cristina dos Santos e Cauê Moreira da Silva, em especial contamos também com a presença de Rosângela Reis (Convênios) e Radamés Paulo Miranda Bruno (Gabinete do Secretário). O Presidente do Conselho e Secretário de Cultura Sr. Claudiney Rodrigues Carrasco não pode estar presente na reunião devido compromisso externo, com isso, Vice-Presidenta do Fórum e Conselheira Maira Schiavinato Massei, deu início à reunião apresentando a seguinte pauta: Justificativas de ausências, informes, Aprovação da Ata nº 139, Casas de Cultura (relatório), Cultura Viva (compartilhamento do debate, alvará e prorrogação), Alvará Cultural (discutir a criação e aplicação), Carnaval 2018 (planejamento), Orçamento 2018 (participação na construção do orçamento 2017 - contemplar oficinas de arte e cultura nos bairros - moldes Hortolândia) e Protocolo de contribuições para o Plano Diretor. Justificativas de ausências: foi justificada a ausência do presidente e conselheiro Claudiney Rodrigues Carrasco, dos conselheiros João Paulo Nascimento, Adenir Mendes Fonseca Nino, Cícero Marcelo Marques e das conselheiras Veridiana Weinlich, Rosângela Aparecida de Figueiredo, Maria Cláudia Miguel e Surya Guimaraens Silva. Informes: O conselheiro Eros Vizele convida todos para a cerimônia de inauguração da nova sinalização das trilhas de Sosas, Joaquim Egídio e região e do lançamento do “Mapa das Rotas Cicloturísticas de Sosas, Joaquim Egídio e Região”, o evento acontecerá no domingo dia 01/10/2017, através deste projeto foram instaladas cerca de 200 placas de sinalização em 70 trechos de estradas vicinais, espalhadas em 220 quilômetros. A instalação das placas foi feita por meio de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), firmado entre a Secretaria do Verde e a MRV. A conselheira Cassiane Tomilheiro solicita a inclusão na pauta do assunto: Campanha de Popularização do Teatro. A conselheira Sandra Peres informa a todos sobre os ingressos dos concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Cultura. O conselheiro Kaian Ciasca fala sobre a importância do Encontro de Estudos Multidisciplinares em cultura, que aconteceu no período de 12 a 15/09/2017 na Bahia, o conselheiro vai trazer o material para apresentação aos outros conselheiros. Aprovação da Ata nº 139: A ata de nº 139 foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Casas de Cultura: A conselheira Sandra Peres entrega aos conselheiros uma parte do relatório solicitado e explica que falta informações, com isso, o relatório completo será encaminhado por e-mail para análise e discussão na próxima reunião. A conselheira Flávia Machado solicita placas de identificação nas vias públicas e acessibilidade nas Casas de Cultura. O Conselheiro Eros Vizele comenta sobre o projeto das placas de sinalização que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo já está executando. Será encaminhado um ofício para consulta na EMDEC, após tentaremos incluir neste mesmo projeto. Quanto acessibilidade a Servidora Rosângela Reis comenta sobre o estudo realizado na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cidadania juntamente com as outras Secretarias nos anos anteriores, vamos resgatar este estudo para analisar os equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura. A conselheira Flávia Machado comenta sobre um estudo que realizou juntamente com a PUC Campinas, sobre a cartografia social da comunidade e está no site do Jongo para consulta. Cultura Viva: a servidora Rosângela Reis explica que o convênio 813479/2014 foi assinado em dezembro de 2015 com término de vigência para janeiro de 2018, com objeto de Implementação do Programa Cultura Viva no Município de Campinas em 12/2015, ficando estabelecido que Campinas selecionará 21 Pontos de Cultura e 01 Pontão. Repasse de R\$ 1.176.000,00 e contrapartida de R\$ 784.000,00 totalizando R\$ 1.960.000,00. A execução do convênio teve início com a submissão das minutas dos editais de Pontos e Pontão ao jurídico Nacional do MINC, nos foi devolvido as minutas de editais com a determinação da controladoria-Geral da União da necessidade no ato das inscrição das propostas a comprovação por parte das entidades de alvarás autorizativos ou equivalentes (conforme legislação local), a partir desse momento entramos em tratativas com o governo Federal e entre as Secretarias de Cultura, Urbanismo e Assuntos Jurídicos para nos auxiliarem. Concomitante a isso recebemos a primeira parcela de nosso repasse e deveríamos ter depositado nossa contrapartida. Como não foi possível realizar nossa contrapartida, estamos ajustando nosso Plano de Trabalho, (atualizando todos os orçamentos), alterando o cronograma de desembolso (dividindo a contrapartida em duas partes) e inserindo nas minutas dos editais possíveis locais públicos para desenvolvimento das ações dos Pontos de Cultura, bem como solicitação de prorrogação do convênio. Alvará Cultural e Criativo: A conselheira Maira Massei comenta que este alvará é para artistas e está sendo estudado para regulamentação através da Lei dos Artistas e Plano Diretor, não é o Alvará de Funcionamento. Carnaval 2018 (planejamento): O conselheiro Inácio Brito comenta sobre a reunião realizada no dia 27/09/2017, e que estão trabalhando no decreto. A conselheira Cassiane Tomilheiro comenta sobre a preocupação com a segurança (GM e PM). O Decreto será apresentado para o Conselho Muni-

pal de Cultura e os demais assuntos serão tratados na próxima reunião com a Diretora de Cultura. Orçamento 2018 (participação na construção do orçamento 2017 - contemplar oficinas de arte e cultura nos bairros - moldes Hortolândia): A conselheira Flávia Machado explica que as Oficinas em Hortolândia são voltadas para as crianças e adolescentes. O Servidor Radamés Bruno informa que aqui em Campinas temos o CMDCA - Conselho da Criança e do Adolescente, e este conselho tem editais para projetos culturais, incluindo oficinas, assim que lançar o edital, o servidor que é conselheiro no CMDCA vai encaminhar as informações. A conselheira Sandra Peres informa que o orçamento de 2018 já está fechado, porém neste orçamento foi incluso oficinas culturais, mas são contratadas conforme solicitação da EMCEA - Escola Municipal de Cultura e Arte. Os conselheiros aproveitam para solicitar para a próxima reunião o relatório sobre o orçamento e os gastos de 2016/2017 e precisão para 2018 e também relatório sobre as atividades que aconteceram efetivamente. A conselheira Andréia Cristina dos Santos comenta sobre a falta de servidores na Secretaria Municipal de Cultura e sobre os servidores aposentados que não são repostos. Campanha de Popularização do Teatro: A conselheira Cassiane Tomilheiro comenta sobre a Lei da Campanha de popularização e também sobre a posição do Secretário Municipal de Cultura e a maneira como foi realizada a alteração na Lei, acredita que precisava sim ser revista e estudada, mas não concorda com a falta de diálogo e que deverá ser retirada da votação com urgência na Câmara Municipal de Campinas. Após discussão geral do assunto, todos os conselheiros concordam com a posição da conselheira, porém devido a ausência do Secretário Municipal de Cultura ficou acordado que a Conselheira Sandra Peres conversará com ele sobre a posição do Conselho quanto à retirada da urgência e marcar uma extraordinária para explicação geral do assunto. Protocolo de contribuições para o Plano Diretor: A conselheira Sandra Peres pede a ciência de todos os conselheiros no Protocolo nº 2017/10/19.466, interessado Fórum de Cultura, as contribuições foram incorporadas ao Projeto Lei do Plano Diretor. Não tendo mais nada a acrescentar, a Vice-Presidenta do Fórum e Conselheira Máira Schiavinato Massei, encerra a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Sandra Regina Peres lavro a presente ata.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

### SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Protocolo nº 2017/10/36902

Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor

Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC

Ao Setor competente dessa Secretaria

Solicita, a Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC, a extração de cópia de inteiro teor dos Processos Administrativos: nº 13/10/27755; 11/10/47542; 11/10/15137; 10/10/29954; 07/10/14269 e 06/10/9309. Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, in verbis;

**"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"**

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor dos protocolos face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado.

Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050 /13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2017

*ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/14, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.*

#### 1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:

I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº

8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029, de 24/06/2015;

II. A Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III. A Lei Municipal nº 6.662/91, de 10/10/91, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;

IV. A Lei Municipal nº 10.869/01 e Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal nº 13.642/09;

V. O Decreto Municipal nº 16.215 de 12/05/2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

VI. O Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011, art. 7º e § único;

VII. A Resolução nº 10/2017 de 30/08/2017 da Secretaria Municipal de Educação;

VIII. A Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

1.4. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta de 06/11/2017 a 06/12/2017, com prazo para a apresentação das propostas até 07/12/2017, e estará disponível para consulta e impressão no seguinte endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamadapublica.php>.

1.5. No dia 10/11/2017, das 09:00hs às 16:00hs, no Salão Vermelho do Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura integral do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Educação prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

1.6. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

1.6.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.6.

1.6.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.8. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.9. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

1.11. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I. Termo de Referência;

II. Minuta do Termo de Colaboração;

III. Modelos.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 13.019/14.

2.1.1. Para fins deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá executar, de forma continuada, permanente e planejada, atividades de Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica.

2.2. Não é permitida a atuação em rede.

#### 3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.1. O Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

#### 4. JUSTIFICATIVA.

4.1. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, concluindo-se pela demanda indicada na Tabela constante do subitem 4.2, relativa ao número de vagas por agrupamento (AG) e região.

4.2. As Organizações da Sociedade Civil concorrerão a vagas por região e agrupamento, conforme Tabela abaixo:

REGIÃO	AGI	AGII	AGIII	TOTAL
NORTE	160 CRIANÇAS	350 CRIANÇAS	1050 CRIANÇAS	1560 CRIANÇAS
SUL	280 CRIANÇAS	720 CRIANÇAS	1950 CRIANÇAS	2950 CRIANÇAS
LESTE	190 CRIANÇAS	580 CRIANÇAS	1750 CRIANÇAS	2520 CRIANÇAS
SUDOESTE	28 CRIANÇAS	230 CRIANÇAS	860 CRIANÇAS	1118 CRIANÇAS
NOROESTE	28 CRIANÇAS	120 CRIANÇAS	410 CRIANÇAS	558 CRIANÇAS
<b>TOTAL</b>	<b>686 CRIANÇAS</b>	<b>2000 CRIANÇAS</b>	<b>6020 CRIANÇAS</b>	<b>8706 CRIANÇAS</b>

4.2.1. Para a organização do quadro de vagas, foram consideradas:

I. 24 (vinte e quatro) crianças nos Agrupamentos I;

II. 28 (vinte e oito) crianças nos Agrupamentos II e;

III. 30 (trinta) crianças nos Agrupamentos III.

4.2.2. A organização das turmas de crianças nas Unidades de Educação Infantil obedece ao critério de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária:

I. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças atendidas em período integral;

II. Agrupamento III é constituído por crianças atendidas em período integral ou par-

cial.

4.2.3. A organização das turmas/agrupamentos para 2018 deverá ser de acordo com a Resolução SME nº10/2017 publicada no Diário Oficial do Município em 30/08/2017, observando-se, em especial, o seguinte:

- I. Agrupamento I Integral: crianças nascidas entre 01/07/2016 a 31/12/2018;
- II. Agrupamento II Integral: crianças nascidas entre 01/11/2014 a 30/06/2016;
- III. Agrupamento III Parcial: crianças nascidas entre 01/04/2012 a 31/10/2014,
- IV. Agrupamento III Integral: crianças nascidas entre 01/04/2012 a 31/10/2014.

4.2.4. O agrupamento III poderá se constituir de crianças que estão na faixa etária de matrícula obrigatória na Educação Infantil, nascidas entre 01/04/2012 a 31/03/2014 e de crianças de matrícula facultativa, nascidas entre 01/04/2014 a 31/10/2014.

a. Será permitida proposta com agrupamentos mistos - I/II, II/III, mediante demandas específicas e aprovação da Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação por ocasião do planejamento, no caso das instituições que possuem Termo de Colaboração formalizado em 2017. As demais instituições terão estas propostas analisadas pela comissão de seleção. A constituição dos agrupamentos mistos está contida no mesmo limite de vagas apresentado na tabela do item 4.2.

4.3. Para organização dos agrupamentos o módulo de atendimento adulto x criança, deverá obedecer, rigorosamente, um professor habilitado por turma e agentes de educação infantil/ monitor de educação, planejados de acordo com os módulos:

I. 01(hum) agente de educação infantil para cada grupo de 08 (oito) crianças, referente ao AG I;

II. 01(hum) agente de educação infantil para cada grupo de 14 (quatorze) crianças, referente ao AG II;

III. 01(hum) Agente de educação infantil para cada grupo de 30 (trinta) crianças, referente ao AG III, cujo professor atue apenas em 01 (hum) período do dia.

4.4. Fica a cargo da OSC, a indicação de agente de educação infantil volante, conforme necessidade, desde que indicado no Plano de Trabalho.

4.5. A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da Unidade de Educação Infantil, devendo a Organização da Sociedade Civil, apresentar cópia do planejamento validado pela Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB e/ou ofício de projeção de atendimento conforme, ANEXO III - Modelo A.

4.6. O quadro de metragem e capacidade das salas de aula, assim como o quadro de profissionais da unidade educacional, com a respectiva carga horária e habilitação necessária para atuação com alunos de Educação Infantil, constam do Termo de Referência Técnica, ANEXO I deste Edital.

4.7. O atendimento à Educação Infantil deverá estar em consonância com a legislação educacional vigente, bem como com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais de Educação Infantil.

4.8. São diretrizes da Política Municipal da Educação, que devem ser observadas na execução do objeto da parceria:

I. A formação integral da criança;

II. A aprendizagem efetiva;

III. Garantia de acesso à educação com qualidade, cujos objetivos específicos são:

a. Visar a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;

b. Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;

c. Incluir as ações e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a unidade educacional planeja, organiza, realiza e avalia os trabalhos individuais e coletivos que visam ao ensino e à aprendizagem dos alunos;

d. Contemplar a análise da realidade da unidade educacional e de seu entorno na proposta pedagógica;

e. Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

f. Realizar formação continuada dos profissionais da unidade educacional, de acordo com as necessidades formativas destes;

g. Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade.

4.9. O caráter público da gestão educacional municipal compreende ações pedagógicas e financeiras, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, realizado pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Educação.

## 5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

5.1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir no mínimo 1 (hum) ano de existência com cadastro ativo, até a data de 15/01/2018, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) prevista(s) na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

VII. Apresentar:

a. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b. Documento(s) que demonstre(em)/comprove(em) as condições das instalações da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado através de:

b.1. Cópia da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil, emitida pela SME, ou, em caso de ausência deste documento;

b.2. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico fornecido por engenheiro que comprove a adequação das instalações

c. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade

civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III - Modelo B;

d. Regimento Escolar, redigido com base na Resolução CME nº 01/2010 publicada em 12/06/2010 no Diário Oficial do Município de Campinas.

e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

f. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCFSCriteriosPesquisa.asp>;

g. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>;

h. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

i. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDC conjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

j. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

k. Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

l. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

m. Cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;

n. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o. Comprovação de endereço de onde a organização da sociedade civil executará as atividades descritas no Plano de Trabalho;

p. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

q. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles conforme ANEXO III - Modelo C;

r. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO III - Modelo D;

s. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III - Modelo E;

t. Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III - Modelo F:

t.1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

t.2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da a.1. Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

t.3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

u. Declaração, conforme ANEXO III - Modelo G, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

u.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

u.2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

u.3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

v. Declaração informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III - Modelo H;

w. Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal n.º 16.215/2008, conforme ANEXO III - Modelo I;

x. Termo de responsabilidade pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III - Modelo J;

y. Declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO III - Modelo K.

5.2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

5.3. A comprovação de que trata o item 5.2, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

5.4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.1 deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

5.5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nas alíneas "F" a "J", do inciso



VII, do subitem 5.1, as certidões positivas com efeito de negativas.

**5.6. Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.1 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.**

#### 6. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

6.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

6.2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

6.3. A vedação prevista no inciso III do subitem 6.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

6.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6.5. Para fins do disposto na alínea "a" do Inciso IV do subitem 6.1 e no subitem 6.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

6.6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

#### 7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS.

7.1. Os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil serão calculados por *per capita*, referentes a cada matrícula em cada Agrupamento.

7.1.1. O recurso financeiro a ser repassado por meio de Termo de Colaboração será calculado com base no número de crianças atendidas, de acordo com a faixa etária e o período de atendimento parcial e/ou integral.

7.2. O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com a capacidade física e o tipo de Agrupamento atendido, cujas referências encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

7.3. Os valores *per capita* mensais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2018 estão discriminados na Tabela abaixo:

FAIXA DE ATENDIMENTO	AGI	AGII	AGIII (INTEGRAL)	AGIII (PARCIAL)
ATÉ: 100	R\$ 908,00	R\$ 640,00	R\$ 462,00	R\$ 231,00
ATÉ: 155	R\$ 828,00	R\$ 602,00	R\$ 432,00	R\$ 216,00
ATÉ: 180	R\$ 807,00	R\$ 561,00	R\$ 427,00	R\$ 213,50
ACIMA DE: 180	R\$ 787,00	R\$ 551,00	R\$ 422,00	R\$ 211,00

7.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará repasses mensais, sendo que o primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no terceiro dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro.

7.4.1. A metodologia adotada para cálculo do repasse encontra-se no Anexo I Termo de Referência Técnica.

#### 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar proposta de Plano de Trabalho, através de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no período de 06/11/2017 a 07/12/2017, das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, a ser entregue na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, localizada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala 13, Centro, Campinas - SP.

8.2. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser encaminhada em envelope lacrado, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.2.1. O envelope deverá conter, na parte externa, os dados completos da Instituição (Nome da Instituição, Endereço, Telefone, CNPJ, responsável pelo preenchimento) e com a indicação da Região à qual concorrerá.

8.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta(s) de Plano(s) de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

8.4. As Organizações da Sociedade Civil poderão concorrer para celebração de mais

de um Termo de Colaboração, caso em que deverão apresentar propostas de Plano de Trabalho separadamente, referentes a cada Termo de Colaboração que pretenderem firmar.

#### 9. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO.

9.1. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

9.2. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento previstos na tabela contida no capítulo 11, subitem 11.1.

#### 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público e será composta por representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Educação, atuantes na Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB e na Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, previamente à etapa de análise e classificação das propostas.

10.2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.

10.3. Será assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.

10.4.1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no subitem 10.4.

10.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

10.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

#### 11. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

11.1. As propostas de Plano de Trabalho serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em 05 (cinco) dias úteis e receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

11.1.1. A contagem do prazo de análise iniciará-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1. CONSONÂNCIA DO PLANO DE TRABALHO - PEDAGÓGICO COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,1 OU 2	06
	2. ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DOS GESTORES PARA POSSIBILITAR APRENDIZAGENS A TODOS OS ALUNOS	0,1 OU 2	
	3. DEMONSTRAÇÃO DA OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	0,1 OU 2	
CONSISTÊNCIA	4. ARTICULAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS VOLTADAS AO ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,1 OU 2	04
	5. ARTICULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ALCANCE DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SEU CORRETO PREENCHIMENTO/COERÊNCIA	0,1 OU 2	
TOTAL			10

11.2. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1,0 (hum) ou 2,0 (dois) para cada item do critério de pontuação, sendo:

I. 0 (zero): não atende;

II. 1,0 (hum): atende parcialmente;

III. 2,0 (dois): atende completamente.

11.2.1. As notas técnicas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção para cada item do critério de pontuação serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores, obtendo-se a média.

11.2.2. A somatória da média obtida de cada item do critério de pontuação resultará na nota técnica final atribuída à proposta de Plano de Trabalho analisada, sendo 10,0 a pontuação máxima a ser obtida.

11.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. Maior nota no item do critério de pontuação de adequação;

II. Maior nota no item do critério de pontuação de consistência;

III. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz;

1.4. Serão **eliminadas as propostas** de Planos de Trabalho que:

a. Obtiverem **nota final igual ou inferior a 5,0** (cinco) pontos ou;

b. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens do quesito "consistência e adequação".

11.5. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas de que trata os subitens 11.1 a 11.2 deste edital, visto que somente serão analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

#### 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

12.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil,

será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas no dia 18/12/2017.

12.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado à Secretária Municipal de Educação, a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 02 (duas) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no DOM.

12.3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

12.4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

12.5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

12.5.1. Na decisão dos recursos, a Comissão julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

12.5.2. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

12.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 02 dias (corridos), contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item anterior.

12.7. Da decisão final não caberá novo recurso.

12.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

### 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet no dia 03/01/2017.

13.2. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 03 (dias) dias corridos, apresentarem à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme ANEXO III - Modelo R.

13.3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

### 14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

14.1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 13.2.

14.2. Através do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

14.3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto neste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Anexo I - Termo de Referência Técnica e conter, no mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;

II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades e serem executadas;

III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos).

14.4. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios poderá notificar da OSC para que, no prazo de 03 (três) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.

14.5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.6. Caso a OSC convidada nos termos subitem 14.5 aceite celebrar a parceria, a Coordenadoria Setorial de Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 14.1.

14.7. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:

14.7.1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;

14.7.2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

14.7.3. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenas e ou inadimplentes;

14.8. A celebração dos termos de Colaboração depende, ainda:

I. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/14;

II. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;

III. Da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

14.9. Os Termos de Colaboração serão formalizados com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.

14.10. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOM, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

### 15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

15.1. Serão disponibilizados para repasses às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e classificadas para execução das parcerias, para toda a vigência do Termo de Colaboração, até o limite de vagas previsto no subitem 4.2 do presente Edital, o montante estimado total de) R\$ 51.600.000,00 (cinquenta e um milhões e seiscentos mil Reais).

15.2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob a dotação nº

07.120.12.365.4009.4188.339039/01-210.000.

### 16. DA VIGÊNCIA.

16.1. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas por meio deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/02/18 e término em 31/01/19, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 meses.

16.2. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter prazo de início posterior à data prevista no inciso anterior, tendo, nesse caso, a vigência e repasses diminuídos proporcionalmente (*pro rata die*), mantendo-se, obrigatoriamente, o prazo de término.

### 17. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.

17.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

17.2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

### 18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

18.1. As atividades educacionais objeto dos Termos de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.

18.2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no subitem 3.1 compreendem as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;

II. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.

18.3. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;

III. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;

IV. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.

18.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do PLANO DE TRABALHO pactuado.

18.5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.

18.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada nos subitens antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle sociais previstos na legislação.

### 19. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

19.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

19.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

19.4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

19.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

19.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme ANEXO III Modelo L;

19.4.3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

19.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

19.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

19.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

19.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;



19.4.8. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

19.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

20.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I Termo de Referência Técnica deste Edital.

20.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

20.3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

20.4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

20.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação conforme ANEXO I Termo de Referência Técnica.

20.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## 21. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE.

21.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

21.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

21.4. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

22.1. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

22.2. As organizações da Sociedade Civil que formalizarem o Termo de Colaboração participarão do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças contempladas pelo ajuste, sendo fornecido por meio do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

22.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Campinas, \_\_\_\_\_ de 2017.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Campinas

## ANEXO I

### EDITAL 06/2017

### TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA TERMO DE COLABORAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL 2017

#### APRESENTAÇÃO

Desde 2001, a Secretaria Municipal de Educação mantém parceria com Instituições sem fins lucrativos do Terceiro Setor, com propósito de ampliar o atendimento de Educação Infantil a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade e, visando fortalecer esse vínculo sobre bases legais sólidas, foi elaborado este Termo de Referência Técnica.

#### OBJETIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivo fornecer informações sobre os Termos de Colaboração a serem formalizados com Organização da Sociedade Civil -OSC; Descrever a documentação necessária para a participação em Chamamento Público e orientar as instituições interessadas sobre a elaboração do programa de trabalho a ser apresentado no chamamento público que tem por objeto a escolha de Instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração;

Fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da prestação de contas dos recursos financeiros repassados e indicar as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e controle dos Termos de Colaboração firmados;

Orientar as ações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil para o cumprimento do objeto, bem como, as atividades de monitoramento, avaliação e controle da parceria firmada.

#### 1 DO QUADRO DE METRAGEM DO ESPAÇO FÍSICO.

Agrupamento/Ano/Termo	Intervalo Inicial (m²)	Intervalo Final (m²)	Capacidade
Agrupamento I	0,00	22,99	14,00
Agrupamento I	23,00	28,99	16,00
Agrupamento I	29,00	33,99	24,00
Agrupamento I	34,00	39,99	24,00
Agrupamento I	40,00	45,99	28,00
Agrupamento I	46,00	100,00	32,00
Agrupamento II	0,00	22,99	14,00
Agrupamento II	23,00	28,99	16,00
Agrupamento II	29,00	33,99	24,00
Agrupamento II	34,00	39,99	28,00
Agrupamento II	40,00	45,99	30,00
Agrupamento II	46,00	100,00	36,00
Agrupamento III	0,00	22,99	16,00
Agrupamento III	23,00	28,99	20,00
Agrupamento III	29,00	33,99	25,00
Agrupamento III	34,00	39,99	30,00
Agrupamento III	40,00	45,99	30,00
Agrupamento III	46,00	100,00	30,00
Agrupamento Misto VII	0,00	22,99	14,00
Agrupamento Misto VII	23,00	28,99	16,00
Agrupamento Misto VII	29,00	33,99	24,00
Agrupamento Misto VII	34,00	39,99	28,00
Agrupamento Misto VII	40,00	45,99	30,00
Agrupamento Misto VII	46,00	100,00	36,00
Agrupamento Misto VIII	0,00	22,99	16,00
Agrupamento Misto VIII	23,00	28,99	20,00
Agrupamento Misto VIII	29,00	33,99	25,00
Agrupamento Misto VIII	34,00	39,99	30,00
Agrupamento Misto VIII	40,00	45,99	30,00
Agrupamento Misto VIII	46,00	100,00	30,00

Tabela 1: Quadro de metragens.

#### 2. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS.

2.1. O quadro de profissionais da unidade educacional deverá estar constituído de equipe gestora, docente, administrativa e de apoio, com, no mínimo, carga horária e habilitação necessária para a atuação com os alunos de educação infantil obedecendo a seguinte modulação:

2.1.1. Equipe Gestora:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
DIRETOR EDUCACIONAL	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício da docência na Educação Básica.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO/ ORIENTADOR PEDAGÓGICO	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	
VICE DIRETOR EDUCACIONAL	De 40 a 44 horas	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício da docência na Educação Básica.	A partir de 351 crianças

Tabela 2: Equipe Gestora.

## 2.1.2.- Equipe docente e Apoio direto à criança:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE OS PARES	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR*	20 horas, sendo 04 horas diárias ininterruptas	02 horas ininterruptas	01 por Agrupamento	Formação mínima em Curso de Magistério ou Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitados em Educação Infantil, e, para esta última, estão resguardados os direitos garantidos pela Resolução CNE/CP Nº01, de 15/05/2006, que em seu artigo 10 dispõe: "As habilitações em curso de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução"
PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	No mínimo 04 horas semanais para cada aluno com deficiência. Observar item 2.1.2.1.	02 horas ininterruptas	01 por Unidade Educacional que tenha aluno com necessidades especiais matriculados	Pedagogo com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia, esta última sob a égide da Resolução CNE/CP Nº01 de 15/05/2006, com experiência de, no mínimo, 02 anos na área de Educação Especial.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR	40 a 42 horas semanais, com 08 horas diárias de atendimento às crianças	02 horas ininterruptas	De acordo com o subitem 4.3 do Edital de Chamamento	Formação mínima em Ensino Médio completo.
CUIDADOR	40 a 44 horas semanais, com 08 horas diárias de atendimento às crianças	00 horas	De acordo com o subitem 2.1.2.2.	Formação mínima em Ensino Médio completo.

Tabela 3: Equipe docente e apoio direto à criança.

\* A jornada padrão de 20 horas semanais de trabalho com alunos e 2 horas de trabalho pedagógico entre pares, totalizando 22 horas semanais dos professores, poderá ser dobrada, conforme previsto na convenção sindical da categoria.

2.1.2.1. Organização da Sociedade Civil poderá, de acordo com sua necessidade, contratar os serviços do pedagogo de educação especial com módulos diferentes do apresentado no presente Edital com prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Educação Básica.

2.1.2.2. Quando do atendimento de crianças público-alvo da Educação Especial, uma vez constatada a necessidade de cuidados específicos de higiene, alimentação e locomoção, deverá ser contratado cuidador. A Instituição deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria de Educação Básica/SME para que haja manifestação técnica sobre a referida contratação.

2.1.3. Os quadros apresentados no subitem 2.1.5 são uma referência de profissionais de apoio nos respectivos módulos de atendimento.

2.1.4. Cada Organização da Sociedade Civil poderá organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades. Uma vez aprovado, o quadro deverá ser rigorosamente respeitado, durante toda a vigência da parceria.

## 2.1.5. MÓDULOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO

## I. Servente de limpeza ou auxiliar de serviços gerais - 40 a 44

AGRUPAMENTOS	ATÉ 80 CRIANÇAS OU 4 SALAS DE AULA	81 A 170 CRIANÇAS OU 8 SALAS DE AULA	171 A 260 CRIANÇAS OU 12 SALAS DE AULA	261 A 350 CRIANÇAS	ACIMA DE 350 CRIANÇAS
NÚMERO DE PROFISSIONAIS AG I E II	02	03	04	05	06
NÚMERO DE PROFISSIONAIS AG III	01	02	03	04	05

Tabela 4: Quadro de apoio - Serviços gerais e limpeza h/semanais:

## II. Auxiliar de Cozinha - 40 a 44 h/semanais:

AG I, II, III	ATÉ 35 CRIANÇAS	DE 36 A 150 CRIANÇAS	DE 151 A 200 CRIANÇAS	DE 201 A 300 CRIANÇAS	ACIMA DE 300 CRIANÇAS
Número de profissionais	00	01	02	03	04

Tabela 5: Quadro de apoio - Cozinha.

## III. Cozinha - 40 a 44 h/semanais

COZINHEIRA OU MERENDEIRA	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
	01

Tabela 6: Quadro de apoio - Cozinha.

## IV. Auxiliar/Assistente Administrativo - 40 a 44 h/semanais

AG I, II, III	ATÉ 350 CRIANÇAS	ACIMA DE 350 CRIANÇAS
Número de profissionais	01	02

Tabela 7: Quadro de apoio - Administrativo.

## V. Porteiro/Zelador (opcional) - 40 a 44 h/semanais

PORTEIRO/ZELADOR	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
	01

Tabela 8: Quadro de apoio - Zeladoria.

2.1.6. Nos casos de escolas com mais de 550 crianças, os módulos poderão ser reavaliados, desde que, devidamente justificados.

## 3. DA DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES.

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
DIRETOR EDUCACIONAL	Planeja e avalia atividades educacionais; coordena atividades administrativas e pedagógicas; gerencia recursos financeiros; participa do planejamento estratégico da Organização da Sociedade Civil (OSC) e interage com a comunidade e com o setor público.
VICE DIRETOR EDUCACIONAL	Planeja e avalia atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerencia recursos financeiros; participa do planejamento estratégico da Organização da Sociedade Civil (OSC) e interage com a comunidade e com o setor público.
COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO	Implementa, avalia, coordena e planeja o desenvolvimento de projetos pedagógicos, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Viabiliza o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.
PROFESSOR	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Implementa as diretrizes curriculares nacionais e da Secretaria Municipal de Educação. Planeja, avalia e replaneja as ações educacionais em consonância com o Projeto Pedagógico da U.E., organizando espaços e tempos de vivências entre as crianças e com os adultos, no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças. Registra o vivido com as crianças e elabora relatórios que evidenciam a trajetória da criança na sua singularidade. Zela pela frequência e permanência da criança na escola.
PEDAGOGO COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	Acompanha o aluno na sala de aula e demais espaços educacionais, em conjunto com o professor regente, de acordo com o horário estabelecido com a equipe gestora, encaminha o aluno para as Salas de Recursos Multifuncionais(SRM) da Secretaria Municipal de Educação; colabora com a formação continuada da equipe da UE; participa de reuniões mensais com os profissionais que atuam com o aluno na SRM e em outros serviços especializados; viabiliza as parcerias com a rede de serviços, com a família e comunidade que atuam com o aluno fora do âmbito escolar; aponta, sugere recursos e adapta materiais específicos, quando necessários ao processo educativo realizado na escola; atende de forma domiciliar, quando necessário, o público-alvo da Educação Especial, a saber: Crianças com Deficiência, Transtornos Globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR	Promove a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo. Planeja, desenvolve, registra e avalia o seu trabalho de acordo com o projeto Pedagógico, de forma integrada com os demais profissionais da U.E., visando organizar espaços e tempos de encontros entre as crianças e com os adultos no movimento de construções e (re) criações dos conhecimentos que mobilizam os saberes das crianças.
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	Organiza e supervisiona serviços de cozinha elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	Auxilia outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verifica a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
PORTEIRO OU GUARDA OU ZELADOR	Fiscaliza a guarda do patrimônio e exerce a observação das instalações, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controla fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanha pessoas na entrega de mercadorias.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Executa serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atende pessoas, fornecendo e recebendo informações sobre a escola e os alunos; trata de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR OU SERVIÇOS GERAIS	executa serviços de manutenção e limpeza, conservação de vidros e fachadas, limpeza de recintos e acessórios, e trata de piscinas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
CUIDADOR	<ul style="list-style-type: none"> <li>- receber o aluno quando da sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o;</li> <li>- acompanhar o aluno, ao término da aula, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;</li> <li>- garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o ambiente escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;</li> <li>- executar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;</li> <li>- executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;</li> <li>- realizar assepsias específicas de sonda e de traqueo, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;</li> <li>- acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras, constantes em calendário escolar, que não se insiram no período escolar regular.</li> <li>- utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene;</li> <li>- zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;</li> <li>- desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem-estar do aluno;</li> <li>- comunicar aos responsáveis pela unidade educacional, quando necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno</li> <li>- fazer o registro de ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pela unidade educacional;</li> <li>- reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pela unidade educacional;</li> <li>- cumprir horário e estar adequadamente uniformizado;</li> <li>- comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;</li> <li>- adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora da unidade educacional;</li> <li>- respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;</li> <li>- auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, nas atividades de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a independência do aluno), no uso de pranchas de comunicação, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;</li> <li>- atuar fora da sala de aula e no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares, atentando para a não interferência no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos alunos;</li> <li>- atender a toda criança ou adolescente que dele necessitar, tanto no período de aula quanto no contraturno, nas salas de recursos onde se realizar o Atendimento Educacional Especializado;</li> <li>- respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais, demonstrar criatividade, saber lidar com a agressividade, saber lidar com sentimentos negativos e frustrações, dominar noções primárias de saúde;</li> <li>- participar das reuniões de planejamento e orientação no âmbito escolar, socializando os procedimentos para o desenvolvimento do aluno.</li> <li>- Quando da ausência do educando atendido, este monitor realizará outras atividades de cuidados às crianças da escola, sob a orientação da equipe gestora.</li> </ul>

Tabela 9: Descrição dos cargos.

3.1. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos são aceitas, desde que devidamente indicadas no Plano de Trabalho e analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo de função).

#### 4. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS.

4.1. A Secretaria Municipal de Educação incentiva a formação continuada dos profissionais, possibilitando a participação dos mesmos em cursos oferecidos pela Coordenadoria Setorial de Formação e, também, em cursos ofertados por meio de parceria da Secretaria Municipal de Educação com instituições de ensino superior. A participação dos profissionais de educação nos cursos é regulamentada por Resolução específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e aberta à participação de profissionais vinculados ao Termo de Colaboração.

#### 5. DA ORIENTAÇÃO PERIÓDICA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OFERECE À EQUIPE GESTORA.

5.1. É obrigatória a participação da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil em todas as reuniões de trabalho e assessoramento, coordenadas pela SME. As reuniões têm como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA UNIDADE EDUCACIONAL.

6.1. A documentação escolar dos alunos e dos profissionais deverá ser organizada, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, contendo no mínimo:

##### I. Prontuário dos alunos:

- a. Ficha de matrícula;
- b. Cópia da certidão de nascimento;
- c. Cópia da carteira de vacinação;
- d. Cópia do comprovante de endereço;
- e. Ficha descritiva do aluno;
- f. Relatórios específicos, quando necessário.

##### II. Prontuário dos profissionais:

- a. Ficha cadastral contendo os dados pessoais;
- b. Endereço domiciliar, telefones e e-mail para contato;
- c. Cópia de documento pessoal;
- d. Foto 3x4 recente;
- e. Cópia do diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC;
- f. Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- g. Currículo atualizado;
- h. Cópia do histórico escolar;
- i. Cópia dos contratos de trabalhos.

#### 7. DA METODOLOGIA DO REPASSE MENSAL.

7.1. A tabela 10 demonstra a metodologia adotada para fins de repasse, considerando que a vigência tenha início em 01 de fevereiro:

TRIMESTRE	MESES COMPREENDIDOS EM CADA TRIMESTRE	MÉTODO DE CÁLCULO PARA O VALOR TRIMESTRAL	MÉTODO DE REPASSE
1º	Fevereiro, Março e Abril	Valor integral do ajuste dividido pelo número de trimestres do ajuste.	Valor do trimestre dividido pelos meses do trimestre em parcelas mensais.
2º	Maior, Junho e Julho	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de fevereiro.	
3º	Agosto, Setembro e Outubro	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de maio.	
4º	Novembro, Dezembro e Janeiro	Calculado baseado no atendimento realizado no mês de agosto.	

Tabela 10: Metodologia para de repasse de recursos financeiros.

7.2. Para parcerias formalizadas em data posterior a 01 de fevereiro, o cálculo do primeiro repasse será proporcional, de acordo com a data da vigência.

7.3. Em caso de início do ajuste em meses diferentes dos apontados na coluna "MÉTODO DE CÁLCULO PARA O VALOR TRIMESTRAL", ou seja, fevereiro, maio e agosto, será considerado, para cálculo do repasse do trimestre subsequente, o mês ao qual iniciou-se o atendimento.

#### 8. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

8.1. Para elaboração do Plano de Trabalho a OSC deverá descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas e experiência documentalmente comprovada na área de educação, bem como demonstrar a previsão das despesas necessárias para o atendimento do objeto, o cronograma de desembolso e indicação de como se dará a otimização dos recursos financeiros e ainda, respeitar o seguinte roteiro:

I. **Objeto da Parceria:** indicando as etapas ou fases de execução do objeto (número de alunos atendidos pela parceria) com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo), bem como, a descrição da realidade que será o objeto da parceria, demonstrando nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

##### II. Caracterização da Unidade Educacional e seu entorno.

- Compõem este item:
- a. Identificação da unidade educacional;
  - b. Histórico da unidade educacional;
  - c. Demonstração da experiência no atendimento à Educação Infantil;
  - d. Características socioeconômicas e culturais da U.E. e seu entorno;
  - e. Ações intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver;
  - f. Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos;
  - g. Quadro síntese da organização das turmas e salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma, conforme ANEXO III Modelo M;
  - h. Horários de ocupação de cada turma;
  - i. Quadro(s) geral(ais) dos Profissionais que atuam na Unidade Educacional, reunindo: jornada, horários e formação, de acordo com o ANEXO III Modelo N;
  - j. Identificação e descrição do trabalho desenvolvido pelos profissionais das equipes: gestora, de apoio administrativo, de serviços gerais, de professores, mencionando nome, atribuições, competências e responsabilidades e salários. Incluir os certificados de habilitação/Certificados dos profissionais que farão parte do objeto da parceria;
  - k. Auto Avaliação de Experiência Anterior:
    - k.1. Se a Instituição já manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato do trabalho realizado no ano de 2017, com foco no cumprimento das metas e projetos propostos; relato sobre a formação continuada dos profissionais na Unidade Educacional e/ou em outros espaços, indicando os resultados na prática educativa; atividades de integração realizadas entre o Conselho de Escola e famílias e as aprendizagens e conhecimentos adquiridos pelas crianças;
    - k.2. Se a Instituição não manteve parceria com a SME, deve elaborar breve relato avaliativo de experiência anterior na execução do objeto.
  - l. Indicar os critérios de avaliação institucional que serão usados no ano de celebração da parceria;

m. Quadro de Metas com Indicadores de Qualidade, as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e o cronograma de realização, ANEXO III - Modelo O.

III. **Organização Pedagógica Da Unidade Educacional:** Refere-se aos planos de trabalho de todos os segmentos, à organização dos tempos e espaços e à concepção que os embasa, alinhados às grandes metas e intencionalidades pedagógicas da Escola. Fazem parte deste item:

- a. Objetivos gerais da Educação Infantil;
- b. Propósitos educativos da Unidade Educacional, contendo os princípios do trabalho, incluindo os princípios da educação para a diversidade e inclusão;
- c. Organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
- d. Organização pedagógica dos tempos de trabalho entre os pares (tempo destinado à formação do Agente de Educação Infantil/Monitor ou, equivalentes, e dos professores, com os respectivos planejamentos e formas de avaliação);
- e. Organização das matrículas: formas e critérios de enturmação;
- f. Plano de Trabalho dos Gestores da Unidade Educacional, considerando os Indicadores e Metas para o alcance da qualidade do atendimento;
- g. Indicação de demandas de formação continuada dos profissionais da Unidade Educacional;
- h. Programas e/ou Projetos desenvolvidos pela Unidade Educacional;
- i. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: quanto será aplicado e a respectiva finalidade de modo a conter todas as despesas possíveis para atendimento do objeto. Elaborar considerando os valores per capita de acordo com o período, proposta de atendimento e o prazo de ajuste, conforme ANEXO III - Modelo P;
- j. Detalhamento descritivo do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros exemplificando o que foi considerado como despesa em cada categoria de despesa;
- k. Cronograma de Desembolso, contendo de forma resumida as despesas em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, conforme ANEXO III - Modelo Q;

l. Documento contendo uma síntese no qual demonstre como se dará a otimização dos recursos públicos a ser repassado, considerando o uso em despesas de consumo de material e/ou serviços e sobre o custo salarial médio do quadro de recursos humanos, de acordo com cada categoria (gestão e apoio, docentes e, agentes de educação infantil/monitores), compatíveis com o valor de mercado conforme tabela 02, observado os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

1.1. Tabela 11: Faixas Salariais (Valor de mercado) por categoria, considerando a carga horária de 220 horas mensais.

CATEGORIA	FAIXA MÍNIMA	FAIXA MÁXIMA
GESTÃO	R\$ 2.752,91	R\$ 5.450,94
DOCENTES	R\$ 2.499,72	R\$ 3.493,32
AGENTES DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.327,12	R\$ 1.911,36
APOIO	R\$ 1.079,10	R\$ 4.337,68

Tabela 11: Faixas salariais.

## 9. DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

9.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

9.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas: pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

9.1.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a inclusão de despesas com material permanente e execução de obras de ampliações e construções no plano de aplicação dos recursos.

## 10. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

10.1. O Acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional se dará pelas atribuições descritas nos subitens 10.2 a 10.6 e no item 18 do Edital 06/2017.

10.2. Caberá aos técnicos informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

10.3. Caberá aos técnicos elaborar parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, e o envio à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo.

10.4. Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o parecer técnico conclusivo elaborado pela equipe técnica e encaminhá-lo ao Gestor do Termo de Colaboração.

10.5. Caberá ao Gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo final, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.6. Para o monitoramento e avaliação das parcerias, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme o § 1º do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL/TRIMESTRAL.

11.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da SME.

11.3. As comprovações das despesas deverão ser inseridas mensalmente no sistema de acompanhamento financeiro da SME e trimestralmente encaminhadas por meio físico, de acordo com o cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação no Diário Oficial do Município, contendo o local e a data da apresentação das mes-

mas, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

11.4. Deverão ser inseridas no sistema de acompanhamento financeiro e apresentadas, em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I. Relatório de Prestação de Conta do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo representante da Organização da Sociedade Civil;

II. Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

III. Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

IV. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s);

V. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da presente parceria;

VI. Folha de pagamento analítica acompanhada do resumo geral, relativa ao trimestre de referência;

VII. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Certidão de Regularidade de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f. Certificado de Registro Cadastral - CRC;

g. Ata da Eleição da atual diretoria,

h. Quadro Comparativo planejado x executado.

## 12. DA PRESTAÇÃO ANUAL.

12.1. Realizar a prestação de contas anual por meio do sistema de acompanhamento financeiro com obediência à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente. O prazo para entrega física dos documentos se dará por comunicação específico a ser publicado no Diário Oficial do Município:

I. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação;

II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da Organização da Sociedade Civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;

III. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas, ANEXO RP-14, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento;

V. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização da Sociedade Civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

VI. Conciliação bancária do mês de dezembro e janeiro da conta-corrente específica aberta em Organização da Sociedade Civil financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

VII. Balanço Patrimonial da Organização da Sociedade Civil, dos exercícios: encerrado e anterior;

VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização da Sociedade Civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XI. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XII. Declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

12.2. Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados aos ajustes selecionados, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, após contabilizados, ficarão arquivados por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria na organização da sociedade civil, à disposição do Tribunal;

12.3. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº: 2017.00036491-92

Interessado: SME - Secretaria Municipal de Educação

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e a(o) (**nome da OSC**), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu dirigente, com fundamento na Lei 13.019/14, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei 15029/15, Lei Federal 11494/07, Lei Municipal 6662/91, Lei Municipal nº 10.869/01 e da Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e nos Decretos Municipais nº 16.215/08 nº 17.437/11, art. 7º e § único

e, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Edital de Chamamento nº 06/2017, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Novembro de 2017, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

1.2. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho selecionado através do Edital de Chamamento 06/17 e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.2.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.2.2. Para a execução das ações, deverá ser obrigatoriamente observada a descrição do atendimento, constante no Anexo I Termo de Referência Técnica e no Edital de Chamamento n.º 06//2017.

1.2.3. As atividades educacionais objeto deste ajuste devem observar, ainda, as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo período de 12 meses, o montante estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através de repasses mensais.

2.1.1. O primeiro repasse será efetuado após a assinatura do Termo de Colaboração, com base na proposta inicial apresentada no Plano de Trabalho e os demais no terceiro dia útil de cada mês, tendo como base o número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro.

2.1.1.1. Os trabalhos da Organização da Sociedade Civil se darão na região XXXX, levando em consideração o atendimento planejado abaixo, com o valor de ajuste indicado na cláusula 2.1.

XXX Agrupamento I - Integral;

XXX Agrupamento II - Integral;

XXX Agrupamento III - Integral e/ou Parcial.

2.1.2. Os recursos serão oriundos de dotação orçamentária correspondente a cada exercício.

2.1.3. Para fins de composição do valor do repasse, será considerada a faixa etária da criança atendida, prevista em Resolução anual de Cadastro e Matrícula para Educação Infantil, publicada no Diário Oficial do Município, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor.

2.1.4. As formas de agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) constam descritas no Plano de Trabalho.

2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria, descrito na Cláusula Primeira.

2.3. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação: 07.120.12.365.4009.4188.339039/01.210.000, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.4. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto, até sua conclusão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.1.1. Em caso de prorrogação da parceria, os valores a serem repassados, calculados por *per capita*, nos termos subitem 7.3 do Edital de Chamamento 06/17, poderão ser alterados, mediante a apresentação de novo estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2. A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2. Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

a) Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, nos termos do item 18 do Edital de Chamamento n.º 06/2017;

b) Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento

de Convênios, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução nº 02/2016 TCE/SP, bem como as demais condições expressas nos itens 19 e 20 do Edital de Chamamento n.º 06/2017, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

e) Através do gestor da parceria:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar à Secretária Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

I. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, por meio da SME, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

II. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SME analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

III. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração;

g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após seu encerramento;

h) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria em integral atendimento às disposições do subitem 21.4 do Edital de Chamamento n.º 06/2017;

i) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos de que trata a Cláusula Segunda, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação;

j) Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, trimestralmente, através da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, os documentos físicos referentes às despesas e compará-los aos digitalizados no sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;

k) Fornecer gêneros alimentícios necessários à alimentação exclusiva das crianças atendidas através desta parceria, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

l) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais remunerados com o recurso desta parceria;

m) Orientar e acompanhar, por intermédio da Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de inclusão da criança com deficiência na Organização da Sociedade Civil parceira;

4.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos termos do Edital de Chamamento nº 06/2017 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

b) Efetuar o cadastro e matrículas das crianças de acordo com o disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação;

c) Elaborar o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, que contemple as particu-

laridades do seu cotidiano escolar, de acordo com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação e mediante orientação da Supervisão Educacional de Convênios da Coordenadoria de Educação Básica - CEB;

d) Cumprir integralmente o disposto em seu Regimento Escolar próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;

e) Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas e capacidade física, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

f) Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

g) Manter atualizados os documentos relativos à administração escolar, o sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, especialmente as informações relativas a cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos, relatórios, dados sobre a alimentação escolar e outras funcionalidades que forem disponibilizadas, atendendo à Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente, bem como no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, PRODESP;

h) Elaborar calendário escolar no sistema de acompanhamento acadêmico da Secretaria Municipal de Educação, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com Resolução específica publicada anualmente em Diário Oficial do Município, pela Secretaria Municipal de Educação;

i) Manter o horário de atendimento da Unidade de Educação Infantil em, no mínimo, 9 horas e 30 minutos, a fim de atender à necessidade da comunidade na qual está inserida;

j) Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, e avaliação;

l) Regularizar no prazo estipulado, via comunicação por correio eletrônico (e-mail) ou ofícios, pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e Coordenadoria de Educação Básica/CEB as pendências apontadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento;

m) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

n) Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios trimestral e anual das atividades executadas;

o) Apresentar a SME, durante toda a vigência da parceria por meio de ofício, as alterações no quadro de recursos humanos;

p) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

q) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;

r) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações nos agrupamentos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

s) Solicitar previamente, à Equipe de Supervisão Técnico-Pedagógica, autorização para as atividades de estudo do meio e visitas culturais, relacionadas com os temas constantes no Projeto Pedagógico aprovado;

t) Organizar e garantir, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional, o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e/ou AELs reúnam-se, semanalmente, durante 02 (duas) horas consecutivas, no início ou final do período letivo, para discussão das práticas pedagógicas, sob coordenação do Orientador/Coordenador Pedagógico da organização da sociedade civil, tendo como subsídio a legislação educacional vigente;

u) Organizar, através da Equipe Gestora da Unidade Educacional de Educação Infantil, os prontuários dos alunos e dos profissionais conforme descrito no Anexo I Termo de Referência Técnica;

v) Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao presente Termo de Colaboração, bem como seguir os padrões e sistemáticas estabelecidas no manual de boas práticas fornecido pela CEASA - Campinas e Secretaria Municipal de Educação, mantendo os registros e documentação referentes à alimentação escolar devidamente preenchidos e atualizados;

w) Manter, na fachada do imóvel em que a parceria será executada e em local visível, placa indicativa da participação do Município de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, na gestão da unidade educacional, por meio deste Termo de Colaboração, sendo que a divulgação respectiva só pode ter caráter educativo/informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37 § 1º da Constituição Federal;

x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria;

#### 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário público indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação seu número e

procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma;

c) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

d) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá inserir mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos e, trimestralmente, enviando à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios conforme cronograma a ser publicado no Diário Oficial do Município, os documentos originais listados relativos as prestações de contas dos recursos recebidos, obedecendo o disposto no Edital de Chamamento nº 06/2017, sob pena de suspensão dos repasses;

f) Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do sistema de acompanhamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 02/2016 do TCESP e suas alterações;

g) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;

h) Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

i) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;

j) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

k) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, para prestação de serviços, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

#### 4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

I. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.1.1. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:



## I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

6.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/14, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foi autorizada, pelo Edital de Chamamento nº. 06/2017, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras de ampliações e construções.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Campinas

ANEXO III - MODELOS:

ANEXO III - MODELO A

**OFÍCIO DE PROJEÇÃO DE ATENDIMENTOS**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), venho, por meio deste, apresentar a proposta para a execução do Serviço de Educação Infantil e os referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de 01 de fevereiro de 2018 à 31 de janeiro de 2019, conforme atendimento abaixo relacionado

FAIXA DE ATENDIMENTO	INTEGRAL	
	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	
<b>Agrupamento I</b>	0	
<b>Agrupamento II</b>	0	

FAIXA DE ATENDIMENTO	INTEGRAL	PARCIAL
	QUANTIDADE DE ATENDIDOS	QUANTIDADE DE ATENDIDOS
<b>Agrupamento III</b>	0	0

<b>Total do período integral:</b>	0
<b>Total do período parcial:</b>	0

<b>Total geral de atendimentos:</b>	0
-------------------------------------	---

Atenciosamente,

Campinas, 6 de novembro de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO B

**DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DO PRÉDIO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), declaro que o imóvel a ser utilizado para a execução dos serviços educacionais apresenta instalações e condições materiais compatíveis e apropriadas para o atendimento da Educação Infantil regular, de acordo com os parâmetros de qualidade do MEC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO C

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES**

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: VICE-PRESIDENTE

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: TESOUREIRO

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Nome: (NOME DO DIRIGENTE)

Título: DIRETOR

Endereço: (RUA), (NÚMERO DA RESIDÊNCIA E COMPLEMENTO), (BAIRRO)

- CEP: (NÚMERO DO CEP) - (CIDADE)/(ESTADO)

RG: (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR)

CPF: (NÚMERO DO CPF)

Telefone(s): (NÚMERO DO TELEFONE FIXO COM DDD) - (NÚMERO DO TELEFONE CELULAR COM DDD)

E-mail: (ENDEREÇO DE E-MAIL)

Atenciosamente.

Campinas, 1 de novembro de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO D

**DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO COM RECURSOS REPASSADOS**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO E

**DECLARAÇÃO SOBRE OS CARGOS DE DIREÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que eu, 0, portador (a) do R.G. de n.º (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF n.º (NÚMERO DO CPF), presidente da (NOME DA INSTITUIÇÃO), de CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), a inexistência nos cargos de direção da Instituição, membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO RESPONSÁVEL)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO F

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO G

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por

Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO H

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (NOME DA INSTITUIÇÃO), CNPJ N.º (NÚMERO NO CNPJ), não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente ajuste, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO: BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Agência:** (NÚMERO DA AGÊNCIA)

**Conta N.º:** (NÚMERO DA CONTA CORRENTE)

**Endereço:** (ENDEREÇO DA AGÊNCIA)

**Telefone:** (TELEFONE DA AGÊNCIA)

**Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.**

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO I

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), DECLARO para os devidos fins de formalização de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da lei, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do art. 2º, incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do Decreto Municipal n.º 16.215/2008:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)

Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

ANEXO III - MODELO J

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE SENHA DO SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Eu, (NOME DO DECLARANTE), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º (NÚMERO DO RG) e do CPF n.º (NÚMERO DO CPF), na qualidade de dirigente do/a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ n.º (NÚMERO DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017..

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)  
ANEXO III - MODELO K

**DECLARAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO AJUSTE**

Declaramos para os devidos fins de formalização do Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, os responsáveis financeiro e pedagógico:

(NOME DO FINANCEIRO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável financeiro da Instituição.

(NOME DO PEDAGÓGICO), (CARGO QUE OCUPA), (NÚMERO DO RG) - (ÓRGÃO EXPEDIDOR), é o responsável pedagógico da Instituição.

Atenciosamente.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

**ANEXO III - MODELO L**

**ÓRGÃO REPASSADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**FUNTE DE RECUROS: MUNICIPAL**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO: XX/2018**

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO III MODELO M**

**QUADRO SÍNTESE DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS (PROFESSORES E MONITORES)**

TURMA	PERÍODO	PROFISSIONAIS				
		PROFESSOR	CARGA HORÁRIA	MONITOR	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE ALUNOS DA TURMA
Ex: AG I A	M, T ou I *	Nome do prof. que atua nessa turma, no período indicado	Carga horária semanal do professor	Nome do(s) monitor (es) que atua(m) nessa turma no período indicado	Carga horária semanal do(s) monitores	Número de alunos da turma

\* Indicar o período de acordo com a atuação dos profissionais. Se a turma possuir profissionais diferentes no período da manhã e da tarde, inserir a turma duas vezes alterando o período (M e T) para informar todos os profissionais que trabalham nessa turma durante o dia. Se os profissionais forem o mesmo durante o dia todo indicar I (integral) no período.

(INSERIR AQUI O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO III - MODELO N**

**QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS (RECURSOS HUMANOS) VINCULADOS AO AJUSTE**

A (NOME DA INSTITUIÇÃO) vem por este, declarar relação de funcionários que estão vinculados ao ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação:

Gestão e Apoio:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO
1							
2							
3							

Docentes:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO (horário de entrada e horário de saída)	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO
1									
2									
3									

Agentes de Educação Infantil/Monitores:

ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	REGIME TRABALHISTA	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO	HORÁRIO DE TRABALHO (horário de entrada e horário de saída)	DIA E HORÁRIO DE FORMAÇÃO
1									
2									
3									

Atenciosamente,

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(NOME DO DECLARANTE)  
Presidente

(INSERIR AQUI TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

**ANEXO III - MODELO O**  
**QUADRO DE METAS E INDICADORES DE QUALIDADE**

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
I. Formação Integral das crianças	1. Promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.	1.1. Rotina diária: a) atividades, materiais e espaços planejados e organizados de fácil acesso às crianças. b) situações de aprendizagem mediadas pelo adulto para ensinar às crianças a cuidarem de si mesmas e de seus pertences.	1.1.1. Garantir experiências para a elaboração da autonomia nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar.
	2. Promover ações educativas que preservem individualidades das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança.	2.1. Rotina diária: a) ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais por meio de atividades e deslocamentos organizados possibilitando movimentação ampla das crianças, nos diferentes espaços da escola, de forma segura. b) experiências com as diferentes linguagens para sua apropriação pela criança.	2.1.1. Garantir experiências que promovam o conhecimento de si e do mundo e a imersão das crianças nas diferentes linguagens e seu progressivo domínio.
	3. Viabilizar a proposta pedagógica com o reconhecimento das especificidades étnicas, das singularidades individuais e coletivas.	3.1. Rotina diária: a) Atividades diversificadas individuais e coletivas, contemplando as diferentes linguagens, ampliando a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas.	3.1.1. Garantir experiências de expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança, e integração com outros grupos de crianças.

(INSERIR AQUI TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
II. Promoção da Aprendizagem	1. Proporcionar aprendizagens de forma não linear.	1.1. Elaboração de Projetos didáticos com a participação das crianças.	1.1.1. Utilizar na metodologia os Projetos Pedagógicos, as sequências de atividades e atividades permanentes.
	2. Realizar planejamento e registro das práticas pedagógicas.	2.1. Registro no diário de classe das atividades da turma e registro periódico reflexivo redimensionando o planejamento, quando necessário.	2.1.1. Planejamento coerente com os princípios e proposta da SME e da instituição.
	3. Acompanhar o desenvolvimento das crianças por meio de relatórios de aprendizagem.	3.1. Elaboração de princípios e instrumentos para compor os relatórios individuais. 3.2. Elaboração de Relatórios individuais de alunos, considerando a relação entre o planejamento e as aprendizagens.	3.1.1. Elaboração de relatórios periódicos de cada aluno, em consonância com legislação sobre documentação da SME.

(INSERIR AQUI TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
III. Garantia da Infância	1.1. Rotina semanal: a) Vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais; b) Vivências que incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza; c) Interação com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura; d) Interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras. e) experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; f) Em contextos significativos para as crianças, práticas nas relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço-temporais;	1.1.1. Garantir vivências cotidianas nas múltiplas linguagens e apropriação destas.	
	1. Planejar práticas pedagógicas que tenham como eixos norteadores as interações e a brincadeira.	1.1. Plano de Formação considerando as necessidades formativas da equipe educativa e o estudo dos documentos curriculares da SME. Devidamente registrado em livro ata.	1.1.1. Realização de 100% dos encontros semanais das duas horas sequenciais para o desenvolvimento do Plano de Formação.

(INSERIR AQUI TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

OBJETIVOS	INDICADORES DE QUALIDADE	METAS	PRINCIPAIS AÇÕES
<b>V. Cooperação e troca com as famílias</b> 1. Realizar reuniões com as Famílias no decorrer do ano letivo	1.1. Reuniões com temas voltados para educação de filhos. 1.2. Reuniões com os responsáveis para acompanhamento pedagógico. 1.3. Reuniões para participação das famílias na gestão do cotidiano da Instituição.	1.1.1. Realizar, no mínimo, todas as reuniões previstas na Resolução do calendário.	
<b>VI. Garantia do acesso</b> 1. Realizar o atendimento das crianças de acordo com o convênio com a SME	1.1. Atendimento mensal de acordo proposta de atendimento. 1.2. Considerar a ordem de classificação na lista de espera, salvo casos específicos após análise.	1.1.1. Atendimento a 100% da proposta de atendimento	
<b>VII. Parceria com a SME</b> 1. Participar das reuniões de assessoramento e de orientações agendadas pela SME  2. Cumprir integralmente os termos do convênio	1.1. Participação da Equipe Gestora nas reuniões agendadas	1.1.1. Participação da Equipe Gestora em 100% das reuniões realizadas e/ou agendadas pela Supervisão de Convênios da CEB	
	2.1. Cumprimento das orientações e dos prazos estabelecidos pela SME. 2.2. Quadro de pessoal completo	2.1.1. Atendimento a 100% das solicitações e prazos designados e das orientações do Núcleo de Convênios da CEB. 2.2.1. Manter 100% do quadro de pessoal aprovado no Plano de Trabalho	
<b>VIII. Administração do ajuste e gerenciamento do recurso financeiro</b> 1. Melhoria do Planejamento Financeiro 2. Melhoria da Execução do Ajuste e Gerenciamento do Recurso 3. Melhoria do processo de Prestação de Contas 4. Melhoria do nível de Administração Financeira Geral	1.1. Índice de qualidade do planejamento financeiro - IPF	1.1.1. Attingir nível de classificação igual ou maior do que SATISFATÓRIO	
	2.1. Índice de qualidade de execução do ajuste e gerenciamento do recurso - IEG	2.1.1. Attingir nível de classificação igual ou maior do que SATISFATÓRIO	
	3.1. Índice de qualidade da prestação de contas - IPC	3.1.1. Attingir nível de classificação igual ou maior do que SATISFATÓRIO	
	4.1. Índice de qualidade administrativa/financeira total	4.1.1. Attingir nível de classificação igual ou maior do que SATISFATÓRIO	

TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III MODELO P - Plano de Aplicação para Termo de Colaboração para execução de trabalhos voltados ao atendimento de Educação Infantil no ano de:

NOME DA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 NOME DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Período do Ajuste:	Início:		Período total ajustado:	Meses:	
	Fim:			Dias:	

Valor à ser Planejado: R\$ 0,00

Valor à ser repassado no ano de : R\$ 0,00

QUANTIDADE PROPOSTA DE ATENDIMENTO	AGRUPAMENTO	PERÍODO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE PROPOSTA DE ATENDIMENTO	VALOR REFERÊNCIA (R\$)	VALOR ANUAL
	Agrupamento I	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento II	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento III	INTEGRAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Agrupamento III	PARCIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIS:			00		R\$ 0,00

## DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Código (Ações)	Natureza da Despesa	Categoria da Despesa	Valor Anual (R\$)	Porcentagem aplicada no cálculo
(01)	DESPESA COM RECURSOS HUMANOS	(1.1) HOLERITH	R\$ 0,00	
		(1.2) FÉRIAS	R\$ 0,00	
		(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS	R\$ 0,00	
		(1.4) BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	
		(1.5) EXAMES/PCM SO/PPRA	R\$ 0,00	
		<b>TOTAL DA NATUREZA (01):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
(02)	DESPESAS COM ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR	R\$ 0,00	
		<b>TOTAL DA NATUREZA (02):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
(03)	DESPESA COM CONSUMO - MATERIAL DIDÁTICO - MATERIAL DE LIMPEZA, ETC.	(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS	R\$ 0,00	
		(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	R\$ 0,00	
		(3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO	R\$ 0,00	
		(3.4) MATERIAL ESPORTIVO	R\$ 0,00	
		(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA	R\$ 0,00	
		(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	R\$ 0,00	
		(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA	R\$ 0,00	
		(3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA	R\$ 0,00	
<b>TOTAL DA NATUREZA (03):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>		
(04)	DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS	(4.1) SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	
		(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 0,00	
		(4.3) REPAÇE DE ENCARGOS DE SERV TERCERIZADO	R\$ 0,00	
		(4.4) MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO	R\$ 0,00	
		(4.5) MANUTENÇÃO BRINQUEDOS	R\$ 0,00	
		(4.6) MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA	R\$ 0,00	
		(4.7) MANUT. ELETRODOMÉST. E UTEN. DE COZINHA	R\$ 0,00	
(4.8) MANUTENÇÃO DE ELETROELETRÔNICO	R\$ 0,00			
<b>TOTAL DA NATUREZA (04):</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>		
<b>TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO</b>			<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>

Nota: Os dados apresentados referem-se a valores estimados, tendo em vista que variações poderão ocorrer no número de crianças atendidas durante a vigência do Termo de Colaboração.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Campinas, 01 de novembro de 2017

**Termo de Colaboração a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação**

0

**MODELO Q - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO ANO DE:**

1º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

2º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

3º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

4º TRIMESTRE DE	
Descrição	Valor R\$
(1) RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
(2) ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 0,00
(3) CONSUMO	R\$ 0,00
(4) SERVIÇOS E OUTROS	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--------------------	-----------------

Campinas, 01 de novembro de 2017

0

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ANEXO III Modelo R

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:  
 CNPJ DA INSTITUIÇÃO:  
 ENDEREÇO:  
 TELEFONE:  
 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:  
 TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:  
 EMAIL DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

LISTAGEM DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS A SEREM APRESENTADOS APÓS RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO	CHECK LIST	
	INSTITUIÇÃO	SME
1 Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;		
2 Documento(s) que demonstre(m)comprove(m) as condições das instalações da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado através de: cópia da portaria de credenciamento e autorização de funcionamento de Escola de Educação Infantil, emitida pela SME e Cópia do A/VCB atual ou: b.2) número do protocolo de abertura do processo de credenciamento; b.3) cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou laudo técnico fornecido por engenheiro que comprove a adequação das instalações;		
3 Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização da sociedade civil quando forem necessárias para realização do objeto pactuado conforme ANEXO II – MODELO B;		
4 Regimento Escolar, redigido com base na Resolução CME nº 01/2010 publicada em 12/06/2010 no Diário Oficial do Município de Campinas		
5 Docomprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(s) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp</a>		
6 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(s) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <a href="https://webp.caixa.gov.br/br/idadeau/CrtfFgeDSCriteriosPesquisa.asp">https://webp.caixa.gov.br/br/idadeau/CrtfFgeDSCriteriosPesquisa.asp</a>		
7 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (s) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ;		
8 Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico <a href="http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br/di-c-web/inicio.do">http://www.dividatativa.pge.sp.gov.br/di-c-web/inicio.do</a> ;		

9	Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegViaNICertidaoSegVia.asp?Tpo=1">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegViaNICertidaoSegVia.asp?Tpo=1</a>		
10	Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(s) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico <a href="http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br">http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br</a> ;		
11	Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(s) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico <a href="http://www.campinas.sp.gov.br/citacoes/cadastro.php">http://www.campinas.sp.gov.br/citacoes/cadastro.php</a>		
12	Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica		
13	cópia da Ata de constituição/fundação da Organização da Sociedade Civil;		
14	Comprovação de endereço de onde a organização da sociedade civil executará as atividades descritas no Plano de Trabalho		
15	Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração		
16	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles ANEXO III Modelo C		
17	Declaração de que não contratou, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação, conforme ANEXO II – Modelo D;		
18	Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO II – Modelo E;		
19	Declaração de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO II – Modelo F: a.1) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; a.2) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; a.3) não teve contas de parcelas pagadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão incorretiva, nos últimos 8 (oito) anos.		
20	Declaração, conforme ANEXO II – Modelo G, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas: 1.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido pagadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão incorretiva, nos últimos 8 (oito) anos; 1.2) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; 1.3) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.		
21	Declaração informando número da agência e conta-corrente, em Banco Público, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo II – Modelo H;		
22	Declaração de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b", do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008, conforme ANEXO II – Modelo I;		
23	Termo de responsabilidade pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO II – Modelo J;		
24	Declaração informando os responsáveis financeiro e pedagógico pelo ajuste, conforme ANEXO II – Modelo K.		
25	Plano de Trabalho conforme item 14.3 do Edital de Chamamento Público 06/2017		

**RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO - 3º TRIM./2017**

Em Observância ao § 3º, artigo 1º da Lei Municipal nº 12.334/2005, publique-se os quadros integrantes do Relatório de Gestão Financeira da Educação referente ao 3º Trimestre/2017:  
 Quadro I - Relatório Resumido dos Recursos Aplicados no Ensino  
 Quadro II - Detalhamento das Receitas Arrecadadas  
 Quadro III - Detalhamento das Despesas Realizadas  
 Quadro IV - Despesas Discriminadas

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Campinas  
 Secretaria Municipal de Educação  
 Relatório de Gestão Financeira da Educação

(Lei nº 12.334/05)

<b>QUADRO I - RELATÓRIO RESUMIDO DOS RECURSOS APLICADOS NO ENSINO</b>		
	<b>Exercício :</b>	<b>2017</b>
	<b>Trimestre:</b>	<b>3º</b>
	<b>3º TRIMESTRE</b>	<b>ANO</b>
<b>RECEITA ARRECADADA</b>		
<b>RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	405.993.636,75	1.316.188.442,13
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	17.104.776,32	52.930.001,67
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	251.012.730,49	897.627.067,83
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFER.</b>	<b>674.111.143,56</b>	<b>2.266.745.511,63</b>
<b>VALOR DE APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATORIA (25%)</b>	<b>168.527.785,89</b>	<b>566.686.377,91</b>
<b>DEMAIS RECEITAS</b>		
RECEITAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	442.162,18	1.954.161,16
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.674.137,18	41.390.149,80
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	7.192.562,70	23.545.211,20
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	63.185.920,29	198.394.944,09
<b>TOTAL DAS DEMAIS RECEITAS</b>	<b>85.494.782,35</b>	<b>265.284.466,25</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>759.605.925,91</b>	<b>2.532.029.977,88</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>	<b>3º TRIMESTRE</b>	<b>ANO</b>
<b>DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		
INFANTIL	67.867.803,51	370.665.215,24
FUNDAMENTAL	28.688.887,65	121.219.810,29
FUNDEB	59.401.473,99	194.708.635,09
FUMEC	1.481.687,79	38.001.235,48
ESPECIAL	3.489.291,08	15.015.375,90
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	261.211,30	1.132.203,94
(+/-) Valor Retido ao Fundeb / Ganho Líquido	10.134.271,52	8.855.383,24

<b>TOTAL DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO</b>	<b>150.533.661,20</b>	<b>729.622.684,82</b>
<b>E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)</b>		
<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>		<b>32,19%</b>
<b>DEMAIS DESPESAS</b>		
FUMEC - CEPROCAMP	960.342,36	9.520.898,48
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.131.079,86	66.398.812,68
QESE	0,00	38.543.502,17
FUNDEB - Exercício Anterior	0,00	3.343.895,33
DEMAIS CONVÊNIOS	-778.299,20	24.146.084,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO VINCULADAS AO MDE</b>	<b>4.313.123,02</b>	<b>141.953.192,87</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>154.846.784,22</b>	<b>871.575.877,69</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
(Lei nº 12.334/05)

**QUADRO II - DETALHAMENTO DAS RECEITAS ARRECADADAS**

	3º TRIM.	ANO
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>		
<b>IMPOSTOS MUNICIPAIS</b>	<b>405.993.636,75</b>	<b>1.316.188.442,13</b>
IPTU	103.674.265,80	469.562.647,68
IRRF	49.752.616,37	165.975.134,38
ITBI	29.714.300,14	77.277.480,69
ISSQN	192.676.631,41	551.986.307,20
Divida Ativa de Impostos	25.075.085,12	38.509.648,58
Multas e Juros de Mora de Impostos	5.100.737,91	12.877.223,60
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>17.104.776,32</b>	<b>52.930.001,67</b>
Quota-Parte - FPM	15.995.808,91	49.560.766,36
Quota-Parte - ITR	106.773,91	362.654,81
Comp. Financeira Lei Kandir	1.002.193,50	3.006.580,50
<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>251.012.730,49</b>	<b>897.627.067,83</b>
Quota-Parte do ICMS	220.417.926,61	635.178.500,40
Quota-Parte do IPVA	29.106.849,85	258.142.486,90
Quota-Parte do IPI - Exp.	1.487.954,03	4.306.080,53
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>674.111.143,56</b>	<b>2.266.745.511,63</b>
<b>DEMAIS RECEITAS</b>		
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>442.162,18</b>	<b>1.954.161,16</b>
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
a) MDE e Convênios	184.823,56	849.914,87
b) FUNDEB	257.338,62	1.104.246,29
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>14.674.137,18</b>	<b>41.390.149,80</b>
FNDE - PNAE (Alimentação Escolar)	5.734.739,28	13.437.673,72
FNDE - PNATE - (Transporte Escolar)	53.465,22	124.752,18
FNDE - Outros Diversos	546.478,00	645.660,90
QESE	8.339.454,68	27.182.063,00
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	<b>7.192.562,70</b>	<b>23.545.211,20</b>
SEE - Merenda Escolar	3.467.816,00	11.148.480,00
SEE - Transporte Escolar	3.724.746,70	12.396.731,20
<b>TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	<b>63.185.920,29</b>	<b>198.394.944,09</b>
FUNDEB	63.185.920,29	198.394.944,09
<b>TOTAL DAS DEMAIS RECEITAS</b>	<b>85.494.782,35</b>	<b>265.284.466,25</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>759.605.925,91</b>	<b>2.532.029.977,88</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
(Lei nº 12.334/05)

**QUADRO III - DETALHAMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS**

	3º TRIM.	ANO
<b>INFANTIL</b>		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	23.089.797,61	81.343.449,41
3.1.90.13 Obrigações Patronais	1.081.324,12	3.201.737,25
3.1.91.13 Encargos Patronais	9.032.843,97	30.980.710,26
3.3.90.30 Material de Consumo	674.808,33	1.607.972,73
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	-4.744,42	14.233,28
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.926,89	1.952.491,07
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	15.223.804,96	191.193.769,33
3.3.91.99 Outras Aplicações Diretas - Intra Orçamentário	18.727.137,05	56.292.224,52
4.4.90.51 Obras e Instalações	0,00	2.999.999,99
4.4.90.52 Equip.e Mat.Perm.	40.905,00	1.078.627,40
	<b>67.867.803,51</b>	<b>370.665.215,24</b>
<b>FUNDAMENTAL</b>		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	3.823.932,42	6.262.818,92
3.1.90.13 Obrigações Patronais	26.941,34	174.331,83
3.1.91.13 Encargos Patronais	3.649.255,53	8.924.103,69
3.3.90.30 Material de Consumo	435.336,71	1.265.065,23
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	0,00	800,40
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	5.965,98	1.937.029,42

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	9.952.541,50	72.389.167,61
3.3.91.99 Outras Aplicações Diretas - Intra Orçamentário	10.496.817,50	28.999.024,76
4.4.90.51 Obras e Instalações	283.396,67	868.551,11
4.4.90.52 Equip.e Mat.Perm.	14.700,00	398.917,32
	<b>28.688.887,65</b>	<b>121.219.810,29</b>
<b>ESPECIAL</b>		
3.3.90.30 Material de Consumo	2.400,00	7.600,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	3.486.891,08	15.007.775,90
	<b>3.489.291,08</b>	<b>15.015.375,90</b>

<b>FUNDEB</b>		
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	57.000.000,00	168.000.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	40.000,00	40.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.361.473,99	26.668.635,09
	<b>59.401.473,99</b>	<b>194.708.635,09</b>

<b>FUMEC</b>		
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	0,00	60.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	-1.275.799,46	23.617.950,54
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	2.846,70	10.599,49
3.1.91.13 Encargos Patronais	-315.000,00	3.759.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	174.619,44	524.690,18
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	1.341,88	3.022,86
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	145.067,80	413.027,19
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.419.082,71	7.617.174,72
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	93.703,00	201.500,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	0,00	246,78
4.4.90.51 Obras e Instalações	37.287,47	1.493.537,47
4.4.90.52 Equip.e Mat.Perm.	114.887,20	216.835,20
4.6.91.71 Divida Contratual Resgatada - IO	83.651,05	83.651,05
	<b>1.481.687,79</b>	<b>38.001.235,48</b>

<b>TOTAL DA DESPESA NO ENSINO</b>	<b>160.929.144,02</b>	<b>739.610.272,00</b>
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------

**DEMAIS DESPESAS**

<b>FUMEC - CEPROCAMP</b>		
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	-5.000,00	30.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	5.460.000,00
3.1.91.13 Encargos Patronais	0,00	1.030.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	242.362,69	705.652,94
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	27.000,00	84.400,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	642.164,67	1.860.663,54
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas	28.125,00	56.500,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	0,00	183.860,00
4.4.90.52 Equip.e Mat.Perm.	25.690,00	109.822,00
	<b>960.342,36</b>	<b>9.520.898,48</b>

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - (Recursos Próprios e Convênios, exceto QSE)**

3.3.90.30 Material de Consumo	4.131.079,86	47.346.812,68
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0,00	18.902.000,00
4.4.90.52 Equip.e Mat.Perm.	0,00	150.000,00
	<b>4.131.079,86</b>	<b>66.398.812,68</b>

**QESE**

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita	0,00	9.543.502,17
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	0,00	29.000.000,00
	<b>0,00</b>	<b>38.543.502,17</b>

**FUNDEB - Exercício Anterior**

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	3.343.895,33
	<b>0,00</b>	<b>3.343.895,33</b>

**DEMAIS CONVÊNIOS**

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	11.499,96	11.499,96
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - P. Física	14.662,61	14.662,61
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	-849.395,37	21.912.985,68
4.4.90.51 Obras e Instalações	44.933,60	1.976.365,32
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	68.221,00
4.4.90.93 Indenizações e Restituições	0,00	162.349,64
	<b>-778.299,20</b>	<b>24.146.084,21</b>

<b>TOTAL DAS DEMAIS DESPESAS</b>	<b>4.313.123,02</b>	<b>141.953.192,87</b>
----------------------------------	---------------------	-----------------------

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>165.242.267,04</b>	<b>881.563.464,87</b>
-------------------------------	-----------------------	-----------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO  
(Lei nº 12.334/05)

**QUADRO IV - DESPESAS DISCRIMINADAS**

**DESPESAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**DETALHAMENTO**

	3º TRIM	TOTAL
--	---------	-------

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	170.492,20	1.694.379,92
---	------------	--------------

BENEFÍCIOS	13.201.085,88	47.181.318,63
------------	---------------	---------------

CONSUMO - DIVERSOS	185.751,30	1.897.346,76
--------------------	------------	--------------

CONVÊNIOS	844.951,57	102.939.614,97
-----------	------------	----------------

FORMAÇÃO	0,00	263.000,00
----------	------	------------

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	246,78
-----------------------------	------	--------

OBRAS E MANUTENÇÃO	2.254.016,37	13.491.023,31
--------------------	--------------	---------------



PESSOAL E ENCARGOS	125.430.953,08	411.816.851,18
REPASSE DE RECURSOS	4.239.250,00	16.517.000,00
SERVIÇOS - DIVERSOS	10.366.354,31	122.531.231,54
SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS	145.067,80	413.027,19
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	2.419.082,71	7.617.174,72
TARIFAS	1.672.138,80	13.248.057,00
	<b>160.929.144,02</b>	<b>739.610.272,00</b>
<b>DEMAIS DESPESAS (NÃO MDE)</b>		
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4.131.079,86	95.398.812,68
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	25.690,00	109.822,00
CONSUMO - DIVERSOS	242.362,69	10.249.155,11
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	68.221,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	162.349,64
OBRAS E MANUTENÇÃO	44.933,60	5.698.797,92
PESSOAL E ENCARGOS	23.125,00	9.920.395,33
SERVIÇOS - DIVERSOS	-1.088.500,60	18.135.307,85
SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS	41.662,61	99.062,61
SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS	892.769,86	2.111.268,73
	<b>4.313.123,02</b>	<b>141.953.192,87</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>165.242.267,04</b>	<b>881.563.464,87</b>

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 14/10/01.793

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Repasse de recurso para o Programa Conta Escola

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento na Lei Municipal nº 11.689/2003 e no Decreto nº 14.524/2003 e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa complementar a favor das seguintes unidades:

ÓRGÃO	VALOR COM-PLEMENTAR
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PINÓQUIO	126,18
CAIXA ESCOLAR DA EMEI AGOSTINHO PÁTTARO	1.664,10
CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ED. INF. BENJAMIN CONSTANT	203,15
CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ED. INF. BOLINHA DE MEL	1.726,90
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PROF. CARLOS ZINK	1.882,53
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 33	7.205,19
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PREFEITO JOSÉ PIRES NETO	1.871,47
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PREF. RAFAEL ANDRADE DUARTE	103,30
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PROF. JOSÉ VILAGELIN NETO	578,59
CAIXA ESCOLAR DA EMEI PROF. LAFAYETE A S CAMARGO	38,85
CAIXA ESCOLAR DA EMEI DO CIS TANCREDO NEVES	720,37
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 10	4.030,02
CAIXA ESCOLAR DA EMEI NOEMIA CARDOSO ASBAHR	1.380,23
CAIXA ESCOLAR DO CEI PEZINHOS DESCALÇOS	2.496,68
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 11	312,65
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 13	2.887,04
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 23	2.463,46
<b>TOTAL</b>	<b>29.690,71</b>

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 14/10/01.794

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Repasse de recurso para o Programa Conta Escola

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento na Lei Municipal nº 11.689/2003 e no Decreto nº 14.524/2003 e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa complementar a favor das seguintes unidades:

ÓRGÃO	VALOR COM-PLEMENTAR
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI MARIA DA GLÓRIA MARTINS	18.667,98
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 14	7.459,04
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 15	1.511,31
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI ROBERTO T. SAMPAIO	711,30
CAIXA ESCOLAR DA EMEI MARIA CÉLIA PEREIRA	81,84
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI DR EDUARDO P. ALMEIDA	3.082,01

CAIXA ESCOLAR DA CEMEI LIONS CLUBE CAMPINAS NORTE	3.815,78
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 29	3.559,38
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 30	0,22
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI M. AP. VILELA GOMES JÚLIO	3.115,36
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 34	1.446,20
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 41	1.589,51
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI CATARINA MILANI MANARINI	3.631,73
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 27	1.340,88
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI DR. MANOEL ALVES DA SILVA	1.224,98
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI MARGARIDA MARIA ALVES	527,75
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI NAIR VALENTE DA CUNHA	3.265,32
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI AURORA SANTORO	3.710,78
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI DR. CLÁUDIO SOUZA NOVAES	7.181,35
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI DR. RUY ALMEIDA BARBOSA	195,47
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 02	2.020,63
CAIXA ESCOLAR DA CEMEI MARIA JOSÉ GONÇALVES	2.838,26
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 07	2.557,92
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 16	3.804,26
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 39	4.941,94
CAIXA ESCOLAR CEMEI JOANA KALLAJIAN	139,92
CAIXA ESCOLAR DA CIMEI Nº 42	6.330,41
CAIXA ESCOLAR DO CEMEI SÃO BENTO	1.433,49
CX. E. DO CEMEI SYLVIA MIRANDA DA CRUZ PASCHOAL	4.263,86
CAIXA ESCOLAR CEMEI DOMINGOS WALTER SCHIMIDT	107,39
<b>TOTAL</b>	<b>94.556,27</b>

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº 14/10/01.795

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Repasse de recurso para o Programa Conta Escola

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento na Lei Municipal nº 11.689/2003 e no Decreto nº 14.524/2003 e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa complementar a favor das seguintes unidades:

ÓRGÃO	VALOR COMPLEMENTAR
A. A. EMEF. PE DOMINGOS ZATTI	824,66
A. A. EMEF. EDSON LUIS LIMA SOUTO	314,02
A. A. EMEF. CARMELINA DE CASTRO RINCO	735,67
A. A. EMEF. PE. EMÍLIO MIOTTI	830,19
A. A. EMEF. ÂNGELA CURY ZÁKIA	12.117,83
A. A. EMEF. RAUL PILLA	1.596,28
A. A. EMEF. FRANCISCO PONZIO SOBRINHO	2.804,00
A. A. EMEF. ANÁLIA FERRAZ COSTA COUTO	3.173,32
A. A. EMEF. ELVIRA MURARO	6.405,13
A. A. EMEF. JÚLIO DE MESQUITA FILHO	1.879,34
A. A. EMEF. LEONOR SAVI CHAIB	996,55
A. A. EMEF. PROF. VICENTE RÁO	2.193,69
A. A. EMEF. VIOLETA DÓRIA LINS	4.799,33
A. A. EMEF. ORLANDO CARPINO	2.160,73
<b>TOTAL</b>	<b>40.830,74</b>

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**DECISÕES DA PRESIDÊNCIA - 2ª CÂMARA DA JRT -  
SESSÃO 07/11/2017**

**DECISÕES DA SESSÃO DE 07/11/2017 - 2ª CÂMARA**

**01)PROTOCOLO 2014/03/26736**

**Interessado: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE DOM PEDRO**

**Advogado: Guilherme Barnabé Mendes Oliveira**

**OAB: 331381**

**Recorrente: Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias**

**Recurso de Ofício artigo 74 da Lei nº13.104/2007**

**Tributo/Assunto: IPTU - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Relator: Cesar Yukio Saito**

**DECISÃO:** Após leitura do relatório, voto do relator e voto divergente do Julgador Carlos de Jesus Ramos Ribeiro, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, nos termos do voto do relator, por maioria de votos, em **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, devendo os autos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) para que esta indique quais dos quesitos do art. 1º do Decreto Municipal nº 18.863/15 foram atendidos pelo interessado, indicando os incisos e alíneas atendidos, e junte a este protocolo, para fins de instrução processual, os relatórios enviados pelo interessado conforme art. 2º do mencionado Decreto, bem como qualquer outra documentação que tenha servido de fundamento para o julgamento da SMEL cujo resultado foi publicado no DOM de 01/12/2016 (fl. 112 do presente protocolado).

#### 02) PROTOCOLO 2010/03/07166

**Recorrente:** NET CAMPINAS LTDA

**Advogado:** Anderson Pereira Correia - OAB/SP nº 267.055

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº 2012/10/36696

**Tributo/Assunto:** ISSQN/AIIM nº001887/2010

**Relator:** Ênio Lima Neves

**DECISÃO:** Após leitura do relatório, do voto do relator, do voto divergente do Julgador César Yukio Saito e da declaração de voto divergente do Julgador Tadeu Chung In Lee, acompanhando o voto divergente, seguindo-se os debates **ACORDAM** os julgadores, nos termos do voto divergente e declaração de voto divergente, por maioria de votos, em **CONHECER** do recurso e **afastar prejudicial de mérito - decadência**, em razão de não ter havido recolhimento algum de ISS no caso em tela, ensejando a contagem do prazo decadencial pelo art. 173, I, CTN e não pelo art. 150, §4º; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se o AIIM na íntegra, haja vista que as razões recursais não combatem os fundamentos do AIIM e o art. 73 da Lei Municipal nº 13.104/07 veda a apreciação de matéria não suscitada em recurso; devendo a multa ser mantida no percentual de 120% ante a ausência de escrituração contábil, necessidade de circularização para determinar o serviço e o valor tributado, bem como a prestação de informação incorreta ou inexata, nos termos do voto divergente e declaração de voto divergente, registrando-se, com relação à manutenção do percentual da multa, o voto de desempate do Presidente da 2ª Câmara, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 8.129/94.

#### 03) PROTOCOLO 2015/10/58733

**Interessado:** TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso de Ofício** art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU/ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**Relator:** Ênio Lima Neves

**DECISÃO:** Após leitura do relatório e do voto do relator, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, por unanimidade de votos, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que concedeu o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do IPTU para o exercício de 2016, sobre os imóveis codificados sob nº 3421.44.90.0001.01001 e 4154.12.10.0001.01001, haja vista que o Tênis Clube de Campinas demonstrou cabalmente que constitui e exerce as atividades de clube esportivo no município de Campinas, com regular cadastro perante a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contribuindo assim para o desenvolvimento do esporte, utilizando para tanto os imóveis mencionados para o exercício das práticas esportivas, atendendo assim os requisitos do art. 5º, da Lei Municipal nº 14.919/14, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.863/15.

#### 04) PROTOCOLO 2013/10/51289

**Interessado:** COHAB - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso de Ofício** art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU/ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**Relator:** Brenno Menezes Soares

**DECISÃO:** Após leitura do relatório e do voto do relator, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, por unanimidade de votos, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância, sem prejuízo de eventual possibilidade de aplicação futura do art. 60 da Lei Municipal nº 13.104/07 (revogação da isenção em caso de descumprimento dos requisitos legais), haja vista que a COHAB-Campinas requereu a concessão de remissão e isenção em relação ao IPTU e Taxas referentes aos imóveis citados nos autos e, de acordo com manifestação fiscal do Departamento de Receitas Imobiliárias, tais imóveis integram o patrimônio da COHAB, sendo aplicáveis os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 13.083/07; e, em se tratando dos imóveis de códigos cartográficos 3352.32.37.0001.00000 e 3352.32.37.90001.00000 já havia remissão dos lançamentos do IPTU/Taxas Imobiliárias anteriores ao exercício de 2008, bem como isenção de tributos, dos exercícios de 2008 a 2013, e imunidade a partir do exercício de 2014, considerando a desapropriação em favor da municipalidade, restando, portanto, prejudicada a análise, por perda de objeto, com base no art. 85 da Lei 13.104/07; e, em relação aos demais imóveis (3162.21.28.0001.00000, 3162.21.28.0075.00000, 3162.21.28.0098.00000, 3162.21.28.0121.00000), constatou-se inexistir lançamentos anteriores a 2008, pelo que foi proposta a isenção dos tributos (IPTU e Taxas) a partir do exercício de 2010.

#### 05) PROTOCOLO 2016/10/15210

**Recorrente:** FRANCISCO ANTÔNIO BERTASSOLLI

**Recursos Voluntários:** Protocolo nº 2016/10/41330

**Tributo/Assunto:** IPTU/TAXAS - Não incidência - melhoramentos

**Relator:** César Yukio Saito

**DECISÃO:** Após leitura do relatório e do voto do relator, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, por unanimidade de votos, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância, haja vista que restou comprovado que na área em que se situa o imóvel há rede de abastecimento de água, conforme documentos às fls. 06, 46 e 62 e há também escola primária e posto de saúde em até três quilômetros de distância, atendendo-se, assim, ao art. 32, §1º, CTN.

#### 06) PROTOCOLO 2015/10/58635

**Interessado:** CLUBE FONTE SÃO PAULO

**Recorrente:** Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias

**Recurso de Ofício** art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007

**Tributo/Assunto:** IPTU/ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**Relator:** Paulo César Adani

**DECISÃO:** Após leitura do relatório e do voto do relator, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, por unanimidade de votos, em **CONHECER** do recurso e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão de 1ª instância administrativa que deferiu o pedido de desconto (isenção) correspondente a 85% do IPTU, relativo aos anos de 2016 e 2017, para os imóveis codificados sob nº 3412.64.50.0001.01001, 3221.23.01.0001.00000, 3221.42.98.0001.00000 e 3221.23.07.0001.01001, diante do atendimento dos requisitos legais deliberados na Lei Municipal nº 14.919/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.863/15.

#### 07) PROTOCOLO 2016/03/09213

**Recorrente:** DARISSA HELENA LOPES RUELA

**Recurso Voluntário:** Protocolo nº2016/10/37585

**Tributo/Assunto:** IPTU - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

**Relator:** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**DECISÃO:** Após leitura do relatório, voto do relator e voto divergente do Julgador Ênio Lima Neves, seguindo-se os debates, **ACORDAM** os julgadores, nos termos do voto divergente, por maioria de votos, em **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, devendo os autos serem encaminhados ao DRI, com o objetivo de confirmar o cumprimento do requisito previsto no parágrafo único, artigo 1º, da Lei Municipal nº 13.580/09, de modo a certificar se a contribuinte encontrava-se regularmente cadastrada perante a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB ou na Companhia de Habitação Popular - COHAB.

De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação fiscal desta JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CÉSAR YUKIO SAITO**

AFTM MATR. Nº 127.217-9 - VICE-PRESIDENTE DA JRT/SMF

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA

#### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo:** 2016/40/5206

**Interessado:** José Eduardo de Souza Campos Badaró

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e nos moldes do artigo 13 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007, INDEFIRO a solicitação de baixa dos lançamentos de ISSQN Ofício dos exercícios de 2009 a 2013, relativo à inscrição municipal nº. 1.070-7, pois os lançamentos são devidos conforme manifestação do Departamento de Receitas Mobiliárias-DRM.

**Protocolo:**2017/03/2636

**Interessado:** Marcia Dezote Padovani

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de 944,8689 UFIC** - procedente do recolhimento em duplicidade na Cota Única do IPTU/Taxas 2017, relativo ao imóvel 3432.62.99.0046.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 12), publicada no DOM de 18/10/2017, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes dos artigos 42 ao 54 da precitada Lei Municipal 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para compensação, nos moldes dos artigos 43 e 45 da lei 13.104/2007, caso constem débitos exigíveis em nome do contribuinte no momento de efetivar o pagamento da restituição.

**Protocolo:** 2017/03/4845

**Interessado:** Ari Nunes Filho

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 1.505.5045UFICs**, referente aos recolhimentos nos lançamentos de IPTU/Taxas 2016, dos códigos **3362.24.56.0001.00000, 3362.24.56.0022.00000, 3362.24.56.0396.00000, 3362.24.56.0406.01001, 3362.24.56.0439.00000 e 3362.24.56.0450.00000**, cancelados e não aproveitados quando da remissão pela anexação dos imóveis, utilizando o valor na unidade criada **3362.24.56.0002.01001, para quitação/redução** do IPTU/Taxas 2016, emissão 09/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor dos contribuintes, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

#### EDITAL 68/2017 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, NOTIFICA os interessados que, de acordo com os registros de nossos sistemas, os acordos listados abaixo, firmados com os benefícios da Lei Municipal nº 14.866/2014 (REFIS/2014), possuem parcelas em atraso, o que ensejará sua rescisão, nos termos do artigo 13 da mencionada lei.

Na eventualidade de essa dívida já ter sido paga ou extinta por outra modalidade, compareça, pessoalmente ou através de seu representante legal, em um dos postos de atendimento Porta Aberta até 14/11/2017, munido do documento comprobatório da respectiva extinção. Para verificar os locais e horários de atendimento, acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta).

Mantida a inadimplência até a data informada acima, o acordo será rescindido e o Saldo Devedor (ou Valor Residual) será calculado com os acréscimos previstos na legislação aplicável, bem como com a reincorporação integral dos benefícios concedidos.

DOCUMENTO	CONTRIBUINTE
417895/2014	ADACYR KER CANTAFIO
420798/2014	NEIVA APARECIDA RIBEIRO DE GODOI
438024/2014	IK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

Campinas, 07 de novembro de 2017

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**

Diretor DCCA

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI Nº 2017.00041085-60**

**Interessado: GRAZIELLE FATIMA LIMA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 133,6483 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016 - emissão 01/2016, para o imóvel 3423.14.42.0310.01017, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI Nº 2017.00041088-11**

**Interessado: GRAZIELLE FATIMA LIMA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 79,5233 UFIC's** - decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2016 - emissão 01/2016, para o imóvel 3423.14.42.0310.01011, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**PMC.2017.00042026-63**

**Interessado: JOSÉ AMIR CABRAL**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 34,8350 UFIC** - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas cota única e 03/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado em 2017 - emissão 01/2017, para o imóvel 3441.31.07.0384.01001, tendo em vista o recolhimento da Cota Única na data de vencimento, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2017.00042168-85**

**Interessado: Jorge Veiga Junior**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 199,1140UFIC**, referente aos recolhimentos nas parcelas 10 e 11/11 do carnê IPTU 2011, emissão 01/2011, relativo ao imóvel 3452.64.08.0082.00000, não considerado no momento do recálculo do exercício, em 10/2011, utilizando o valor para **quitação parcial** do Acordo 514941/2017, o qual parcelou o lançamento 10/2011, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007.

**PMC.2017.00042171-81**

**Interessado: JORGE VEIGA JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 225,0509 UFIC's**, para o valor recolhido para a(s) parcela(s) 10 e 11/11 do carnê de IPTU lançado no exercício de 2011 - emissão 01/2011 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3452.64.08.0094.00000, não considerados no momento do recálculo destes exercícios em 10/2011, lançado para o mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**PMC.2017.00042333-81**

**Interessado: LUCIANA APARECIDA CABECA DE SOUZA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 39,4420 UFIC** - decorrente do recolhimento das parcelas cota única e 01/01 do carnê de IPTU X-1000 2017 - emissão 09/2017, para o imóvel 3364.11.40.0284.00000, tendo em vista o recolhimento da Cota Única na data de vencimento, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2008/03/02312 - e anexos: 2009/03/02060, 2010/03/03107, 2010/169/49594, 2011/03/04479, 2012/03/01519 e 2013/03/05337**

**Interessado: GG Imóveis e Agropecuária Ltda.**

**Imóvel: 3431.63.21.0502.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/Taxas Imobiliárias 2008 a 2013**  
Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2008 a 2013, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico 3431.63.21.0502.00000, alterando-se o valor unitário do metro quadrado (m²) de terreno de 65,2221 UFIC/m² para 23,1176 UFIC/m², nos termos do art. 16A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.445/05, e cancelando-se as Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações, conforme Pareceres às fls. 53, 57, 100, 102 e 117.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos créditos tributários referentes aos lançamentos das Taxas de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo**, do imóvel codificado sob cartográfico nº 3431.63.21.0502.00000, em face das informações prestadas pelo DLU - SMSP à fl. 57 e 102 de que o imóvel objeto dos autos não é atendido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990 e alterações; e **determino a retificação de ofício** dos lançamentos de IPTU dos exercícios a partir de 2014 para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se o valor unitário do m² de terreno de 65,2221 UFIC/m² para 23,1176 UFIC/m², nos termos do art. 16A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pela Lei nº 12.514/06, conforme Pareceres Fiscais às fls. 100 e 104. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2017/10/37020**

**Requerente: Adalberto Fortunato Vanderley**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de parcial teor do processo protocolizado sob nº 1993/0/32548 (anexado ao Principal nº 1974/0/31922), **do Alvará de Execução nº 16299 à fl. 15**. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pela requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2017/10/36264**

**Requerente: Jorge Buzzetto**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de parcial teor do processo protocolizado sob nº 2003/11/05565, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovante de pagamento à fl. 07. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pela requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 06 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo: 2011/10/51547**

**Interessado: Lucio Mauro Morales**

**Código Cartográfico nº 3452.63.28.0471.00000**

**Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU e Taxa de Lixo**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo relativo ao exercício de 2011 (reemissão 10/2011)**, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3452.63.06.0219.00000, tendo em vista que o lançamento encontra-se corretamente constituído, relativo ao IPTU, nos termos da Lei Municipal nº 11.111/2001 e relativo à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/1990, sendo que a reemissão ocorreu para a inclusão da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo a qual não estava lançada anteriormente, haja vista a informação do Departamento de Limpeza Urbana (DLU), contida no protocolo nº 08/10/23046, de que o serviço é prestado no imóvel com frequência de 3 a 4 vezes por semana, desde o exercício de 2010, tendo sido providenciado o cancelamento do lançamento emitido em 01/2011 e a compensação dos valores pagos por meio da-

quele carnê, no novo lançamento, tudo conforme o artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001 e o artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**ERRATA POR CONTER INCORREÇÕES NO NÚMERO DO CARTOGRÁFICO**

Protocolo: 2016/10/29475

Interessado: Rosana Pessini de Moraes

Código Cartográfico nº 3343.13.04.0322.01001

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 29 e 29/verso, publicada em 24/10/2017, contém erro de transcrição do código cartográfico, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "...relativo ao imóvel de cartográfico nº 3334.13.04.0322.01001...".

**LEIA-SE:** "...relativo ao imóvel de cartográfico nº 3343.13.04.0322.01001...".

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: 2013/03/23940 (protocolos juntados 2013/03/23943, 2014/03/06297)

Interessado: Eduardo Mario da Silva Ramos

Código Cartográfico nº 3432.52.46.0030.01001

Assunto: Cancelamento de Lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro os pedidos de impugnação dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias relativos aos exercícios de 2010 a 2012 (retroativos 11/2013) e 2013 (reemissão 11/2013)**, relativos ao imóvel de cartográfico nº 3432.52.46.0030.01001, tendo em vista que a área construída lançada originou do protocolo nº 1995/0/20.643, onde o próprio requerente apresentou a assinatura uma planta de regularização comercial, com 527,50 m<sup>2</sup> de construção e que as fotos do imóvel ora apresentadas (fls. 36/41) condiz com as fotos apresentadas no protocolo de aprovação de plantas (fls. 43/47) e, com base nesses dados, bem como na cota do DUOS (cópia à fl. 45), foi realizado o parecer fiscal, com cópia às fls. 46/49, de modo que os lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias estão corretamente lançados, conforme Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações e Leis Municipais nº 6355/90 e nº 6361/90.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00040150-49

Interessado: CSADA - DPG/SMAJ

Imóvel: 3412.64.03.0482.04001; 3412.64.16.0480.15001; 3412.64.16.0342.22001 e 3412.64.16.0296.25001

Assunto: Cancelamento de lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias a partir de 2012 - Embargos à Execução Fiscal

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino cancelamento dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios financeiros a partir de 2012** do imóvel codificado sob cartográfico nº 3412.64.03.0482.04001; 3412.64.16.0480.15001; 3412.64.16.0342.22001 e 3412.64.16.0296.25001, em face do erro na constituição dos referidos créditos tributários em relação à área do terreno e do sujeito passivo, conforme Parecer Eletrônico nº 0431893, consubstanciado nos termos da Lei 5.626/1985, Lei Municipal nº 11.111/01 e Lei Municipal nº 6.355/1990. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 30 de outubro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM - matr. 108.674-0 - Diretor DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2017.00041945-47

Interessado: CSADA - DPG/SMAJ

Imóvel: 3412.64.16.0115.44001 e 3412.64.16.0491.14001

Assunto: Cancelamento de lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias a partir de 2012

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino cancelamento dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios financeiros a partir de 2012** dos imóveis codificados sob cartográficos nºs 3412.64.16.0115.44001 e 3412.64.16.0491.14001, em face do erro na constituição dos referidos créditos tributários em relação à área do terreno e do sujeito passivo, conforme matrícula nº 74.999 oriunda do 2º CRI de Campinas-SP e Parecer Eletrônico nº 0448124, consubstanciado nos termos da Lei 5.626/1985, Lei Municipal nº 11.111/01 e Lei Municipal nº 6.355/1990. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM - matr. 108.674-0 - Diretor DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Uni-

ficado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 26/09/2017.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2017 a partir de 26/09/2017 (04 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 200.000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 09/11/2017.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 26/09/2017.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

**Decido.**

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2017 no valor de 200.000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2017.00042585-37
EMPRESA	ANDRE MORAIS DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	28.869.479/0001-16
CCM	459.961-6
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 26/09/2017	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2017	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	200,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	200,0000

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 12/09/2017.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2017 a partir de 12/09/2017 (04 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 200.000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 14/11/2017.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 12/09/2017.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

**Decido.**

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2017 no valor de 200.000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	PMC.2017.00042592-66
EMPRESA	MARCUSO ZANI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	28.887.753/0001-80
CCM	460.780-5
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 12/09/2017	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2017	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	200,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	200,0000

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

**COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**NOTIFICAÇÃO**

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 fica a empresa (ME e EPP) abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que constam débitos da empresa nesta Prefeitura, previstos no artigo 17, inciso V da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 c/c artigo

15, inciso XV da Resolução nº 94 do CGSN.

O interessado poderá impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
28.097.924/0001-77	W. LUIZ FILHO - ME	20/10/2017

#### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, em razão das atividades vedadas, conforme abaixo, declaradas no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 8112-5/00-00 - Condomínios prediais ;

Fundamentação legal: Lei Complementar 123/2006, art. 3º, caput.

Caso a referenciada empresa queira ingressar no Simples Nacional deverá fazer a devida alteração em seu documento de constituição no que tange a declaração da atividade vedada, bem como a alteração em sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal relativamente à atividade supracitada, e fazer nova opção pelo referido regime no prazo de trinta dias, contados a partir do último deferimento de inscrição dos entes municipal e/ou estadual.

O indeferimento poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados de acordo com artigo 22, inciso III e artigo 23 da Lei Municipal nº 13.104/2004, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
28.883.264/0001-50	V & G MONTAGNER LTDA ? ME	20/10/2017

#### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07 fica a empresa (ME e EPP) abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional *como empresa em início de atividade*, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de Indeferimento no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
28.443.188/0001-61	DEMENEZES COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI - ME	28/08/2017

#### NOTIFICAÇÃO

##### Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 94, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, *por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura*, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 94. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 94 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
28.839.161/0001-92	PONTO DA ESFHA MIRANDOPOLIS LTDA - ME
28.895.853/0001-58	DADA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
28.672.018/0001-59	ALDEIA ZEN COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. - ME
28.921.942/0001-21	REGIANE MARQUES DE ARAUJO ACADEMIA - ME
28.686.451/0001-43	R. R. DOS SANTOS PRODUTOS TERAPEUTICOS - ME
28.818.023/0001-27	CAFE ARNA LTDA - ME
28.843.511/0001-94	MONICA ANDREIA DE SALES PUPO - EPP

SARHA C.D.DOS REIS ALMEIDA RENZO  
AFTM, RESPONDENDO PELA CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os Microempre-

endedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: [http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
4619404	28.968.845/0001-94	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS 17390992816
4620160	28.981.550/0001-58	ADRIENE COSTA ANDERSEN 42554789886
4619790	28.975.875/0001-28	ALAURO LOPES PAES 53554043320
4620291	28.985.103/0001-77	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA 32202973826
4619897	28.976.834/0001-56	ALESSANDRO ALBERTO OLIOZI 43381404881
4620844	28.996.164/0001-30	ALEXANDRE SIQUEIRA CALDAS 96705990830
4619706	28.974.786/0001-67	ALIK TEIXEIRA FERNANDES DOS SANTOS 79590608191
4619129	28.966.417/0001-22	ALINE CRISTINA FORTUNATO CRUVINEL 41567171869
4619480	28.970.117/0001-17	ALINE DE LURDES LOMBAS CAVALHEIRO 21520264895
4620593	28.991.345/0001-73	ALMERICO FERREIRA DE ALMEIDA 27962334991
4619501	28.970.725/0001-21	ALTAIR DE OLIVEIRA RAMOS 80541755749
4620429	28.987.199/0001-02	ALTAMIRO GONCALVES DOS SANTOS 01702115844
4620186	28.981.901/0001-20	AMANDA CRISTINA BATISTA SBERCI 43519996839
4620631	28.991.890/0001-60	AMANDA FRANCIELI DE CAMPOS SOUZA 32252494832
4619471	28.969.895/0001-96	AMARILDO JOSE DA SILVA 47410280620
4620828	28.995.820/0001-80	ANA BEATRIZ CHAVES FERREIRA 41578772842
4619218	28.966.871/0001-83	ANA CAROLINA DIAS 29830229866
4619315	28.967.753/0001-90	ANA CAROLINE DA SILVA DIAS 47349957882
4620720	28.993.718/0001-45	ANA PAULA DUARTE CHARABA 21703161831
4618939	28.962.589/0001-28	ANDRE TECA JOAO 23571564812
4620739	28.993.791/0001-17	ANDRE TOFFOLI RODRIGUES 28326254878
4620283	28.984.753/0001-06	ANDRESSA ALINE LUCAS DE FREITAS 08021725630
4620887	28.997.060/0001-40	ANNA PAULA ZUMERLI DA COSTA LIMA 09749851633
4618920	28.962.510/0001-69	ANTONIO AUGUSTO BOGO BARCELOS JUNIOR 01448267129
4619030	28.964.637/0001-17	BARBARA DOS SANTOS BISPO QUEIROZ 02401414584
4619935	28.977.557/0001-04	BIBIANA RIBEIRO ROTH 96290404091
4619390	28.968.818/0001-11	BRUNA BONASSINI ARAUJO 40685631877
4620445	28.988.080/0001-54	BRUNA COSTA MARTINS 07601677613
4620712	28.993.576/0001-16	BRUNA SAMARA BRITO MOURA 22833006810
4619510	28.971.020/0001-29	BRUNO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS 42207686884
4619714	28.974.866/0001-12	BRUNO SANTIAGO MANZAN 43132287806
4620240	28.983.643/0001-11	CAMILA AYUMI YAMASAKI 31146302860
4619102	28.966.202/0001-01	CARLINO AMARAL SILVEIRA 01074433840
4620062	28.980.220/0001-48	CARLOS ROBERTO VARELA FERREIRA 87865491468
4619609	28.972.739/0001-84	CAROLINE RODRIGUES GARCIA 42828299821
4618220	27.143.470/0001-60	CATHERINE COSTA POSELLI 29751165865
4619587	28.972.153/0001-10	CELSO RODRIGO SOARES DE NORONHA 31188171860
4620666	28.992.366/0001-03	CESAR AUGUSTO MARIANO BRITO 39855617886
4619803	28.975.988/0001-23	CICERA GOVEIA DA SILVA 11269562878
4618750	28.958.822/0001-07	CLAUDIA FERNANDA DOS SANTOS 28700265870
4619161	28.966.669/0001-51	CLAUDINEI FERREIRA 10247773832
4617460	16.788.777/0001-00	CLAUDIO SANTOS TRINDADE 45121212852
4617983	24.738.470/0001-15	CLEN CARLOS BELLONI FILHO 40065287878
4620658	28.992.354/0001-89	CLEYTON CARLOS TORRES FERREIRA DA SILVA 31318414865
4619072	28.965.691/0001-87	CONSTANTINO BASTOS SANTOS JUNIOR 35289702865
4619323	28.967.769/0001-00	CRISTIANE MARY DA SILVA SANTOS DE FARIA 17276669840
4619013	28.964.387/0001-15	DAILA DE ARAUJO DA SILVA 23973754861
4618742	28.958.679/0001-45	DALTON PRADO 15493279843
4619650	28.973.612/0001-80	DANIEL DONAIRE ALBINO 38518184827
4618785	28.959.206/0001-62	DANIEL HENRIQUE HERICA PECANHA 34535300801
4618777	28.959.163/0001-15	DANIELLE MACEDO VITAL DE OLIVEIRA 36537208858
4619463	28.969.860/0001-57	DANIELLE NUNES MOTA 32558836870
4619099	28.966.012/0001-94	DAVI SIMAO REZENDE FUJISHIMA 10475236637

4617738	21.465.662/0001-07	DEBORA BARTH 15393494890
4620917	28.997.333/0001-56	DEIVID DANIEL DA SILVA 42195477890
4619595	28.972.442/0001-19	DENISE GRAZIELE MENDONCA MOURA 15850097848
4619730	28.975.039/0001-43	DIANA DE SOUSA PEREIRA 22790027870
4619951	28.978.284/0001-04	DIEGO ALEXANDRE VITAL GOUVEIA 35804662830
4620623	28.991.745/0001-89	DIELLEN LISBOA SENA 44915271803
4620879	28.996.688/0001-20	DJANIA MARIA DOS SANTOS MOSNA 02730164820
4618858	28.961.626/0001-83	DOUGLAS NEVES DE OLIVEIRA 05007328332
4620410	28.987.132/0001-78	DRIELY MESSIAS LEITE GOMES 35750657809
4620747	28.994.134/0001-94	DULCINEIA PEREIRA AZEVEDO 13772997830
4618823	28.960.283/0001-32	EDILSON OLIVEIRA DA SILVA 27415696816
4619188	28.966.722/0001-14	EDIVALDO DOS SANTOS COSTA 31831575272
4619021	28.964.445/0001-00	EDIVAN DE OLIVEIRA MOURA 03232609341
4620399	28.987.013/0001-15	EDNA DO CARMO RODRIGUES DE JESUS 04318434818
4619900	28.976.924/0001-47	EDSON SILVA ESPINDOLA 34477962860
4620852	28.996.359/0001-80	EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA IANI 31244154857
4618998	28.964.296/0001-80	EDUARDO MAZZER VECHINI 07952114816
4618840	28.961.406/0001-50	EDUARDO VAGNER BARACHO 33615615824
4618114	26.370.846/0001-07	ELIAMAR CRISTINA FORTUNATO 13762179883
4618980	28.964.100/0001-57	ELIANA CAPPI DELLASTA 12042441899
4620321	28.986.003/0001-65	ELLEN ALVES DOS SANTOS 41893830829
4620194	28.982.255/0001-16	ELTON LUCIO MENDES 32275113800
4619676	28.974.254/0001-20	EMELY CRISTINA BARBOSA MARTINS 38355510860
4620275	28.984.600/0001-50	EMERSON FERREIRA DOS SANTOS 27561218869
4620259	28.983.875/0001-70	ERICA PATRICIA EUGENIO DE OLIVEIRA 21720997837
4620909	28.997.250/0001-67	ERICK CRISTIAN DA SILVA FERREIRA 41939513839
4620682	28.993.069/0001-82	ETNA FERREIRA SA 37419627835
4620100	28.980.584/0001-28	EVERTON ISHIBASHI BATISTA DA SILVA 22311537857
4620011	28.979.582/0001-19	FABIANA DOS SANTOS 43421428808
4618955	28.963.576/0001-73	FABIANE DUARTE AMAZONAS 90168275287
4619749	28.975.111/0001-32	FABIO EVERALDO DA SILVA 27199664877
4618130	26.547.821/0001-36	FABIO LUIZ PINTO 34075274896
4619625	28.972.890/0001-12	FABIO ROCHADEL LOPES CAVALCANTI 21246733862
4619722	28.974.928/0001-96	FABRICIO DE ARAUJO SILVA 34035740837
4620585	28.991.116/0001-59	FELIPE LONGHINI BORGES DA COSTA 11401135692
4620232	28.983.015/0001-36	FELIPE OTAVIO FERREIRA TIBIRICA 36412477802
4620640	28.992.120/0001-31	FERNANDO JARDIM JUNIOR 44594319807
4619838	28.976.135/0001-06	FILOMENA OLIVEIRA SANTOS 17945296831
4619960	28.978.357/0001-68	FLAVIA CRISTINA DE SOUZA 11752469640
4620305	28.985.717/0001-59	FLAVIA CRISTINA SANTOS NUNES DE OLIVEIRA 38592739810
4619862	28.976.589/0001-87	FLAVIA DANIELE BETIM 09163537613
4619277	28.967.302/0001-52	FRANCISCO AUGUSTO BRAGHETTO 18200642801
4621190	28.981.640/0001-49	GABRIEL BITENCOURT JUNIOR 34477754833
4618947	28.963.061/0001-73	GABRIELLE DA SILVA AZEVEDO 37723346875
4619382	28.968.815/0001-88	GABRIELY DA SILVA SUBINO 41987455878
4619544	28.971.514/0001-03	GERALDO JOSE LOPES LEITE 01689455845
4619331	28.967.825/0001-07	GETULIO SERGIO MILITAO 04361882878
4620267	28.984.492/0001-16	GILMAR PAULO DA SILVA 83717943987
4619005	28.964.325/0001-03	GILSON RUBENS DELLASTA 00570462800
4619781	28.975.791/0001-94	GIOVANI DA SILVA BRITO 42136143875
4618866	28.961.674/0001-71	GIOVANNA ALEIXO SIVIERO 40220247803
4619684	28.974.354/0001-56	GIULIANA RUI TONEGUTTI 36161901854
4619927	28.977.187/0001-05	GUILHERME APARECIDO DE SOUZA OLIOZI 43381406825
4619765	28.975.348/0001-13	GUILHERME DA SILVA CARDOSO 10297778617
4619773	28.975.546/0001-87	HELOISA OKI HERREROS 27550376875
4620313	28.985.801/0001-72	HERIKA FERREIRA DE LIMA 22333939885

4619919	28.977.018/0001-67	HILTON FELIPPE 19630313855
4618904	28.961.954/0001-80	ISABEL CRISTINA RAYNALDO SILVA SANTOS 39431471850
4620577	28.990.913/0001-11	IVANI CLEIDE LEME VEZALI 24764393808
4620755	28.994.785/0001-84	JAMILE CARDOSO DA SILVA 38224408841
4618874	28.961.741/0001-58	JANE CHRIS DA SILVA MELO 18809221850
4619293	28.967.541/0001-02	JANINE PEREIRA SANTOS 39844096804
4620771	28.995.228/0001-88	JEAN PIERRE EMILE FADEL 09140415848
4620097	28.980.436/0001-03	JOAO BARCELOS VELOSO FILHO 35010200821
4619250	28.967.231/0001-98	JOAO CARDOSO JUNIOR 39006128899
4620402	28.987.069/0001-70	JOAO VICTOR MAGGI DE SOUZA ARRUDA 32071796810
4619056	28.964.949/0001-20	JOEL DE AZEVEDO JUNIOR 38578803841
4620895	28.997.217/0001-37	JONATHAN HEITOR CAMILO LOPES 36347713802
4618971	28.963.937/0001-81	JOSE ANTONIO DO VALLE 06889544803
4618831	28.960.691/0001-94	JOSE APARECIDO BATISTA 10802271804
4619153	28.966.553/0001-12	JOSEANO DA SILVA LIMA 04804540512
4619811	28.975.991/0001-47	JOSEPH ISRAEL SOTELO GORDILLO 46299542870
4621255	16.940.451/0001-49	JOSIANE APARECIDA PIRES ESCOBAR 36823647817
4619498	28.970.153/0001-80	JOSIEL ROSA DA SILVA 21473678854
4620380	28.986.828/0001-80	JUCILENE MAMPRIM DE SOUSA 22719015881
4618815	28.959.786/0001-98	JULIANA DE AZEVEDO FAHL ANDRADE 21632134802
4617320	13.796.293/0001-07	JUSSANY DE FATIMA COSTA E SOUZA 07924148612
4619080	28.965.775/0001-10	KALIL TADEU PETERNELA KACHAN 41044503831
4619285	28.967.360/0001-86	KARINE OLIVEIRA SANTOS FALASQUI 36884450827
4620550	28.990.410/0001-46	KARISE DE OLIVEIRA MAXIMIANO 27033272855
4620526	28.989.933/0001-72	KATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA 38178171856
4618807	28.959.778/0001-41	KLEBERSON APARECIDO DO NASCIMENTO 38058679801
4620836	28.995.910/0001-70	LARISSA ALMEIDA FRANCA 48046282820
4620607	28.991.401/0001-70	LAURIELLE FERNANDA DA SILVA 41933734876
4618734	28.958.548/0001-68	LEANDRO DOS REIS CARDEAL 10328906654
4620054	28.980.135/0001-80	LEANDRO LINGOIST SILVA 38003861861
4620020	28.979.887/0001-20	LEONARDO JOAO MESCHIATTI DE MORAES 43040091840
4619064	28.965.447/0001-14	LILIAN CRISTINA MARIA DE BARROS 31856463800
4619617	28.972.752/0001-33	LOHANNA BEATRIZ BADAN MISSIO 06368083948
4620070	28.980.276/0001-00	LUCA GUIRALDELLO DA FONSECA 42263787844
4619412	28.968.902/0001-35	LUCAS MARQUES ORLANDO 43098442867
4620860	28.996.522/0001-04	LUCAS OTAVIO GASPARINI 41986147843
4618726	28.958.547/0001-13	LUIS FERNANDO DE FREITAS GOMES 37901172851
4620798	28.995.531/0001-80	LUIZ CARLOS CLEMENTE LIMA 09256212773
4617266	12.183.291/0001-80	LUIZ CLAUDIO DA SILVA 00922659443
4620356	28.986.445/0001-01	LUIZ PEREIRA LIMA 12054421898
4620674	28.992.567/0001-00	LUIZ ROBERTO ROSA DE JESUS 23410742867
4619820	28.976.078/0001-65	MANUELA SILVA MARTINS 49090754881
4620461	28.988.585/0001-19	MARCELO FABIANO PAULO 12072720869
4618190	27.065.137/0001-80	MARCELO REZENDE CALCA SOEIRA 36997569803
4619366	28.968.539/0001-58	MARCIO JOSE VIANNA 28116166832
4619340	28.967.977/0001-00	MARCOS MORAIS SANTOS 28809107810
4619196	28.966.772/0001-00	MARCOS VINICIUS PRADO BERNARDO 32057748847
4619374	28.968.747/0001-57	MARIA LOPES MANHAS 32807395864
4619986	28.978.884/0001-72	MARIA LUCIA DA COSTA 04148481870
4620348	28.986.357/0001-00	MARIA LUCIA ZANELLO DE OLIVEIRA 16826368870
4619439	28.969.070/0001-71	MARIA SONIA DOS SANTOS 76814467534
4619552	28.971.600/0001-16	MARIANA SERRA 38831277871
4619226	28.966.948/0001-15	MARILDA DE LOURDES COSTA 15863305860
4620810	28.995.675/0001-37	MARINA BALDEZ DORNELES 21237344034
4620801	28.995.572/0001-77	MARINA BALDEZ ESPIRITO SANTO 99767031200
4617878	22.813.459/0001-47	MARINA LEANDRO DA SILVA 36604855864



4620364	28.986.527/0001-56	MARIO FERREIRA 06858463852
4619889	28.976.771/0001-38	MARLI CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES 18814482829
4619994	28.979.050/0001-81	MATHEUS GRACIANO PAIXAO 39447569838
4620003	28.979.541/0001-22	MATHEUS LOPES CARVALHO 37785992835
4619528	28.971.155/0001-94	MATUSALEM MARANGONI 33971721877
4620046	28.979.972/0001-99	MAURO DOMINGUES D AQUILA 95735143891
4620500	28.989.761/0001-37	MAURO DOS SANTOS FARIAS 37071815968
4619170	28.966.675/0001-09	MICHEL CORREIA SANTOS LEITE 22483008836
4619048	28.964.778/0001-30	NAIMA MIRANDA JESUS 42483266800
4619455	28.969.549/0001-08	NARA SILVA LACERDA 89919157104
4620038	28.979.968/0001-20	NATHALIA GOMES PINTO 44436972844
4620496	28.989.595/0001-79	NEUSA SEBASTIANA FERREIRA GONCALVES 12096646820
4618793	28.959.581/0001-02	NEUZIANE CARLA CORREIA SILVA 29434557844
4620542	28.990.103/0001-65	NICOLI FERRARI BERNARDI 35254527803
4620127	28.980.759/0001-05	ODAIR SILVA DOS SANTOS 31216746842
4619269	28.967.242/0001-78	OSMAR FURLANETO 13689136873
4619447	28.969.323/0001-07	PATRICIA GONCALVES DE GROSSOLI 29412240848
4619846	28.976.320/0001-09	PAULA DE CASSIA FERNANDES MARTINS OLIVEIRA 04818780685
4619692	28.974.365/0001-36	PAULA ROBERTA CAPAROZ 39672991800
4620151	28.981.476/0001-70	PAULO CESAR DENIPOTTI JUPIA 02503533850
4620534	28.989.984/0001-02	PAULO GABRIEL ALMEIDA CARVALHO 43897608820
4620704	28.993.245/0001-86	PAULO HENRIQUE MARQUES 45486118864
4618157	26.838.410/0001-08	PEDRO HENRIQUE KRAMER 46157470801
4618963	28.963.717/0001-58	PELMINA FIRMO DOS SANTOS 19551252870
4619234	28.967.104/0001-99	PRISCILLA RODRIGUES DE LIMA 22400752877
4619420	28.969.022/0001-83	RAIMY DE SOUZA AYRES 38927399862
4618890	28.961.814/0001-01	RANIERY FAUSTINO DOS SANTOS 08633324636
4620143	28.981.250/0001-79	RAPHAEL MARZOCCA DE FALCO 22153606829
4620208	28.982.576/0001-10	REGIANE SANTOS DE ANDRADE 22327929865
4619943	28.977.854/0001-41	REGINA DE FATIMA GONCALVES STAHLKE 07527850876
4619137	28.966.418/0001-77	REGINALDO GOMES GONCALVES 15841131893
4618343	27.980.582/0001-76	REGINALDO MARTINS 20379869802
4620135	28.981.055/0001-49	RENATA SHIRLEI BARBOSA GOMES 31437502865
4620119	28.980.618/0001-84	ROBERTA SILVIA JACYNTHO 13888745802
4620780	28.995.269/0001-74	RODIANA FERREIRA 40025578987
4620453	28.988.245/0001-98	RODRIGO DE MATTOS PARMEZANI 08581170617
4620690	28.993.163/0001-31	ROGERIO LOPES DE SOUZA 28687688814
4618769	28.959.049/0001-95	ROSA DA SILVA LIMA 83571957849
4618548	28.829.841/0001-25	ROSANGELA APARECIDA ROSSATO 02458014801
4620615	28.991.562/0001-63	ROSELI ANDREA CARDOSO 06892455808
4620089	28.980.367/0001-38	SAMUEL PEREIRA 11929825846
4619536	28.971.169/0001-08	SERVIDEUS JOAQUIM DE LIMA 17223156104
4620330	28.986.026/0001-70	SHAIANE SILVEIRA VIEIRA 03354468092
4619870	28.976.673/0001-09	SHIRLEY FERREIRA DE LIMA 22002572879
4619579	28.971.945/0001-70	SILVIO DOS SANTOS 34826604840
4617681	20.379.355/0001-40	SIMONE FERREIRA DOS SANTOS MUNIZ 05327065448
4620437	28.987.925/0001-97	STEPHANIE IAFIOLI 41489171800
4619757	28.975.254/0001-44	SUELI TAVARES IMPERIANO 02803397471
4620569	28.990.757/0001-99	TAINA XAVIER DO NASCIMENTO LIMA SANTOS 01050144511
4618882	28.961.784/0001-33	TAMARA FERNANDA TOTTA BRUNELLI 32240855843
4619854	28.976.335/0001-69	TAMIRES HELENA ORTMANN 39754029890
4619110	28.966.410/0001-00	TATIANA SILVA MENEZES 41895530857
4619560	28.971.912/0001-20	TATIANE SAMPAIO QUINTO 20382929810
4620224	28.982.838/0001-47	THIAGO FRANCISCO VIANA DURANTE 39267036874
4620470	28.989.138/0001-84	THIAGO SIMOES MOREIRA 39648523843
4619668	28.973.705/0001-04	TURIA COSTA LOPES 18235411865

4618912	28.962.154/0001-83	VALDEMIR BUENO JUNIOR 45409830830
4619358	28.968.431/0001-65	VALERIA FRANCO GUIMARAES DOS SANTOS 53234332649
4620763	28.995.152/0001-90	VANDA REGINA GONCALVES FERNANDES 32248992807
4619242	28.967.108/0001-77	VANESSA ANUNCIACAO DE SOUZA 22523447843
4619307	28.967.660/0001-65	VANESSA BERTOLAZZO 21575090899
4620372	28.986.725/0001-10	VANESSA DIAS SIMAO 44497298892
4619641	28.973.484/0001-74	VERA LUCIA DE FRANCA RIBEIRO 22247810837
4619978	28.978.657/0001-47	VICTOR YUKI AMANCIO MICHIMA 41967552835
4617584	18.940.170/0001-11	VILMA BATISTA ALBA CUADRADO 27161877890
4619145	28.966.432/0001-70	VINICIUS CAETANO ALTHMAN RODRIGUES 47019868878
4619200	28.966.841/0001-77	VINICIUS SOARES FERRAZ 40839969864
4620216	28.982.780/0001-31	VITOR HUGO GIMENES 21730572863
4619633	28.973.053/0001-08	VIVIAN LILIANE QUIRINO DA SILVA 29509127884
4620488	28.989.324/0001-13	WELLINGTON BARBOZA DE CAMARGO 96180552991
4620518	28.989.765/0001-15	WILLIAM MENDES FERREIRA 35667012898

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão do encerramento de suas atividades consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e comprovante de baixa inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico:

[http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT_BAIXA
3951766	24.906.606/0001-59	ALESSANDRO FREDERICO QUEIROZ BELLOTO 15862142843	03/11/2017
4603990	28.879.495/0001-90	AMANDA FRANCIELI DE CAMPOS SOUZA 32252494832	30/10/2017
4249895	27.012.813/0001-58	BRUNNA FLORENCIO CAPPELLANO 28827588809	30/10/2017
4372921	27.627.316/0001-64	CARLOS EUGENIO FERREIRA ROSA 12192698755	01/11/2017
4087046	26.187.149/0001-15	CAROLINA FREITAS ZEITOUNI 27427034899	31/10/2017
3857085	24.315.946/0001-05	CASSIA CRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS 33398775802	01/11/2017
1832786	12.712.372/0001-20	CLAUDIVALDO NOVELLO GARCIA 02442790807	30/10/2017
4220668	26.776.711/0001-46	DANIELE KATHERINE DA ROCHA LIMA 42418510883	31/10/2017
2816865	19.024.842/0001-01	DOUGLAS DE SOUZA RAMOS 38592708850	31/10/2017
4563891	28.667.627/0001-10	EDUARDO ALEXANDRE REZENDE 35274445802	30/10/2017
4399110	27.803.565/0001-63	ELTON INACIO DA COSTA 42097427839	03/11/2017
4565509	28.693.317/0001-70	EMMANUEL MANACE 55219934287	01/11/2017
3086119	20.837.128/0001-11	ERICA CRISTINA ANDRE RAMAO 19562611841	01/11/2017
4609948	11.968.516/0001-40	EXPEDITO EUGENIO CABRAL FILHO 17022455864	03/11/2017
2781816	18.796.950/0001-30	FABRICIO DE BRITO GARCIA 35524844857	30/10/2017
3828115	24.136.887/0001-08	FERNANDA DOMINQUINI 21048038882	31/10/2017
4586808	28.795.981/0001-20	FERNANDO JARDIM JUNIOR 44594319807	02/11/2017
4363370	27.623.449/0001-62	FRANCIELE DOS SANTOS DIAS INACIO 06984868971	31/10/2017
3836193	24.167.549/0001-33	GABRIELA MORAES DOS SANTOS 31366245806	31/10/2017
3278301	21.635.850/0001-36	HANNY JACIARA DE LIMA RAPP 02600938745	01/11/2017
4238460	26.960.149/0001-06	IVAN VICENTE DA CRUZ 05916708874	31/10/2017
3273288	21.892.645/0001-56	JANETE SOARES DOS REIS 24911942878	31/10/2017
4005201	25.210.370/0001-84	JAZOMAR SIQUEIRA NOGUEIRA 01454943815	31/10/2017
4297989	27.279.585/0001-87	JUDSON FERREIRA SOUSA 42819974821	01/11/2017
4110056	26.319.670/0001-69	JULIANA TAVARES DA SILVA CARVALHO 31021237833	02/11/2017
2858924	19.315.383/0001-15	JULIANE MACHADO CEZARIO 22402392800	31/10/2017
2091151	14.775.854/0001-54	KEVILLY DAIANE DE OLIVEIRA SIBATA 40419744886	01/11/2017
3792706	23.935.325/0001-61	LILIAN FERREIRA DA SILVA 32006137859	31/10/2017
2664844	18.094.121/0001-05	MARCELO PEREIRA NORBIATO 22573552888	31/10/2017
3192733	21.494.888/0001-36	MARCIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA 27906928822	30/10/2017
3057968	20.640.073/0001-55	MARCOS BAZOTI 09310871806	31/10/2017
4078578	26.124.427/0001-95	MARCOS SCALZARETTO ALVES 28741171888	03/11/2017
2664526	18.086.338/0001-73	MARIA APARECIDA FIORIN 86623338853	30/10/2017
4338154	27.493.892/0001-66	MARILIA IGLESIAS DE FARIA 22293397882	30/10/2017

4155173	26.539.745/0001-17	MOISES NASCIMENTO ODORISSIO 44183432880	31/10/2017
4363027	27.616.828/0001-25	MONIQUE PEREIRA LUCIANETI SILVA 39240651870	30/10/2017
3778223	23.855.143/0001-80	PEDRO ALBUQUERQUE BARATA RIBEIRO 07431111762	03/11/2017
2449900	16.760.554/0001-27	RAPHAEL GONCALVES SILVA BRITO 22416243810	01/11/2017
2472082	16.862.570/0001-20	REGIANE CRISTINA CAETANO 29898442875	01/11/2017
2772639	18.764.831/0001-03	REGIANE SEGALIO MUNIZ 15706971838	30/10/2017
4527933	28.502.285/0001-88	RICARDO ACACIO ROMANO 31230914811	31/10/2017
3872629	24.415.456/0001-80	RICARDO MATOS DE SOUZA 06221683556	01/11/2017
4384504	27.711.321/0001-50	ROBERTO ALEXANDRE NOVAIS 17848359867	31/10/2017
4227867	26.883.656/0001-93	ROBERTO DA VINHA 24054623891	31/10/2017
4216091	26.836.815/0001-07	RODRIGO TAKESHI HANAHUSA 32083388801	02/11/2017
2786591	18.868.758/0001-01	RUTH COSTA DE OLIVEIRA 07643626820	03/11/2017
4485190	28.263.156/0001-84	SEBASTIAO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR 22598638840	31/10/2017
4487079	28.292.389/0001-05	SIDNEIA RIBEIRO FERNANDES 10805365826	31/10/2017
2573130	17.468.853/0001-55	SILVANA DA SILVA BARBOSA 27651695860	02/11/2017
4296516	27.258.505/0001-07	SOLANGE FAVERO DE LIMA MEDEIROS 05595642955	30/10/2017
3417751	22.864.697/0001-81	SUELLEN CRISTINA PONTES KUWANA 37039840820	31/10/2017
2669790	18.122.007/0001-41	SUZY FERREIRA DE SOUSA 26072447813	30/10/2017
2630966	17.844.931/0001-79	TAMARA CHAGAS CARNEIRO 28341364832	31/10/2017
3320162	22.189.508/0001-12	TATIANE THEOPHILO QUERIDO 35695910854	31/10/2017
4306783	27.308.929/0001-39	THAIS MARTINS SILVA 47644889817	31/10/2017
4306953	27.312.512/0001-40	THIAGO MANTOANELLI NOBRE 32075616833	30/10/2017
3907660	24.629.169/0001-73	THUANE ALESSANDRA DE OLIVEIRA 44588765892	01/11/2017
4238761	26.967.483/0001-91	VALDIR APARECIDO ALVES DE AQUINO 26550064880	30/10/2017
2631040	17.847.053/0001-45	VALERIA OLIVEIRA BAZANELA 22193938873	30/10/2017
4603389	28.870.474/0001-03	VIVIANE APARECIDA VEIGA 27412805843	30/10/2017
2109158	15.005.646/0001-39	W. C. DE SOUZA CABELEIREIRO - ME	31/10/2017
4576110	28.740.414/0001-76	WALISSON SANTOS PEREIRA 39645426871	01/11/2017
3427072	14.204.031/0001-79	WESLEY RODRIGUES DE SOUZA 34876647801	01/11/2017
4516613	28.431.903/0001-46	WILLIAM CARVALHO NERY DA CUNHA 40708534805	31/10/2017

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico:  
[http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT. BAIXA
3051994	20.586.955/0001-80	ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS MACENA 14321370850	30/10/2017
3218104	21.573.470/0001-14	EDIVANIO DA CONCEICAO DOS SANTOS 07602953525	01/11/2017
4179030	26.661.993/0001-36	ELIS REGINA DOS SANTOS 09848117881	30/10/2017
4327764	27.427.532/0001-66	FLAVIO LUIZ DOS SANTOS BASTOS 19171096876	03/11/2017
2105837	15.005.811/0001-52	JOAO PEDRO AMARAL RAMOS AUGUSTO 31169121810	31/10/2017
3267270	11.145.582/0001-10	MARIA DAS NEVES PARANHOS CESAR	31/10/2017
3907732	24.630.222/0001-56	MARIANE ELIAS GIL 33881245820	31/10/2017
3929086	24.754.071/0001-48	RITA DE CASSIA CHERUBIN 07695228826	31/10/2017
2154897	15.453.140/0001-92	ROBERTO LUIZ MARTINS GOMES 15479662899	30/10/2017
3231445	21.616.678/0001-73	ROSA MARIA RODRIGUES BARBOSA 21931866856	30/10/2017
2051851	13.987.800/0001-90	SONIA CRISTINA CANDIDA DOS SANTOS 10992240808	30/10/2017

**SARHA C.D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: 2017/03/8775**

**Interessado: Syngular Medicina Empresarial Ltda.**

**Requerente: Antonio Carlos Rodrigues da Silveira**

**CCM: 186.362-2**

**Assunto: Solicitação de Enquadramento como Sociedade de Profissionais**

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c os artigos 72 do decreto 15.356/05 e 1º da IN 003/2008, acolho manifestação fiscal às fls. 26 e INDEFIRO a

presente solicitação pelo não atendimento do disposto nos incisos II e IV do §4º do art. 28 da Lei Municipal nº 12.392/2005.

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: PMC.2017.00034791-73**

**Contribuinte: INÁCIO OLIVEIRA ASSESSORIA MÉDICA SS LTDA - EPP**

**Requerente: ARISTEU MAIOCHI JUNIOR**

**CCM: 455.745-0**

**Assunto: Atualização cadastral**

Nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15356/05 e 1º da IN 003/2008, **DETERMINO** a alteração do regime de lançamento de homologação para o de ofício a partir de 05/09/2017. Em decorrência desta alteração e no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 28, §§ 2º, 3º e 4º e artigos 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal 12.392/05 e 173, inciso I da Lei 5172/66 a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento referente ao exercício de 2017.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	EMIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA UFIC	VALOR EM UFIC	VALOR EM R\$
INÁCIO OLIVEIRA ASSESSORIA MÉDICA SS LTDA - EPP	455.745-0	2017	07/11/2017	2 PROFISSIONAIS PARCIAIS	R\$ 3,3297	400.0000	1.331,88

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento. **Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter segunda via nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta). O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. O contribuinte poderá solicitar vistas do processo por meio de agenda-mento, acessando o endereço eletrônico <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta/atendimento.php> no link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 -DCCA/SMF.**

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**

AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

*TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS*

A Ideal Matão Negócios Imobiliários Ltda.

**REF.:** Protocolado administrativo nº 2013/11/8.339

**Loteamento:** Reserva Riviera

**Aprovação:** Decreto nº 19.323 de 29 de novembro de 2016

Pelo presente **TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **ATESTA** a execução dos seguintes melhoramentos público, realizado no loteamento acima indicado, de acordo com os padrões técnicos definidos pela PMC e que se encontra em condição de ser recebido:

Terraplenagem das ruas.

Nos termos do artigo 7.2.7.05 da Lei 1.993/59 ( acrescido da Lei 4.748/77), os melhoramentos públicos ora recebidos, ficam sob responsabilidade do loteador, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data, pelos seus defeitos, danos e avarias.

Campinas, 06 de novembro de 2017

**ENG.º RUBENS LEME JÚNIOR**

ENG.º FISCAL

**ENG.º MANOEL VITOR FRANCO MARQUES**

COORDENADOR SETORIAL / SEINFRA

**ENG.º GUSTAVO GARNETT NETO**

DIRETOR SEINFRA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

*REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES*

**PREÇO PÚBLICO PELO USO DE VIAS PÚBLICAS, ESPAÇO AÉREO E DO**

**SUBSOLO E DE OBRAS DE ARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL**

**Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combinado com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO-DPOV/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente intimados a efetuar-lhes o pagamento na data de vencimento ou a oferecer impugnação até 10/12/17, nos termos do art. 34 e art. 22, III, ambos da Lei nº 13.104, de 17 de outubro de 2007.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	VR. (UFIC)	VR. R\$	VENCIMENTO	PERÍODO
2014/10/00343	ACADEMIA 24HORAS LAGOA DE GINÁSTICA. MUSCULAÇÃO E ARTES MARCIAIS EIRELLI EPP	17.819.497/0001-77	28,7400	95,70	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/26070	ACS JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	12.564.237/0001-84	84,2400	280,49	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/27216	ALMIRANTE TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.805.272/0001-00	58,5300	194,89	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2016/10/15298	ALUMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E MOBILIÁRIO LTDA.	17.643.888/0001-83	4,2000	13,98	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2010/10/00904	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	120,5100	401,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/00905	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	135,1500	450,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/00906	ARISTASIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.235.775/0001-58	119,2500	397,07	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/08366	BROOKFIELD QOPP 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	13.661.474/0001-26	71,1780	237,00	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/31236	BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	58.877.812/0001-08	89,3382	297,47	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/17914	CAIRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08.973.796/0001-70	40,3200	134,25	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/17984	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	238,0500	792,64	15/09/17	SET A NOV/2017
2017/10/17984	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04	238,0500	792,64	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/07752	CAMPINAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	08.736.684/0001-04	50,2200	167,22	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/30485	CARIBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	47.877.659/0001-94	31,1400	103,69	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/00032	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0033-69	26,1000	86,91	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/24044	CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN	04.783281/0001-57	10,6764	35,55	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/33332	CLS TECNOLOGIA ANALÍTICA E SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.	02.837.536/0001-91	30,4800	101,49	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/28819	COLMEIA ABSOLUTO MARIA MONTEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	21.446.237/0001-70	35,1300	116,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/31997	COLMEIA GUANABARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.047.959/0001-97	67,4448	224,57	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2010/10/13756	COLMÉIA LIFE TOWER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	09.248.641/0001-34	40,9500	136,35	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/02573	CONDOMÍNIO CAMPINAS SHOPPING CENTER	00.273.712/0001-84	42,8100	142,54	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/19793	CONDOMÍNIO DOT HOME & OFFICE	21.755.740/0001-08	111,0852	369,88	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/19577	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OLIVA	71.754.907/0001-94	12,1800	40,56	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/31595	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BENTO JUAREZ	67.168.369/0001-89	211,5000	704,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/19576	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO VERDE	67.157.370/0001-08	12,9600	43,15	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/19575	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SERRA DOURADA	66.069.519/0001-34	7,2000	23,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/56067	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENEZA	20.523.758/0001-11	37,4400	124,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/36681	CONDOMÍNIO EMPRESARIAL BENJAMIN FRANKLIN	17.887.933/0001-45	16,6800	55,54	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/20948	CONDOMÍNIO GR LIVING DESIGN CAMBUI	21.850.668/0001-06	32,8800	109,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/39345	CONDOMÍNIO PIAZZA AFFARI	14.071.182/0001-04	62,4900	208,07	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/41420	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA VERDE	23.428.771/0001-80	7,0800	23,57	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/41421	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COSTA VERDE	23.428.771/0001-80	2,2800	7,59	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/47774	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HELBOR HOME FLEX CAMBUI	17.069.104/0001-55	76,7400	255,52	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/19010	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JANDAIAS DO CAMBUI	17.007.104/0001-20	46,0200	153,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/48750	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ORQUÍDEAS	23.465.025/0001-66	49,5900	165,12	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/37990	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO BERNARDO 10A	08.736.684/0001-04	97,9500	326,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/42909	COOPERATIVA HABITACIONAL MESTRES DA OBRA	00.027.619/0001-90	10,1400	33,76	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/26880	DESERET ENVIRONMENT RE-REFINO RECICLAGEM LTDA-ME	10.381.217/0001-42	238,4700	794,03	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/02485	DISMOTOR COMÉRCIO DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA.	69.252.872/0001-43	56,7600	188,99	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/46187	FIXPLAN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	55.609.648/0001-51	23,2800	77,52	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2010/10/29948	GARBELLINI EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIOS LTDA	10.173.100/0001-73	25,0800	83,51	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/37568	GEO AMBIENTE - GEOLOGIA AMBIENTAL E POÇOS - EIRELI	69.300.069/0001-37	2,7600	9,19	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/37567	GEO AMBIENTE - GEOLOGIA AMBIENTAL E POÇOS - EIRELI	69.300.069/0001-37	9,1200	30,37	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/37568	GEO AMBIENTE - GEOLOGIA AMBIENTAL E POÇOS - EIRELI	69.300.069/0001-37	65,2800	217,36	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/58211	GMAP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME	08.804.145/0001-57	39,9600	133,05	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/11336	I7 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	13.378.143/0001-83	34,2000	113,88	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/37895	IDEAL MATÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	14.031.035/0001-00	1.065,1500	3.546,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/37368	JCD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.544.352/0001-24	32,9376	109,67	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/37369	JCD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.544.352/0001-24	31,4160	104,61	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/25545	JCD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.544.352/0001-24	1.281,5400	4.267,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/23988	JCF RESTAURANTE E BAR LTDA - ME	10.642.509/0001-91	37,6200	125,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/54845	JOSÉ EDUARDO PERESSINOTO	820.446.358-87	87,1800	290,28	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/13648	LE MANS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	16.995.728/0001-30	104,4000	347,62	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/53309	LIVING APIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.359.844/0001-40	55,2000	183,80	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/10978	LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	16.620.215/0001-45	11,1600	37,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/34654	LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	16.620.229/0001-69	48,8052	162,51	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/13995	LIVING JACARANDÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	16.620.229/0001-69	19,0800	63,53	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/47613	LIVING NAZARÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	11.360.573/0001-42	30,7617	102,43	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/46001	LONDON LOFT EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	19.157.697/0001-37	34,2417	114,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/20342	MARIA ANTONIETA PADARIA E CONFETARIA LTDA - EPP	16.631.019/0001-76	55,8300	185,90	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/37367	MGR - INCORPORAÇÕES LTDA.	08.432.032/0001-78	92,7696	308,89	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/41097	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	51.305.399/0001/50	30,7617	102,43	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/06137	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	49,7253	165,57	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/06139	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	35,1123	116,91	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/19990	NOPOBÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.992.774/0001-05	84,7800	282,29	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/06470	OROZIMBO INCORPORADORA SPE LTDA.	08.948.271/0001-85	38,3400	127,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/30172	OSWALDO PELEGRINI	014.410.948-49	153,3600	510,64	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/54990	PATRIANI SPE 03 INCORPORAÇÃO LTDA.	17.337.976/0001-57	33,6000	111,88	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/52574	PAULA BUENO SP CIA 05 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	12.997.932/0001-30	34,0329	113,32	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/07862	PERES & TEIXEIRA MOVEIS SPE LTDA.	14.710.778/0001-07	58,4064	194,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/10867	PLANO LIMOEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	19.270.186/0001-27	79,4400	264,51	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2009/10/23268	POSTO DO RAFA LTDA.	52.230.950/0001-06	31,6800	105,48	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/24123	PRAÇA CAPITAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	07.007.012/0001-97	41,5200	138,25	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/32727	PRINCESA D'OESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	09.276.240/0001-98	86,7852	288,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/08364	R. FERNANDES & CIA LTDA.	00.137.998/0001-70	15,8880	52,90	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/01231	R. S. CABELEREIROS LTDA. - ME	04.926.693/0001-07	54,9300	182,90	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/46012	REALIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	06.880.508/0001-08	35,1600	117,07	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/46200	REPAV - INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP	00.721.368/0001-49	19,4400	64,73	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/42213	RIWENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	69.311.017/0001-66	26,2848	87,52	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018

2014/10/37904	ROCHA MELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	15.741.688/0001-38	14,0400	46,75	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/41145	SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - EPP	07.047.449/0001-54	75,3312	250,83	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/57555	SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - EPP	07.047.449/0001-54	54,5400	181,60	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/19574	SAVOY IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA LTDA.	60.863.032/0001-42	18,3600	61,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/26720	SEI MAJOR SOLON EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	13.034.322/0001-01	16,5600	55,14	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/27031	SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	13.350.349/0001-03	21,0420	70,06	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/27032	SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	13.350.349/0001-03	21,0420	70,06	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/31868	SENSATA TECHNOLOGIES SENSORRES E CONTROLES DO BRASIL LTDA.	61.113.734/0001-71	9,8400	32,76	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/39422	SERGIO GNATOS LOMBARDI	966.956.098-53	107,4300	357,71	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/33184	SERV POSTO OÁSIS	45.986.155/0001-87	16,3200	54,34	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/11/12680	SHOPPING CENTER PLATZ DO BRASIL LTDA.	22.145.214/0001-99	10,6800	35,56	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/51722	SPCIA 01 - EMPREEN-DIMENTO IMOBIL-IÁRIO LTDA.	16.588.973/0001-23	68,2800	227,35	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/25371	TARJAB - CAMBUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	18.132.224/0001-12	37,8810	126,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2004/11/00243	TOLSTOY 1 EMPREEN-DIMENTOS IMOBIL-IÁRIOS SPE LTDA	13.316.472/0001-08	32,7057	108,90	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/07861	VITÓRIA HOTÉIS LTDA.	03.639.008/0001-90	56,7975	189,12	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/00644	YKS LUZA - PARTICI-PAÇÕES E EMPREEN-DIMENTOS LTDA.	59.504.589/0001-08	35,8800	119,47	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

**Edital de Notificação do Lançamento, conforme inciso IV, do artigo 21, combina- do com o artigo 22 e artigo 23, ambos da lei 13.104/2007.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO-DPOV/ SEINFRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ficam os contribuintes e responsáveis pelos preços públicos constituídos pelo uso de vias públicas, espaço aéreo e do subsolo e de obras de arte de domínio municipal, abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento do Preço Público constituído nos termos da Lei 10.639, de 05 de outubro de 2000, ficando especialmente cientificados que os mesmos encontram-se suspensos em razão de concessão de medida liminar em julgamento.

PROTOCOLO	INTERESSADO	CNPJ/CPF	VR. (UFIC)	VR. R\$	VENCI- MENTO	PERÍODO
2017/10/07795	AMERICA NET LTDA.	01.778.972/0001-74	8.804,2500	29.315,51	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/33946	ASCENTY TELE- COMUNICAÇÕES LTDA	12.260.443/0001-09	51,9600	173,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2000/00/01300	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	5.744,4000	19.127,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2000/00/77942	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	34.045,7081	113.361,99	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2002/00/10370	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	565,8237	1.884,02	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2002/00/15166	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	352,7079	1.174,41	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2002/00/22819	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	785,3589	2.615,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2002/10/02843	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0001-17	2.079,8370	6.925,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2006/10/34233	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14.728,5303	49.041,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2006/10/41892	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14.337,3783	47.739,17	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2006/10/66607	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	47.320,9641	157.564,61	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2006/10/66657	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	19.744,5822	65.743,54	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/14274	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	3.709,9434	12.353,00	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/14775	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.017,6534	3.388,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/22071	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.529,0162	18.409,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2007/10/24088	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4.120,6272	13.720,45	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/28178	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	13.832,1363	46.056,86	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/28766	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.348,7066	17.809,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2007/10/36717	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	149,5875	498,08	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2008/10/12791	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5.371,5300	17.885,58	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/03464	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.078,0519	3.589,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/11472	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	130,9391	435,99	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/13774	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	50,9491	169,65	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/16581	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	116,3436	387,39	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/16582	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	158,4815	527,70	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/18852	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	119,7603	398,77	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/18853	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	177,3177	590,41	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/19144	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	146,7633	488,68	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/19145	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	262,6872	874,67	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/19834	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	30,5694	101,79	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/25750	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	185,8800	618,92	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05816	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	239,6700	798,03	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/06906	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	284,9100	948,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/07694	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	121,6800	405,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/09371	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	182,7300	608,44	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/20245	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	63,9600	212,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/21553	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	118,2000	393,57	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/22890	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	40,7700	135,75	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/24694	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,7800	182,40	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/29850	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	563,5500	1.876,45	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/30256	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,6300	181,90	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/30710	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	108,0600	359,81	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/31475	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,1600	316,85	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/31840	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14,1600	47,15	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2010/10/32790	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	10,2000	33,96	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2010/10/34702	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,6900	142,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/36076	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	405,6000	1.350,53	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/43801	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	141,5100	471,19	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/44629	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	164,3400	547,20	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/05472	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	153,2100	510,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/07839	COMGÁS - COM- PANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	79,4013	264,38	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2011/10/08903	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	54,6441	181,95	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/21971	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	656,9100	2.187,31	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/08904	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9287	156,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/24324	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	3.076,9500	10.245,32	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/21288	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	17.797,8900	59.261,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/24325	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	113,98	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/22275	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	131,8800	439,12	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/24326	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	71,0100	236,44	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/22276	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.754,8500	5.843,12	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/29019	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,8900	295,98	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/22792	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,7300	118,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/37075	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	27,2400	90,70	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/23154	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	67,9800	226,35	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/39397	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	47,4900	158,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/23676	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,8500	319,15	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/39398	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,5200	138,25	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/23677	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	107,5200	358,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/40790	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	9,4800	31,57	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/23678	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	216,9300	722,31	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2012/10/56943	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1200	130,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/24477	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,2100	140,55	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/08464	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	410,8569	1.368,03	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/24957	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	237,6900	791,44	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/08993	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	97,8333	325,76	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/24958	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	159,8700	532,32	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/09214	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	49,7265	165,57	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/28695	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	567,4200	1.889,34	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/11592	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	98,1600	326,84	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/33046	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	77,4000	257,72	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/11593	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	156,5400	521,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/34347	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	48,6300	161,92	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/24216	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	645,6900	2.149,95	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/34348	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	117,2400	390,37	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/24217	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	697,0800	2.321,07	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/35380	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.300,3100	7.659,34	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/25231	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	163,7700	545,30	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/35381	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.225,8200	7.411,31	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/25234	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	328,7700	1.094,71	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/36206	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	33,3000	110,88	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/31232	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,5300	114,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/36207	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	157,7700	525,33	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/39719	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	93,9204	312,73	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/36208	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	165,6600	551,60	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/40038	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,2200	117,27	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/49577	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	171,6000	571,38	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/40039	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,4948	138,17	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/50704	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,7900	149,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/40588	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	26,2464	87,39	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/50706	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	96,5700	321,55	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/41723	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	163,3137	543,79	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/56817	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	75,7500	252,22	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42235	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1332	130,30	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/56819	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	114,8700	382,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42236	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	20,9172	69,65	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/00292	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	65,2500	217,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42237	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	27,4392	91,36	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/00293	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	219,0300	729,30	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42238	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	14,5740	48,53	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/00586	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	57,8571	192,65	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42239	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	18,2616	60,81	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/01006	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	67,7100	225,45	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42240	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1332	130,30	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/01008	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,0200	143,24	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42241	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	78,2664	260,60	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/03984	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	80,4987	268,04	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42242	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	8,2320	27,41	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/05002	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	32,9100	109,58	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42348	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2417	114,01	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/05342	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	189,2397	630,11	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42349	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	16,3056	54,29	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2012/10/07780	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	145,2237	483,55	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018	2013/10/42350	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,8082	132,55	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2013/10/43318	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4,5600	15,18	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2013/10/55755	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,2200	117,27	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/58240	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	113,98	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/08209	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9500	156,33	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/10878	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,3900	131,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/10879	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,2300	113,98	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/10880	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	97,8300	325,74	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/12030	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,0100	146,54	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/12031	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	64,9200	216,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/12539	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	111,7800	372,19	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/13111	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,9200	116,27	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/24559	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	75,9600	252,92	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/26283	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	74,3400	247,53	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/26284	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	65,5200	218,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/40826	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.256,5200	4.183,83	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/44340	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,1200	130,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/44341	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	5,0400	16,78	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/44342	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	70,4400	234,54	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/44343	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,0800	143,44	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/44344	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	29,2800	97,49	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/45569	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	10,9200	36,36	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/45571	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	58,7100	195,49	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45573	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	33,7200	112,28	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/45574	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,5400	131,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45575	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	94,5600	314,86	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/45577	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	3,1200	10,39	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/45579	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	44,0700	146,74	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45580	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	16,8000	55,94	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/09488	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	38,7300	128,96	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/23057	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	105,6600	351,82	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/23058	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	94,3200	314,06	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/23060	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	88,5000	294,68	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/24429	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	34,1700	113,78	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/24434	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	4.810,5000	16.017,52	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/24444	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	191,7600	638,50	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/25367	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	94,0800	313,26	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2015/10/25370	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	625,3800	2.082,33	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/26498	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	293,5500	977,43	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/26499	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	33,1800	110,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/38709	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	52,2000	173,81	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/38710	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,8300	155,93	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/38711	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	7,3200	24,37	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/38712	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,2000	143,84	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/38713	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	114,2400	380,38	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/38714	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	7,2000	23,97	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/43529	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	134,3700	447,41	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/43530	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	114,6000	381,58	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/43531	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,0100	136,55	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/43533	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	52,8000	175,81	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/43534	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	21,8400	72,72	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/44809	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	18,5676	61,82	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2015/10/45739	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	76,5708	254,96	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/57989	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	200,8800	668,87	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/06102	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	49,2687	164,05	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/06103	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	100,6704	335,20	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/07256	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,0300	129,96	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/07259	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	66,6900	222,06	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/09487	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,6400	118,67	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/20264	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	157,2600	523,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/20265	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.178,9700	3.925,62	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/20706	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	308,6700	1.027,78	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/20974	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.705,4100	5.678,50	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/31472	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	51,0000	169,81	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/31473	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	22,5600	75,12	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/31475	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,3600	141,05	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/31476	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	247,8000	825,10	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/31477	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.759,4000	9.187,97	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/31985	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	95,1600	316,85	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/32246	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	107,6400	358,41	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/32251	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	998,9100	3.326,07	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/32252	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	117,3600	390,77	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/32256	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	321,5400	1.070,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018



2016/10/32509	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	648,4800	2.159,24	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/32511	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.187,4900	3.953,99	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/32514	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.388,9100	4.624,65	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/33533	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	21,0000	69,92	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2016/10/33677	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	43,0500	143,34	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41011	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	41,1000	136,85	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41012	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	42,9300	142,94	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41015	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	70,9200	236,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41017	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	47,1000	156,83	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41877	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	36,2400	120,67	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/41879	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	2.377,4400	7.916,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/43862	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	207,8100	691,94	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/43967	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	62,6100	208,47	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/05109	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	39,4572	131,38	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/08224	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.850,3700	6.161,18	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/08227	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	375,9000	1.251,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/16306	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.273,9500	4.241,87	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/17643	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	156,0600	519,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/18527	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	105,6600	351,82	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/18843	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	56,8800	189,39	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/18844	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9500	156,33	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/18845	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	118,4100	394,27	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/18847	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	98,6400	328,44	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/28240	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	1.070,1600	3.563,31	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29089	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	36,2664	120,76	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29090	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	84,6096	281,72	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29091	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	64,5696	215,00	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29093	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	27,0564	90,09	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29094	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	56,3520	187,64	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29095	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	82,6659	275,25	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29096	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	66,9660	222,98	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29097	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	52,8300	175,91	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29098	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	55,7652	185,68	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29099	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	97,8333	325,76	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29100	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	142,4271	474,24	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29905	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	35,7060	118,89	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2017/10/29906	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	123,2697	410,45	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29907	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	40,7532	135,70	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29908	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	71,2500	237,24	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/29909	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	31,3068	104,24	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29910	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	60,7248	202,20	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/29911	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	15,8904	52,91	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2017/10/30478	COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	61.856.571/0006-21	46,9596	156,36	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2014/10/39856	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	141,3900	470,79	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/09956	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	12.352,0200	41.128,52	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/23155	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	6.735,8100	22.428,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45248	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	319,5900	1.064,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45249	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	517,3500	1.722,62	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45250	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.263,7700	7.537,67	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45251	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	396,3300	1.319,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/45252	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	225,7500	751,68	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/14391	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	570,7800	1.900,53	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/17857	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.274,0000	7.571,74	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/17858	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	3.681,2100	12.257,32	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/22319	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	1.123,2600	3.740,12	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/22335	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	5.973,3900	19.889,60	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2015/10/29812	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	2.298,3000	7.652,65	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2016/10/33586	CPFL TELECOM S/A	12.116.119/0001-03	516,6900	1.720,42	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/44941	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	21.181,4100	70.527,74	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05493	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	17.212,0500	57.310,96	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05494	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	41.669,1300	138.745,70	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05495	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	9.652,4400	32.139,73	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05496	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	22.546,4100	75.072,78	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05503	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	12.513,7200	41.666,93	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05508	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	25.878,9900	86.169,27	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05509	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	32.342,4300	107.690,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/05513	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	14.139,9900	47.081,92	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/19232	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	13.025,3400	43.370,47	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/39696	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.034,3200	10.103,38	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/41286	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	45,6900	152,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/41287	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	38,1900	127,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/41288	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	238,2900	793,43	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/44172	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	160,8900	535,72	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/44173	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	61,2000	203,78	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/44620	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	9.256,8900	30.822,67	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2010/10/46085	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	1.240,6500	4.130,99	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2010/10/46086	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.801,0300	12.656,29	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/05397	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	47,1000	156,83	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/06466	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	46,3200	154,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/06467	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	52,8300	175,91	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/06468	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	140,1300	466,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/06469	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	36,6000	121,87	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/06471	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	101,4000	337,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/07765	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	242,2224	806,53	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/07766	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	160,0182	532,81	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/07769	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	46,5690	155,06	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/07770	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	34,9578	116,40	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/10114	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	77,2869	257,34	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/10115	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	53,5026	178,15	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/35677	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3,2400	10,79	15/12/17	DEZ/2017 A NOV/2018
2011/10/52242	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	38,3400	127,66	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/02611	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.746,3800	19.133,72	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/02614	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.391,6000	17.952,41	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/02617	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.277,0500	10.911,59	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/05961	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	8.534,1000	28.415,99	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/07400	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	4.348,5900	14.479,50	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/40316	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	50,4195	167,88	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49417	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	2.048,1900	6.819,86	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49418	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	11.460,3000	38.159,36	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49421	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.125,8800	10.408,24	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49422	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	2.336,6400	7.780,31	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49496	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	1.161,1200	3.866,18	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49498	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	3.706,6500	12.342,03	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49499	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	5.875,1400	19.562,45	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49500	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	7.816,5300	26.026,70	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/49501	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	6.708,0000	22.335,63	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/27613	GLOBAL VIL-LAGE TELECOM LTDA - GVT	03.420.926/0001-24	31,5900	105,19	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/45322	INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.421.421/0001-11	916,9800	3.053,27	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2009/10/45321	INTELEG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	02.421.421/0001-11	500,4900	1.666,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/08594	OI MÓVEL S/A	05.423.963/0001-11	1.296,0000	4.315,29	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/08595	OI MÓVEL S/A	05.423.963/0001-11	114,0600	379,79	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/49635	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADES EM MULTIMÍDIA LTDA.	10.665.151/0001-12	60.357,6600	200.972,90	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/52358	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.731,7800	15.755,41	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

2013/10/52359	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.160,8900	10.524,82	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/52360	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.100,8300	10.324,83	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/52669	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.152,3900	13.826,21	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/52670	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	712,7400	2.373,21	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2013/10/52671	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.898,2900	12.980,14	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/00727	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	4.857,9060	16.175,37	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/03482	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	10.885,3200	36.244,85	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/11871	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	3.206,3100	10.676,05	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/11872	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	388,4700	1.293,49	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25962	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	382,9500	1.275,11	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25963	TIM CELULAR S/A	04.206.050/0001-80	2.850,7200	9.492,04	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2011/10/52293	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	13.966,1700	46.503,16	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/39235	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	98,1900	326,94	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/39236	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	141,8100	472,18	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/39238	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	50,7300	168,92	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/54761	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	107,6700	358,51	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/54762	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	9.283,6500	30.911,77	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2012/10/54763	TNL PCS S/A	04.164.616/0001-59	225,9300	752,28	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25741	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	7.170,2400	23.874,75	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25742	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	1.849,2600	6.157,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25743	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	12.362,5800	41.163,68	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25744	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	3.651,7500	12.159,23	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25745	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	2.071,8900	6.898,77	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25746	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	12.208,4100	40.650,34	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25747	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	7.576,6800	25.228,07	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25748	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	5.648,7000	18.808,48	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25749	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	1.383,1200	4.605,37	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25750	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	625,6200	2.083,13	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2014/10/25752	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	1.763,1600	5.870,79	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018
2017/10/07790	WIRELESS COMM SERVICES LTDA.	09.520.219/0001-96	8.804,2500	29.315,51	15/12/17	DEZ/2017 A FEV/2018

Campinas, 06 de novembro de 2017

**ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS**

Diretor do Dpto. de Projetos, Obras e Viação

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****AUTORIZO O CANCELAMENTO DO AUTO DE LACRAÇÃO IMPOSTO EM 18/09/17**

PROT.11/11/4968 SILVANA GALVÃO PINTO

**AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 07 DIAS PARA REMOÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E ADEQUAÇÕES.****FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL PARA ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU/ COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLOCAÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFOR-**

**ME O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.**

PROT.17/11/15857 JOSÉ RAFAEL P. BERNARDO  
**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DO PROTOCOLO Nº15/11/17163**  
 PROT.17/10/37427 LEONILDO O. DA SILVA INVERNIZZI  
**DEFIRO O PROTOCOLO (BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº19.036 DE 02/03/2016).**  
 PROT.11/11/4968 SILVANA GALVÃO PINTO  
 PROT.15/11/5163 IMPÉRIO PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO

**INDEFERIDOS**

PROT.17/11/4168 BIANCA S. BITTENCOURT - PROT.17/10/29303 BANCO BRADESCO - PROT.17/11/15679 SOBRAPAR SOC BRAS.PESQ. ASSIST CRANIOFACIAL - PROT.17/10/29944 ADRIANO H. SPONTÃO - PROT.17/11/11394 JULIO C. FERRAZ ME - PROT.17/10/22259 LARISSA K.C. DO NASCIMENTO - PROT.17/11/12407 EL MÉXICO IND. DE SORVETES LTDA - PROT.17/10/26806 PREMIER TERC. E SERV. DE PORTARIA - PROT.17/11/3068 NOBRE CARNES CAMBUÍ LTDA - PROT.17/11/10142 VINICIUS DE OLIVEIRA - PROT.17/11/11683 COSTA DE MARFIM BAR E REST. LTDA - PROT.17/11/10952 ENGEMAQ COM. IMP. E EXP. DE EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA - PROT.17/11/8525 LEANDRO BORIM - PROT.17/11/7179 JOSÉ DA SILVA E OUTROS - PROT.17/11/11611 JOSÉ NILO B. DE FARIAS - PROT.17/10/13183 WALTER BASTOS - PROT.17/11/10583 CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRADORES - PROT.17/11/10524 MC PRADO COM. DE PROD. NATURAIS ME - PROT.17/10/29953 VALCIR L. BRIZOLA - PROT.17/11/12438 MARIA AP DE MELO - PROT.17/10/30179 CLAUDICÉIA M. ROSA - PROT.17/11/10699 WALDIR BRENNO V. DE OLIVEIRA - PROT.17/11/14832 CINTIA EMIL K. HANASHIRO  
**COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.**  
**PRAZO DE 30 DIAS**  
 PROT.02/04/48584 SHOPPING SUNSET PLAZA - AIM Nº 5868  
**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**  
 PROT.17/11/899 FABIO J. LOVATO - PROT.17/11/6243 CONCREFER IND. COM. POSTES - PROT.17/11/13987 CENTRO AUTOMOTIVO CID UNIVERSITÁRIA LTDA - PROT.17/11/12765 MOUTRAN E BERTOTTI LTDA ME - PROT.17/11/8222 LAERTE DA SILVA - PROT.17/11/15687 FRANCISCO F. DE ARAUJO - PROT.17/11/12780 GIOVANNA M. FUSATTO DOS SANTOS - PROT.17/11/12859 WK3 CLASSIC VEÍCULOS - PROT.17/11/12782 CAROLINA A. DOS REIS GATI - PROT.17/11/12781 KARINA LIKA H. YAMANAKA

Campinas, 07 de novembro de 2017

**ENGº MOACIR J M MARTINS**  
 DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****DEFERIDOS**

PROT.17/11/10776 ANDRÉ LUIS L. VIEIRA - PROT.17/11/10718 RICARDO M. RODRIGUES - PROT.17/11/14343 MARIO A. LEITE - PROT.17/11/7096 FEDERAÇÃO DE AMOR EXIGENTE - PROT.17/11/11677 LUIZ C. DA SILVA - PROT.17/11/11633 ALEXANDRE H. TOLOTO - PROT.16/11/18302 EDVALDO R. COSTA - PROT.17/11/3447 ROBERTO PARADELLA - PROT.17/11/12786 IDINES MARIA DE L. BEZERRA  
**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº16/99/238**  
 PROT.17/10/37157 FELIPE JOSÉ V. POMPEU  
**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº16/11/19100**  
 PROT.17/10/37156 FELIPE JOSÉ V. POMPEU

**COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE PARCIAL TEOR, DO PROTOCOLO Nº17/11/6706**  
 PROT.17/10/37155 THAIS HELENA V.S. DA SILVA

**FICA CANCELADA A APROVAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 15/0/2015**

PROT.15/11/00070 MARCIO FUNCIA SARMENTO  
**CANCELE-SE O AIM Nº0016 SMU - (FLS.57) EM FACE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000 QUE DECLAROU A LC 112/2015 INCONSTITUCIONAL.**  
 PROT.69/0/22162 HERMELINDO GURIAN  
**CANCELE-SE O AIM Nº0596 SMU - (FLS.81) EM FACE DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DA ADIN 2007245.72.2016.8.26.0000 QUE DECLAROU A LC 112/2015 INCONSTITUCIONAL.**  
 PROT.13/11/10259 ROGÉRIO BORTOLOSO

**INDEFERIDOS**

PROT.17/11/7355 MERIS REGINA R. CARVALHO - PROT.17/11/2018 MARCOS ANTONIO - PROT.17/11/2711 LUCIANO B. DE MORAIS - PROT.17/11/6044 VALDIR IFANGER - PROT.17/11/6943 EMIL S. V. FARIAS MENDES

**COMPAREÇAM OS INTERESSADOS**

PROT.17/11/14891 SIVALDO DO NASCIMENTO - PROT.17/11/14970 FABIANA RAYMUNDO - PROT.17/11/4272 PLINIO M. DE GODOI JR - PROT.17/11/13540 ROGÉRIO A. ORTA - PROT.17/11/5966 JEFFERSON C. DE S. PINHEIRO - PROT.17/11/5875 MRV ENGENHARIA E PART. S/A - PROT.17/11/2457 ROBERTO M. JACKIC - PROT.17/11/5444 PRISCILA G. LIMAS OLIVA - PROT.17/11/14890 SILVALDO DO NASCIMENTO - PROT.17/11/8042 GLAUCO BARSALINI - PROT.16/11/18016 ELIZEU RODRIGUES FILHO - PROT.17/11/10219 CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BR - PROT.17/11/9451 QOPP EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.17/11/11550 LESTE EMPREEND. IMOB. 04 LTDA - PROT.17/11/13203 MRV ENGENHARIA S/A

**CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS**

PROT.17/11/15690 JOSÉ TADEU A. MOREIRA

**CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS**

PROT.17/11/15702 EUNICE A. DE LUCENA - PROT.17/11/14270 JOSÉ TADEU A. MOREIRA

Campinas, 07 de novembro de 2017

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**  
 DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 326ª REUNIÃO ORDINÁRIA 08/11/2017**

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **326ª Reunião Ordinária a ser realizada 4ª feira dia 08 de novembro de 2017, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

Pauta:

1. Aprovação da ata 325ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação das minutas de Pareceres:  
**PLC nº 32/2017** - Substitutivo total ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2017; **PLC nº 61/2017** - Altera o Artigo 18 da Lei nº 10.850 de 07 de junho de 2001 e **PLC nº 44/2017** - Substitutivo total ao Projeto de Lei Complementar nº 44/2017;
3. Continuação da apresentação, discussão e votação sobre a minuta de Parecer referente ao PLC nº 57/2017 - Dispõe sobre o Plano Diretor;
4. Informações do Presidente e Conselheiros.  
 Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ARQUITETO E URBANISTA FABIO BERNILS**  
 PRESIDENTE - CMDU

**CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA 09/11/2017**

CONVOCAMOS os senhores conselheiros titulares e respectivos suplentes, e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem o Conselho da Cidade de Campinas, para a 80ª Reunião Ordinária, a ser realizada excepcionalmente quinta-feira, dia 09 de novembro de 2017, às 18h30, no Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

PAUTA:

1. Aprovação das atas: 78ª e 79ª Reuniões Ordinárias e 62ª Reunião Extraordinária;
2. Discussão sobre o cronograma de eleição 2018/2019;
3. Debates sobre temas futuros a serem abordados no Concidade;
4. Apresentação da agenda de reuniões a serem realizadas na Câmara Municipal sobre o PLC nº 57/17 que "Dispõe sobre o Plano Diretor".

Campinas, 01 de novembro de 2017

**ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO**  
 PRESIDENTE DO CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA N.º 89051/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear a partir de 08/11/2017, o Sr. ADILSON GOMES, RG 20.628.068-3, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 09, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 08/11/2017, a Sra. MARILDA GIANONI, RG 15.306.652-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível V, junto à Administração Regional 09, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 08/11/2017, o Sr. WILLIAN RIBEIRO SAMPAIO MARTINS, RG 25.730.763-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível V, junto à Administração Regional 09, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 08/11/2017, o item da portaria nº88370/2017, que nomeou o Sr. JORGE VEIGA JUNIOR, matrícula nº 133149-3, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 09, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 08/11/2017, o Sr. JORGE VEIGA JUNIOR, matrícula nº 133149-3, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 03, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Revogar a partir de 08/11/2017, o item da portaria nº88370/2017, que nomeou o Sr. MOACIR LAURENTINO DE SOUZA GÓBO, matrícula nº 126196-7, para exercer o cargo em comissão de Administrador Regional, junto à Administração Regional 03, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 08/11/2017, o Sr. MOACIR LAURENTINO DE SOUZA GÓBO, matrícula nº 126196-7, para exercer o cargo em comissão de Assessor Departamental nível IX, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PORTARIA N.º 89052/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear a servidora Karen dos Reis Gonçalves de Mattos, matrícula nº 38749-5, para responder, cumulativamente, pela Diretoria de Gestão da Informação, Documentos e Atendimento ao Cidadão da Secretaria Municipal de Governo, durante o afastamento da servidora Lucia Beatriz Afonseca de Afonseca, matrícula nº 133152-3, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 24/10/2017 a 22/12/2017.

**COMUNICADO**

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Jose Lino da Silva , matrícula:85790-4  
 Referente:isenção de imposto de renda  
 Conclusão: contrário a concessão. JMO:287/17

Anderson Constantino Bastos, matrícula:105.893-2

Referente: recurso de LTS

Conclusão: contrário a concessão. JMO:288/17

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 89034/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolo nº 2017/10/36214, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o servidor MARCIO VINICIUS JAWORSKI DE LIMA, matrícula Nº 108353-8, para responder cumulativamente pelo Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração, durante o afastamento legal do servidor MARCELO GONCALVES DE SOUZA, matrícula nº 65202-4, no período 01/11/2017 a 30/11/2017, por Licença Prêmio.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:****Nº PROTOCOLO: 17/70/02273 PS****INTERESSADO: BIOESTÉRIL ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA****CPF/CNPJ: 71916043/0001-60****ASSUNTO: DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3100****INDEFERIDO****Nº PROTOCOLO: 17/70/02274 PS****INTERESSADO: BIOESTÉRIL ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA****CPF/CNPJ: 71916043/0001-60****ASSUNTO: DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3019****INDEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 17/70/02275 PS**  
**INTERESSADO: BIOESTÉRIL ESTERILIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
**CPF/CNPJ: 71916043/0001-60**  
**ASSUNTO: DEFESA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3018**  
**INDEFERIDO**

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**CLÉRIA M. M. GIRALDELO**  
 CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:**

PROTOCOLO: 17/07/06793  
 INTERESSADO: RAIÁ DROGASIL S/A  
 CPF/CNPJ: 61.585.865/1335-42  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA  
 DEFERIDO

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**MARCIA ORTIZ M. T. DE CAMARGO**  
 AUTORIDADE SANITÁRIA

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

**REF. PROTOCOLADO: 2014/215/1293**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem , 70 , Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **05/12/2017 com início às 10h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 105.815-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 27/2015 CGMC instaurada pela Portaria nº 72/2015 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2015/215/459**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem , 70 , Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **05/12/2017 com início às 09h:30m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 129.353-2**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 22/2015 CGMC instaurada pela Portaria nº 56/2015 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2017/215/767**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 005/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Luís Ricardo Bernardes dos Santos OAB 175.761 com escritório em Av. Francisco Glicério - sala 74 , 297 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.026-501**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **29/11/2017 com início às 10h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 101.879-5**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 40/2017 CGMC instaurada pela Portaria nº 86/2017 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2013/215/714**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.S.ª **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem , 70 , Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a comparecer à audiência de Instrução a ser realizada no dia **05/12/2017 com início às 10h:00m** na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizado na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, para acompanhar o depoimento das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela Defesa onde figura como processado(a) o(a) **servidor(a) matrícula 123.074-3**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas

da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública nos autos do **Processo Administrativo nº 126/2013 CGMC instaurada pela Portaria nº 186/2013 SMCASP**.

**Obs.: Deverá V.Sa. providenciar o comparecimento do sindicado no ato acima.**

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2015/215/418**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem , 70 , Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) **matrícula 28.038-0, 123.078-6**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 1/2017 CGMC instaurado pela Portaria nº 1/2017 SMCASP**.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2015/215/545**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dr. Mauricio Takashi Nakashima OAB 400164 com escritório em Rua Cherubim Santarem , 70 , Jardim Planalto - Campinas/SP - CEP 13.092-064**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) **matrícula 105.893-2**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2016 CGMC instaurado pela Portaria nº 179/2016 SMCASP**.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2017/215/13**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dr. Ruyrillo Pedro de Magalhães OAB 36.243 com escritório em Av. Anchieta - sala 72 - 7º Andar , 137 , Centro - Campinas/SP - CEP 13.015-100**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) **matrícula 105.992-0**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2017 CGMC instaurado pela Portaria nº 17/2017 SMCASP**.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**REF. PROTOCOLADO: 2015/215/391**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 008/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, conforme dispõe o artigo 24 da lei 13.351/2008, Intima V.Sa. **Dra. Patrícia Laurindo Gervais OAB 197.897 com escritório em Rua Jose Teodoro de Lima , 49 , Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150**, a apresentar as **alegações finais** no prazo de 10 (dez) dias a contar da **publicação** da presente na sede da referida Comissão situada na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) **matrícula 34.569-5, 34.578-4**, lotado (a) na Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2015 CGMC instaurado pela Portaria nº 75/2015 SMCASP**.

Campinas, 07 de novembro de 2017

**JULIANO PORT**  
 Presidente da Comissão Processante

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO**

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FAGNER"	3451.11.64.0171	37471	"JARDIM AYRES DA COSTA"	1-UNIF.	2015/156/3914
"JOAO CASARINO"	3433.31.05.0383	37667	"JD NOVO CAMPOS ELISEOS"	8	2017/156/7052

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas na citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE JOSE MENDONCA ZUMSTEIN"	3261.21.51.0159.00000	37341	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	4	2016/156/7095
"ESPOLIO DE OLIMPIO PROSPERI"	3414.11.47.0450.01001	37450	"JARDIM CHAPADAO - (CONTINUAÇÃO)"	5-D-SUB	2017/156/6704
"JOAO CASARINO"	3433.31.05.0383	37666	"JD NOVO CAMPOS ELISEOS"	8	2017/156/7052
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0420.00000	37247	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	12	2017/156/4738
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0444.00000	37252	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	10	2017/156/4740
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0173.00000	37200	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	25	2017/156/1681
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0203.00000	37241	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	23	2017/156/4732
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0188.00000	37243	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	24	2017/156/4733
"VBTU TRANSPORTES URBANOS LTDA"	3451.51.44.0432.00000	37250	"VL AEROPORTO"	11	2017/156/4739

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE EXPEDITO AFONSO SILVA"	3433.22.72.0511	37665	"JD NOVO CAMPOS ELISEOS"	20-SUB	2017/156/5950
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0203.00000	37242	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	23	2017/156/4732
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0188.00000	37244	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	24	2017/156/4733
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0320.00000	37245	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	17	2017/156/4734
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0173.00000	37201	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	25	2017/156/1681
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0420.00000	37248	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	12	2017/156/4738
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0444.00000	37251	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	10	2017/156/4740
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0344.00000	37246	"VILA AEROPORTO - 2 GLEBA"	15	2017/156/4736
"VBTU TRANSPORTES URBANOS LTDA"	3451.51.44.0432.00000	37249	"VL AEROPORTO"	11	2017/156/4739

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos pro-

prietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ALFA ENGENHARIA LTDA"	3261.52.94.0001	16912	"PRQ RURAL FAZ SANTA CANDIDA"	1	2017/156/5746
"COBESCA MANCHETER ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A"	3232.52.88.0165.00000	17047	"CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA"	5	2016/156/2155
"ESPOLIO JOSE RAMOS BARBOSA"	3352.11.49.0404	16783	"PARQUE RES. CAMPINA GRANDE"	18	2016/156/3385
"INDARCO S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO"	3413.32.03.0583.00000	17071	"JARDIM AURELIA"	7	2017/156/2390
"INDARCO S/A ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO"	3413.32.03.0069.00000	17070	"JARDIM INTERLAGOS"	17	2015/156/4457

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"AUTO MAIS CAMPINAS LTDA"	3263.52.62.0136.01001	16755	"VILA NOGUEIRA"	7	2015/156/6767
"GLEISON DE OLIVEIRA VASCONCELOS"	3442.41.32.0099.00000	17086	"VILA ALBERTO SIMOES"	9	2015/156/5498

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE RICARDO MANARINI"	3423.12.57.0283	17067	CAMBUI	67	2017/156/1090
"MARCOS MIGNONI GRIPP"	3441.61.12.0175	17089	"VILA JOAQUIM INACIO"	1	2017/156/4287

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo localizados neste município, não atenderam as notificações para execução de reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARGARIDA ANDREIA FERREIRA"	3164.11.29.0232	16850	"JD APARECIDA"	A-SUB	2017/156/141
"WALACE DE SOUZA VIANA"	3453.34.29.0242	17018	"JARDIM SAN DIEGO"	25	2016/156/3865

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

#### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MARCOS MIGNONI GRIPP"	3441.61.12.0175	17090	"VILA JOAQUIM INACIO"	1	2017/156/4287
"WALACE DE SOUZA VIANA"	3453.34.29.0242	17017	"JARDIM SAN DIEGO"	25	2016/156/3865

Campinas, 01 de novembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS SÚMULA DE JULGAMENTO

A Presidente da Junta Administrativa de Recursos nos seus atribuições legais, especialmente Decreto Municipal nº 19.575 de 16 de agosto de 2017, faz **PUBLICAR** a presente **SÚMULA** de Julgamento de Recursos Administrativos no âmbito da Junta Administrativa de Recursos - JAR relativa a sessão de julgamento ocorrida em 14 de maio de 2014, das 14 as 17 hs, na Sala de Reuniões do Departamento de Licenciamento Ambiental, no 16º andar, Av. Anchieta, nº 200, conforme segue abaixo:

**PROTOCOLO:** 17/215/426

**INTERESSADO:** Jeferson Rodrigo Augusto

**RESULTADO:** INDEFERIMENTO

**PROTOCOLO:** 08/10/47383

**INTERESSADO:** Telefônica Brasil S/A

**RESULTADO:** INDEFERIMENTO

**PROTOCOLO:** 17/10/23323

**INTERESSADO:** Jockey Club de São Paulo

**RESULTADO:** INDEFERIMENTO

**PROTOCOLO:** 17/40/132

**INTERESSADO:** Occas - Joaquim Egídio

**RESULTADO:** INDEFERIMENTO

Outras informações poderão ser consultadas nos protocolados acima indicado.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA STRUCHEL**  
 Presidente da Junta Administrativa de Recursos

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

**Protocolo:** 2017/000/849

**Interessado:** Campinas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.  
**Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 180/2017**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado por executar obra de drenagem de empreendimento residencial, sem as devidas licenças ambientais emitidas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de multa no valor de R.253 UFIC.

Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013 o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do artigo 150, §1º do Decreto Municipal nº18.705/2015, será emitido boleto para pagamento com valor correspondente a 60% do valor integral da penalidade ora imposta, sendo o restante (40%) cobrado posteriormente caso haja o descumprimento do TAC."

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**HELOÍSA FAVA FAGUNDES**  
 Coordenadora da Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comunique-se*

Deverá ser protocolado, no prazo de 20 dias a contar da data desta publicação, conforme Resolução SVDS 02/2017, o relatório de manutenção de compensação ambiental, dos processos abaixo, assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART. O Relatório deve apresentar imagem aérea identificando a área do primeiro plantio, delimitando a porção onde a manutenção permanece, bem como informar as manutenções realizadas desde a entrega do último relatório.

**2011/10/43761** - Ariate Imobiliária e Participações S/A - Plantio realizado no Jardim Satélite Iris;

**2010/10/39396** - Companhia Brasileira de Distribuição LTDA - Plantio realizado no Bairro Gargantilha e Anhumas.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**PATRICIA NEVES BARBOSA**  
 COORDENADORA SET. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Cancelamento*

**PROTOCOLO:** 2012/10/20040

**INTERESSADO:** GALVANI JR. RODOLFO

Com base nos elementos constantes do presente protocolo, bem como Manifestação Técnica Ambiental (fl. 821), fica **CANCELADO** o seguinte documento:  
 - Autorização - ATZ 48/16-III.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO**  
 Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Protocolo 2013/10/174**

**Interessado: LIVING IPÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**AutodeInfraçãoImposiçãodePenalidade de Multa nº 01/2017**

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por descumprir a cláusula 24 F do Termo de Compromisso Ambiental - TCA 062/13-III, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de R.3.213,32 UFIC."

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**ROGERIO MENEZES DE MELLO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SVDS - MATRÍCULA 125.073-6

### CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA

#### PARECERES APRESENTADOS E VOTADOS NA AGO DE 31/10/2017 DO CONGEAPA

**1) Solicitação LAO: 2017000822 - Interessado: JOSÉ CARLOS CARRASCO**, Localização: Rua: Rua do Leme, 324, Lote 10, Quarteirão 11200, Quadra T1, Loteamento Caminhos de San Conrado, Sousas, Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REF : Número de árvores a serem suprimidas: 1 (uma) exótica. O PTA nº 103/2017-III refere-se ao estabelecimento de plantio compensatório devido a supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo isolado *Ficus benjamina* com 12 metros de altura. A árvore deverá ser suprimida, para evitar danos futuros a estrutura do empreendimento residencial unifamiliar que será construído no lote. Segundo Lorenzi, essa espécie é inconveniente para o uso da arborização urbana de ruas e avenida pelo excessivo vigor do sistema radicular. O interessado deverá firmar Termo de Compromisso Ambiental com a seguinte determinação: 1) A supressão de 1 indivíduo arbóreo implicará no plantio compensatório de 15 mudas de espécies arbóreas nativas regionais, recuperando uma área de 90,00 m² ou medida equivalente a ser definida pelo BAV. LUIZ FERNANDO VOGEL Engenheiro Agrônomo - CLA/DLA/SVDS Matrícula: 130.024-5. Parecer: **Nosso parecer é favorável. Aprovado por unanimidade.** **2) Solicitação LAO: 2017000823 - Interessado: JOSÉ CARLOS CARRASCO - Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** REF : autorização para Movimentação de Terra. Área do Terreno: 480,00 m² Área do Construída: 254,00 m² Volume a ser movimentado: corte 382,34 m³ e bota fora 382,34 m³. Localização: Rua: Rua do Leme, 324, Lote 10, Quarteirão 11200, Quadra T1, Loteamento Caminhos de San Conrado, Sousas. No Parecer Técnico Ambiental - PTA 41 /2017-III-SG é descrito que o pedido refere-se à autorização ambiental para atividade de terraplenagem para adequação topográfica em terreno interno ao perímetro urbano de Campinas, com volume de movimentação de terra igual a 382,34 m³ de corte e o mesmo volume de bota fora. Segundo declaração anexada, a terra excedente será transportada pela empresa Guilherme Iansen Terraplenagem Ltda, para os Lotes 10 e 11, Q GI-6, da Avenida Joaquim Alves Correia, Valinhos, que é de propriedade da empresa citada. Caso haja alteração de local, a SVDS deverá ser comunicada. Sendo assim, para o momento da emissão do TR, deverá o interessado entregar um relatório fotográfico, com a descrição das atividades realizadas, confirmando o cumprimento das exigências técnicas, o volume de movimentação e o local de bota fora. No projeto anexado, verifica-se a existência de uma calha no terreno, por onde a água com sedimentos irão escoar por gravidade em direção à caixa de sedimentação com manta bidim no fundo e brita acima. De acordo com declaração encaminhada e perfis apresentados, não haverá projeção de taludes maiores que 4 metros de altura. Após a finalização da atividade, o técnico procederá à vistoria e expedirá o Termo de Recebimento (TR). O atendimento às exigências deve ser apresentado em um Relatório Descritivo e Fotográfico Final, sendo fundamentais para futura obtenção do TR. Considerando o exposto neste Parecer e os documentos solicitados conforme Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015 referentes ao protocolo nº 2017000823 fornecidos pelo interessado, entende-se que a atividade de movimentação de solos no volume declarado, pode ser autorizada sem óbices por parte desta Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desde que sejam atendidas as recomendações, cond condicionantes e exigências técnicas Geolª. Rafaela Bonfante Lançone - Coordenadoria do Suporte Geológico DLA/SVDS - Mat.: 124.945-2. OBS: AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA- AIIPM- 171/2017. Irregularidade: Realizar movimentação de 382,24 m³ de terra sem possuir Autorização expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SVDS -Enquadramento : Artigo 5º da Lei Complementar nº 49/2013. Artigo 145, §2º do Decreto Municipal nº18.705/2015. Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 a penalidade de MULTA no valor de 382,24 UFIC. Além da penalidade ora imposta, esta Secretaria convocará o infrator em momento oportuno para firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para compensação do dano causado. Heloísa Fava Fagundes - Matrícula 122.994-0. Parecer: **Nosso parecer é favorável. Aprovado por unanimidade.** **3) Solicitação LAO: 2017000929 - Interessado: Paulo Rondinella.** Localização: Rua: Sergio Wladimir Bernardes, 56, Quarteirão/Quadra 11164-D, Bairro Residencial Pedra Alta - SOUSAS. Assunto: CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Em documento, o sr. LEANDRO A. S. DE ARRUDA MELO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pelo CDLA- 128/2017-I descrito abaixo declara: "A Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável - SVDS - dispensa do licenciamento ambiental o empreendimento sito à Rua Sergio Wladimir Bernardes, nº 56, lote 03, quarteirão 11164, Quadra D, Bairro Residencial Pedra Alta, no município de Campinas-SP, referente a uma construção residencial, com área a construir de 523,18 m², em terreno de 1.041,73 m². Esta dispensa do licenciamento ambiental justifica-se pelo fato do projeto não atender ao disposto na Lei Complementar nº 49 de 20 de dezembro de 2013, artigo 4º, inciso I, já que a área construída do projeto é inferior à mínima de 750,00 m² requerida para que haja obrigatoriedade do licenciamento ambiental dentro de Áreas de Proteção Ambiental do município de Campinas-SP e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015, que regulamenta os procedimentos de licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas, de que trata a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 (revogando os Decretos Municipais 16.973/2010, 17.261/2011 e 18.306/2014). " Parecer: **Nosso parecer é favorável. Aprovado por unanimidade.**

Campinas, 31 de outubro de 2017  
**RAFAEL MOYA**  
 Presidente do CONGEAPA

## CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017 CONGEAPA

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a reunião extraordinária que acontecerá no dia 09 de novembro (quinta-feira), primeira chamada às 18:30h e segunda chamada às 19h, na Sede do Conselho, Rua Heitor Penteado nº 1.162, Distrito de Joaquim Egídio, Campinas/SP, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação de alteração do Regimento Interno do Conselho.

Campinas, 07 de novembro de 2017  
**RAFAEL DUARTE MOYA**  
Presidente do CONGEAPA

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2015

PROTOS Nº(S): 2015/16/00800 - 2017/16/01680

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a PMC e a Ceasa/Campinas - **LOTE 03**.

**RECORRENTE:** SEPAT MULTI SERVICE LTDA.

**RECORRIDO:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A.

### DECISÃO

Conhecemos do recurso interposto para negar provimento ao pedido da Recorrente **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, no sentido de manter a sua desclassificação por inexecução do preço ofertado, com base no artigo 44, § 3º da lei nº 8.666/1993.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**  
DIRETOR PRESIDENTE

### COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 2919/17

**Permitente:** Companhia de Habitação Popular de Campinas

**Permissionário:** Condomínio Machado de Assis

**Objeto:** Permissão de uso de um terreno designado por Lote 2 da Quadra N, situado à rua Cecília Meirelles (antiga Rua 14), no Conjunto Habitacional Chico Mendes - DIC V - Campinas/SP, para o desenvolvimento e atendimento das atividades de lazer dos moradores do Condomínio.

**Data da Assinatura:** 31/10/2017

**Prazo:** 12 meses (31/10/17 a 31/10/18)

**Protocolado:** 1684/17

Campinas, 01 de novembro de 2017

**VALTER A. GREVE**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

## DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Presencial nº 021/2017 - protocolo nº 112/2017 - Em face dos elementos de convocação constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 021/2017, referente ao **registro de preços para o fornecimento de materiais de pintura**, pelo qual foi **ADJUDICADO** o **Lote 01** para a empresa **PROBASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.915.377/0001-37, classificada em 1º lugar no valor de R\$ 3.894,05 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) e foram **ADJUDICADOS** os **Lotes 02 e 03** para a empresa **DARDOUR TINTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.679.547/0001-19, classificada em 1º lugar, nos valores de R\$ 21.899,70 (vinte e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e R\$ 90.999,58 (noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos) respectivamente, totalizando **R\$ 116.793,33 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e três centavos) na contratação. AUTORIZO** que os preços apresentados pelas empresas adjudicatárias sejam registrados em Ata própria, conforme Anexo III do Edital, ficando as empresas obrigadas a comparecerem em EMDEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação, para firmarem a Ata de Registro de Preços e o Compromisso de Fornecimento. Em: 07/11/2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Diretor Presidente

## COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A., em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, COMUNICA que a relação de todas as compras realizadas **no período de 01 a 31/10/2017**, através da Divisão de Compras - Diretoria Administrativa e Financeira, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, sito à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP. E, pelo princípio da economicidade, para atendimento do disposto no Parágrafo 2º do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, publica todos os preços registrados nas atas no Portal [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br), acessível no ícone Licitações, Atas de Registro de Preços.

**DIVISÃO DE COMPRAS**

## HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

## AVISO DE RATIFICAÇÃO

**Protocolo Nº.784/2017.**

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente a aquisição de Fonte chaveada (grande), cód.: 02616673.03 para o uso em Lavadora ultrassônica marca Prosonic com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

- **LABNEWS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA - EPP.**, no valor total de R\$1.346,25 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Campinas, 06 de novembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Diretor Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

## INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna públicas as admissões, desligamentos, nomeações e exonerações do seu Quadro de Pessoal no mês de agosto de 2017.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÕES NO PERÍODO.			
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1857	VICTOR FLAVIO BERNARDO DE CAMPOS	ASSISTENTE II - ATEND. E INFORMACOES	IMA S/A
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÕES NO PERÍODO.			
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1926	WALDOMIRO DE GOBBI JUNIOR	GERENTE DE ENGº DE TELECOMUNICACOES	IMA S/A
1937	ROSANA CAMPOS RAMOS	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
2520	MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE NOVOS NEGÓCIOS	IMA S/A
2526	HELOISA HELENA PASTORE GRIZZO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A

Campinas, 04 de outubro de 2017

**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

## CNPJ/MF N. 46.119.855/0001-37 - NIRE 35300024397

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação**

Estão convocados os senhores acionistas da **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas**, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2017, às 08h30min, no Salão Atibaia - Asa 4 da sede social da empresa, situada na Avenida da Saudade nº 500, Ponte Preta, Campinas (SP), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **I. Extraordinária:** a) Análise, deliberação e aprovação de alterações no Estatuto Social.

Campinas, 08 de novembro de 2017.

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. (08,09,10/11)**

### SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2017

O Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº.9447/2016, RATIFICA a Dispensa de Licitação, para contratar com a empresa: **STONE PAGAMENTOS S.A, CNPJ N. 16.501.555/0001-57**, com contrato pelo prazo de 06(seis) meses no valor estimado de R\$ 225.385,83 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), podendo ser prorrogado conforme Lei 8666/93, devidamente qualificada nos autos do processo, para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de Cartões Magnéticos e/ou outros meios que vier a ser aprimorados, com função de Débito e ou Crédito (Operadora de Cartão de Crédito/Débito), do Pregão N. 02/2017, conforme art. 24, XI, da Lei Federal 8.666/93.

Campinas, 07 de Novembro de 2017

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOIR**  
PRESIDENTE DA SETEC

## CANCELAMENTO DE PERMISSÃO

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - **Serviços Técnicos Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CANCELA DE OFÍCIO** os permissionários abaixo relacionados:



MATRÍCULA	NOME
1	13277 - ELIZETE MENDES PEREIRA
2	15604 - ELISETE S. GOMES PEIXOTO
3	15715 - MARIA LUCIA PEREIRA NUNES
4	16493 - ZENI C. BATISTA SERAFIM
5	16791 - FERNANDA ROSSI DOS SANTOS
6	17342 - VALTER ALVES CORDEIRO
7	17496 - ADRIANA APARECIDA F. RAMOS
8	17518 - RICARDO ANNUNCIATO MEI
9	17524 - VALÉRIA REGINA DA SILVA
10	17577 - SUELI DONIZETTI PESSOA
11	17579 - JANE GOMES A. DE SALES
12	17580 - JAIR RODRIGUES DA CRUZ
13	17585 - GILSON EDUARDO TOJAL TORRES
14	17590 - JOÃO CARLOS NOGUEIRA
15	17593 - SILVANA C. DO N. FERNANDES
16	17629 - MANOEL BENTO LEOCÁDIO
17	17630 - HUGO GUSTAVO DOS SANTOS
18	17654 - ANDREW LUIS C. DOS SANTOS
19	17666 - GRINALDO PEREIRA DE ASSIS
20	17691 - ODILON PICINIM
21	17699 - LEONARDO R. DE BARROS
22	17709 - CÍCERA DE OLIVEIRA FERREIRA
23	17741 - EDSON SILVA DE QUEIROZ
24	17767 - MARCELO MONTEIRO PEIXOTO

Campinas, 06 de novembro de 2017.

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
Presidente da SETEC

## PODER LEGISLATIVO

### CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

*TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017*

**Processo nº 25.521/2017 - Objeto:** Contratação de empresa para executar reforma da parte interna da sala plenária existente na sede da Câmara Municipal de Campinas. A Comissão Permanente de Licitações após a realização das diligências necessárias, com o auxílio da Equipe Técnica da Diretoria de Infraestrutura e Serviços e Diretoria de Finanças, decide por:

**I) HABILITAR** as empresas: CONSTRUTORA EDIZA INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO LTDA; INOVAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; KUHLE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME; e CONSTRUTORA VÃO LIVRE LTDA.

**II) HABILITAR "SOB CONDIÇÃO"**, com fulcro no item 5.4.2, "h" do Edital, as empresas: CONSTRUTORA ALFA VITÓRIA LTDA - EPP e VÊNUS ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP.

Considerando declaração expressa dos licitantes de que não possuem interesse em interpor recurso, decide ainda, **FIXAR** a data de **09/11/2017 às 14:00h**, para abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas, na sala de Licitações da Câmara Municipal de Campinas, sito à Avenida da Saudade, 1231 - Ponte Preta, Campinas - SP.

Campinas, 07 de novembro de 2017

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

##### ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 07/2017

Protocolo Interno nº 24.873/2016 - Pregão Presencial nº 43/2016 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Higilimp Prestadora de Serviços LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 14.795.130/0001-72 - Objeto: Alteração da Razão Social da Contratada de Cavalca e Santos Prestadora de Serviços LTDA - EPP para Higilimp Prestadora de Serviços LTDA - EPP. - Assinatura: 07/11/2017.

##### CONTRATO Nº 43/2017

Protocolo Interno nº 25.292/2017 - Pregão Eletrônico nº 21/2017 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Unitec Soluções em TI LTDA - EPP - CNPJ: 23.927.844/0001-88 - Objeto: Lote nº 3 da aquisição de licenças de softwares, incluindo garantia, suporte e treinamento no ambiente da CONTRATANTE - Fundamento legal: Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e LC 123/2006 - Valor total: 7.398,00 (sete mil, trezentos e noventa e oito reais) - Prazo: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura ou até que seja atestada a completa execução - Assinatura: 07/11/2017.

##### CONTRATO Nº 44/2017

Protocolo Interno nº 25.292/2017 - Pregão Eletrônico nº 21/2017 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: Mapdata-Tecnologia, Informática e Comércio LTDA - CNPJ: 66.582.784/0001-11 - Objeto: Lote nº 4 da aquisição de licenças de softwares, incluindo garantia, suporte, treinamento e instalação no ambiente da CONTRATANTE - Fundamento legal: Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e LC 123/2006 - Valor total: 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais) - Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura ou até que seja atestada a completa execução - Assinatura: 07/11/2017.

##### 56ª REUNIÃO SOLENE

Fica convocada a 56ª Reunião Solene de 2017, a ser realizada no dia 11 de novembro, sábado, às 11h30, na Associação dos Oficiais Militares do Estado de São Paulo - Aomesp, situada na Rua Pinheiros, nº 125, Vila Industrial, oportunidade na qual será entregue Diploma de Honra ao Mérito ao Conselho Comunitário de Polícia de Campinas.

Campinas, 06 de novembro de 2017

**RAFA ZIMBALDI**  
Presidente

## DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Acha-se aberto na Câmara Municipal de Campinas o Pregão Presencial nº 25/2017 - Processo nº 25.264/2017 - **Objeto:** Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, vereadores, aposentados, pensionistas e pensionistas judiciais, da Câmara Municipal de Campinas, em caráter de exclusividade, conforme descrição e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

**Sessão de entrega e abertura das propostas:** 14h do dia 22/11/2017.

**Disponibilidade do Edital:** 08/11/2017, no portal [www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes](http://www.campinas.sp.leg.br/transparencia/compras-e-licitacoes). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Lucas Risso pelo telefone (19) 3736.1766 ou através dos e-mails: [compras.camara.campinas@gmail.com](mailto:compras.camara.campinas@gmail.com) / [licitacoes@campinas.sp.leg.br](mailto:licitacoes@campinas.sp.leg.br).

Campinas, 07 de novembro de 2017

**SIDNEY VIEIRA COSTACURTA**  
Diretor de Materiais e Patrimônio

## DIVERSOS

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL "CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS"

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados todos os associados do Centro Educacional e Assistencial "Cândida Penteado de Queiroz Martins", em pleno gozo de seus direitos sociais, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se nas dependências do Salão Paroquial da Paróquia Santa Rita de Cássia, à rua Helena Steinberg, nº 1411, no dia 28 de novembro p.f., às 18h30 em primeira convocação, e às 19h00 em segunda convocação, para atender o disposto no Inciso II do artigo 16 do Estatuto Social vigente, ocasião em que será examinado e aprovado o orçamento financeiro para o exercício de 2018.

Campinas, 01 de novembro de 2017

**PE. CARLOS DONIZETI DA SILVA**  
Presidente

## SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfácilprevenir**

